1903

26107445

1903

PRIMEIRO OFFICIO

Juizo de Direito da Comarca

DA

FORMIGA

Districto de

Capt. Carlos José Nogueira - fallecido
D. Maria Clara Nogueira - Inventariante

O Escrivão, S. Almeida

AUTUAÇÃO.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres *aos* doze *dias do mez de* Fevereiro *nesta cidade de Formiga, Comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes em meu cartorio autuo* ~~~ *que adiante se segue*

Eu, José da Silva Almeida, escrivão do 1º. officio que o subscrevi e assigno.

1903. fl.

Cartorio do Juizo de Direito da Comarca da Formiga.

Inventario.

Capitão Carlos José Nogueira e sua mulher. Fallecido
Dona Maria Clara Nogueira. Inventariante

Escrivão Rodarte.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres aos Rod
dose dias do mez de Janeiro do dito anno nesta cidade da Formiga Comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes em meu cartorio adiante me foi entregue a petição que adiante se segue. Eu Ambrosio da Silva Rodarte Escrivão o escrevi e assigno.

Ambrosio da Silva Rodarte.

Sto 1º offº Sr. Escrivão

Ferreira, 12-2-903

Expm.to Sr. Juiz de Direito

Procedo-se no Inventario

Vide. Famiza - 8 de Janeiro de 1903

Maria Clara

Diz a abaixo-assignada, residente nesta cidade, que tendo fallecido no dia 30 de Dezembro ultimo seu marido, Capm. Carlos José Nogueira, ab intestato, deixando filhos menores, tornando-se por tanto necessario o inventario judicial solemne, por exceder o acervo de 5:000$000, vem a Supe requerel-o, iniciando-o com o termo de juramento, e portiormente tratando-se da louvação e de mais termos até final julgamento. E como a Supe aguarda procuração de alguns herdeiros ausentes -

P. a vos que S. e M. seja e Julgar as declarações do artigo, se trate da nomeação de louvados, que opportunamente serão propostos - sobre elles ouvidos os interessados.

E. R. Mce

Maria Clara Nogueira

Conclusão.

300 Aos dezoito dias do mez de Fevereiro
Rs de anno de mil novecentos e tres, nesta
Cidade da Formiga em meu cartorio
faço estes autos conclusos ao Meri-
tissimo Doutor Juiz de Direito.
Eu Amancio da Silva Rodante, es-
crivão o escrevi.

Cla.os.

Tendo a vista o juramento de in
structante e tomei-se lhe as de
clarações necessarias para o que
dezigno o dia de amanhã as 10
horas do mesmo ou a casa de
sua actual residencia. Formi-
ga 19 de Fevr.o de 1903.

Manoel Lisboa

Data.

300 Aos dezenove dias do mez de Fevrei-
Rs de ro do dito anno, nesta Cidade da
Formiga em meu cartorio por parte
do Meritissimo Doutor Juiz de Di-
reito me foram entregues estes autos
com o despacho supra. Eu Aman-
cio da Silva R.dante, escrivão o es-
crevi.

Certidão.

300 Dou fé intimar a Dona Maria Cla-
Rs. ra Nogueira, para prestar o jura-
mento de instructante e fazer as de-
clarações necessarias. Formiga

19 de Fevereiro de 1903. Arrecadação.

Apensão da Silva Rodarte.

Juramento e declarações da inventariante.

Aos vinte dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e tres nesta cidade da Parnahyba em casa de residencia da inventariante Dona Maria Clara Nogueira, residencia actual onde se achava o Meritissimo Juiz de Direito Doutor José Maria de Moura Leite, onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceu Dona Maria Clara Nogueira viuva que ficou por fallecimento do Capitão Carlos José Nogueira, que me foi embargo em apropria e Juiz lhe deferio o juramento na forma da Lei debaixo do qual lhe mandou que sem dólo nem malicia désse á descripção todos os bens valores direitos e acções que pertençam ao seu casal para serem partilhados pelos herdeiros do inventariado o Capitão Carlos José Nogueira sem occultar cousa alguma de qualquer valor que seja sob as penas de encargados e outro sim que fizesse as declarações do fallecimento e herdeiros e todas as mais que forem indispensaveis para a boa ordem do inventario e partilhas. E sendo perante

1:400$
2:000$
8k
10:000$

a escrito o juramento se obrigou a proceder na forma
recommendada sujeitando-se ás penas da lei: do
que para constar lavrei este termo que assigna
com o juiz. Eu Amancio da Silva Bodante
escrivão que escrevi. Mauro Leite

Maria Clara Nogueira

Termo de fallecimento e de Herdeiros.

L. 2.000 No mesmo dia mez e anno já declarados no
Rod. termo antecedente, pela mesma imperitante foi dito que seu marido Carlos José Nogueira fal-
leceu no dia trinta de Dezembro ultimo nesta
cidade, sem testamento, não havendo contracto
antenupcial, sido anteriormente casado com Ma-
ria Luiza Nogueira, e que de seus matrimonios
ficarão os seguintes filhos:

Cabeça de casal.

Dona Maria Clara Nogueira.

Filhos do primeiro casal.

1º Americo Nogueira de Lima casado com Joa-
quim Antonio de Lima residente na Franca.

40 annos. 2º Francisco Augusto Nogueira solteiro.

3º Henriqueta Nogueira de Figueiredo casada
com Belchior Figueiredo residente na Cachoeira de
Pajehú.

Netos filhos do herdeiro Francisco

Antonio Nogueira fallecido antes do inventariado.

1º - Francisco Antonio Nogueira - solteiro - 27 annos.
2º - Maria Balcida Nogueira " 23 "
3º - Alvina Amelia Nogueira " 21 "
4º - Acacindina Augusta Nogueira " 19 "
5º - Tancio José Nogueira " 17 "
6º - Alice Nogueira " 15 "
7º - Aldonico Carlos Nogueira " 13 "
8º - Antonio Pedro Nogueira " 11 "

Filhos do segundo casal.

1º - Carlos Nogueira casado com Elisa Bonfim Nogueira.
2º - Maria da Conceição Nogueira solteira. 26 annos.
3º - Antonio Alypio Nogueira " 24 "
4º Bernardino Nogueira casado com Lauinda Amelia Nogueira.
5º - Alypio Augusto Nogueira solteiro. 22 "
6º - Rudolpho Augusto Nogueira " 20 "
7º - Maria das Dores Nogueira " 17 "
8º - Tancisio Augusto Nogueira " 15 "
9º - Sebastião Augusto Nogueira " 13 "
10 - Alvina Nogueira " 11 "

E são estas as declarações que fez o abaixo assignado as quaes as mais que forem indispensaveis em tempo opportuno, e assigno. Em Amarante da

Silva Rodante, testemunhas que o reconhecem.

Maria Clara Nogueira

Manuel Leite

Ynutada.

300 Aos tres dias do mez de Março
Rs 3$ do dito anno, nesta Cidade da
Paraiba em meu Cartorio, junto e
estes autos ao petição e procuração
de que adiante se segue. Em Procu-
ração da Silva Rodante, testemunhas o re-
conhecem.

Ex^mo Snr Dr Juiz de Direito

Junte-se ao Inventario a que se refere. Formiga 3 de Março de 1903 [illegible]

Diz Francisco Domingos Gontijo, que tendo sido constituido procurador do Snr. Agostho Nogueira para represental-o em todos actos do inventario e partilha de seu finado pae Cap^m Carlos Jose Nogueira, vem offerecer a respectiva procuração, afim de ser reunida aos autos do inventario; pelo que

P. deferimento
E. R. Mce.

Fran^co Domingos Gontijo.

Pela presente procuração por mim escripta e assignada, nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor Francisco Domingos Gontijo, especialmente para em meu nome e como se presente fôra, assistir a todos os actos do inventario e partilha de meu finado Pae Carlos José Nogueira, podendo approvar louvados, dar e receber escripturas, requerer em juizo, fazer justificação, inquerir e reinquerir testemunhas, aceitar e impugnar dividas, assistir a respectiva partilha, dar e receber quitação; para o que concedo todos os poderes em direito permittidos, inclusive o de substabelecer esta em outro procurador, ficando os mesmos poderes em vigor.

Formiga 25 de Janeiro de 1903

Olyntho Reis Nogueira.

Reconheço verdadeiras as letras e firma da procuração supra do que dou fé. Formiga 2 de Março de 1903.

Em test. da verdade

Anna da Silva Rodrigues.

1º Tabellião.

3

Emo Snr Dr Juiz de Direito

Junte-se na forma
reve. Domingos 30 de Março
Manoel Lisboa

Diz o P.e Antonio Olympio Ribeiro e Souza, que tendo sido constituido procurador do Snr. Lyndolpho Nogueira para represental-o em todos actos do inventario e partilha de seu finado pae Capm. Carlos Jose Nogueira, vem offerecer a respectiva procuração, afim de ser reunida aos autos de inventario; pelo que

P. deferimento
E.R.Mce.

P.e Antonio Olympio Ribeiro de Sousa.

Pela presente procuração por mim escripta e assignada, nomeio e constituo meu bastante procurador a meu padrinho Pe Antonio Olympio Ribeiro e Souza, especialmente para em meu nome e como se prezente fosse, assistir a todos os actos do inventario e partilha de meu finado pae Carlos José Nogueira, podendo approvar louvados, dar e receber escripturas, requerer em joizo, fazer justificações, inquerir e reinquerir testemunhas, acceitar e impugnar dividas, assistir a respectiva partilha, dar e receber quitação; para o que concedo todos os poderes em direito permittidos, incluzivel o de substabelecer esta em outro procurador, ficando os mesmos poderes em vigor.

Leandro Pinto Nogueira.

Collegio do Caraça 25 de Janeiro de 1903.

1000

Reconheço verdadeiras as letras e Sg finaes supra do que dou fé. Pocinho a 26 de Março de 1903.

Em test. da verd.

O Tabellião da Villa de Ribeirão
1º Tabellião.

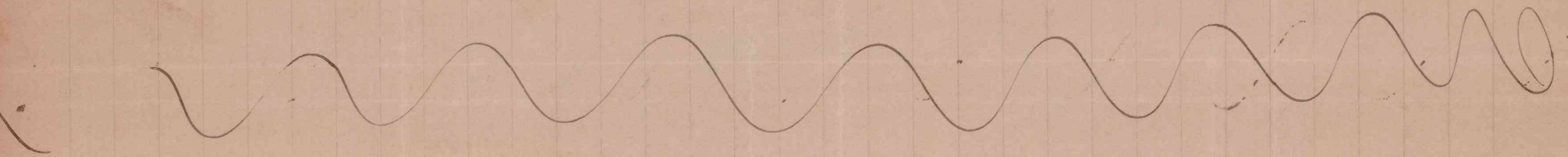

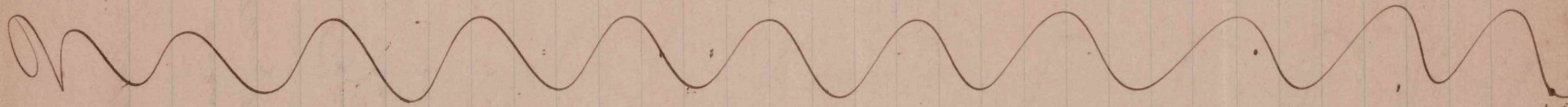

Juntada.

João Aos vinte sete dias do mez de Março
Rodrigues de mil novecentos e tres nesta cidade
da Paraiba em meu Cartorio junto aos
termos autos de petição e procuração que
adiante se vê. Eu Amancio da
Silva Rodarte escrivão o escrevi.

10

Illm. Snr. Dr Juiz de Direito

Junte-se aos autos com
migo 27 de Mço de 1903.

Manoel

Diz Joaquim Antonio de Lima e sua mulher que tendo constituido seu bastante procurador o abaixo assignado para assistir aos termos do inventario a que tem de se proceder por fallecimento de seu sogro e pai extinto Carlos José Nogueira, vem requer se junte aos autos do inventario a procuração que o supte e que seja convido o dito seu procurador em todos os termos do inventario

Pelo que pede deferimento

E. R. Mce

José Pedro Drozimbo Silva

L. 71 Fls. 40 11

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade da Franca — O Tabellião Vilhena

BRAZIL

Procuração bastante que faz o Major Joaquim Antonio de Lima e sua mulher.

Saibão quantos este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e tres aos onze dias do mez de Fevereiro n'esta cidade da Franca, perante mim Tabellião, compareceram como outorgantes o Major Joaquim Antonio de Lima e sua mulher Dona Americas Augusta de Lima residentes n'esta Cidade e

reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que por este Publico instrumento, nomeavam e constituiam seu bastante Procurador, na Comarca da Jaguiguara, Estado de Minas Geraes o Cidadão José Pedro de Brasinho e Silva, com o fim especial de representar a elles outorgantes no inventario do seu finado Sogro e Pai Carlos José Nogueira, para o que conferem a seu procurador os poderes precisos plenos e illimitados, todos os que lhe são conferidos pelas leis; podendo elle comparecer em audiencia, requerer todo o seu direito, nomear e aprovar louvados fallar sobre avaliações e partilhas, assignar requerimentos autos, protestos e termos acceitar ou impugnar dividas requerer e receber o pagamento da legitimas, vender os immoveis procedentes d'ella, dar outorgar e assignar escripturas e fazer tudo quanto for preciso, usando de todos os recursos em direitos e de todos os poderes inclusive os impressos que requerem-se os quaes outorgam e ratificam.

concedem todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delles Outorgantes, como se presente fossem possa em Juizo, ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgantes forem Autores ou Réos, em um ou outro fôro; fazendo citar offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delles Outorgantes; e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados: pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiros senhores e possuidores; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador -, ou substabelecido -, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento, que lhes li, aceitaram e assignam com as testemunhas presentes perante mim José Carlos de Vilhena Segundo Tabellião que o escrivi Joaquim Antonio de Lima — Americo Augusto de Lima — Testemunhas = Urias Baptista de Avellar e Francisco Kauil — Nada o que se continha em dita procuração fielmente trasladada no mesmo dia de sua Data estando fielmente sellada com digo estando competentemente sellada com uma estampilha federal no valor de mil reis. Do que dou fé. Nesse José Carlos de Vilhena Tabellião que a subscreve e assigno em publico e raso.

Em testemunho (S) de verdade

José Carlos de Vilhena

Ao sello effe.

J. Carlos Vg.

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO
FRANCA
TABELLIÃO
JOSÉ CARLOS DE VILHENA

Illmo Snr Dr Juiz de Direito

Junte-se aos autos. Domingo 27 de Março de 1903.

Manoel Luiz

Diz Belchior Costa Rego de Siqueira casado e sua mulher que tendo constituido seu bastante procurador o abaixo assignado para assistir aos termos do inventario a que tem de se proceder por fallecimento de seu pae e sogro Capm. Carlos José Nogueira, vem requerer se junte aos autos do inventario a procuração que offerece e que seja ouvido o dito seu procurador em todos os termos do inventario. Pelo que pede deferimento

E. R. Mce

Custodio José Soares

Melchior Ponte Rego de Figueiredo, e Sua Mulher. D. Henriqueta Nogueira de Figueiredo fazendeiros – no gozo de Seus direitos civis e politicos, &c &c.

Pelo presente procuração por um de nós feita e por ambos assignada constituimos nosso procurador, o bacharel José Bernardes de Faria, residente na Cidade da Formiga deste Estado – com poderes especiais para em nosso nome como suprezentes estivessemos – requerer o inventario dos bens de nosso Sogro e Pai, Capm. Carlos José Nogueira na Cidade da Formiga acompanhar o mesmo inventario, nomear e aprovar louvados, requerer remissões, – partilha, Vender e praticar todos os actos que forem attinentes a consecução deste mandato, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores

Cidade da Formiga 22 de Fevereiro de 1903

Melchior Ponte Rego de Figueiredo

Henriqueta Nogueira de Figueiredo

Reconhecemos a firma supra. Cidade da Formiga 22 de Fevereiro de 1903.

Em test° da verdade

Oscar José Modesto dos Santos Moreira

Substabelecemos em

poderes da procuração retro na pessoa do ci-
dadão Custodio José Soares.

Taubaté, 26 de março de 1903.

José Bernardes de Faria.

Juntada.

Aos vinte sete dias do mes de Março
3000 de mil novecentos e trinta nesta cidade
20 da Paraiba em meu cartorio junto aos
tres antes apetição que adiante se se-
gue. Eu Amancio da Silva Rodante
escrivão escrevi.

Emmo Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito

Vigão os interessados, os Srs Promotor da Justiça e Collector estão de accordo com os louvados propostos e nomeados no respectivo termo. Carmizo 24 de Março de 1903 Mauro Leite

Diz Maria Clara Nogueira, viuva e inventariante dos bens de seu finado marido Capm. Carlos Jose Nogueira, que, tendo requerido o respectivo inventario, pediu a VEx.a praso para offerecer os louvados; o que sendo por VEx.a attendido, vem agora fazel-o, offerecendo os cidadãos: Jose Eufrasio de Araujo e Antonio Agnello da Fonseca; pelo que requer a VEx.a que, ouvidos o Snr. Promotor da justica, Collector e mais interessados e sendo estes concordes, se tome por termo o juramento dos mesmos. E digne, outro sim, dia para o inventario.

P. deferimento
E. R. Mc.

Maria Clara Nogueira

Por procuração do Sr. Agnello Nogueira, acceito os louvados indicados. Fran.co Domingos Agontijo.

Approvamos os louvados propostos.
Formiga 24 de Março de 1903.
Carlos Pagueira.
Maria da Conceição Nogueira.
Antonio Olympio Nogueira
Bernardino Nogueira
Maria das Dôres Nogueira.
× Por procuração de Lindolpho Nogueira, —
D.ª Antonio Olympio Ribeiro de Sousa.
Juvencio Augusto Nogueira.
Tarcizo Nogueira.
× Por procuração de Joaquim Antonio de Lima
José Pedro Anzimbo e Silva
Hilaria da Silva Nogueira
Maria Cacilda Nogueira.
Francisco Antonio Nogueira.
Elzira Nogueira
Excindina Augusta Nogueira.
Tarcizio José Nogueira.
Alice Nogueira.
× Como procurador de Belchior Ponte
Rego de Nogueiredo, aceito os louvados
propostos, Custodio José Soares

Por parte dos menores approvo os louvados propostos.

Formiga 27 de Março de 1903

O Promotor de Justiça

Rodolpho Almeida

Por parte da Fazenda do Estado approvo os louvados propostos. Formiga 27 de Março de 1903. O Collector Juiz Auxiliar

Junte aos autos tenho em despacho.
Formiga 27 de Março de 1903.

Conclusão.

Aos vinte oito dias do mez de Março do dito anno, nesta cidade Rodeio da Formiga em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Doutor Juiz de Direito. Eu Armando da Silva Rodarte escrivão o escrevi

Conclusos

Tomando o termo de nomeação e approvação de louvados, juramento dos ditos, procedendo-se a descripção e avaliação dos bens e no

is horas de costume, para o
a que designo o dia 31 do
corrente às 10 horas da ma-
nhã, feitas as marcações in-
timações. Formiga 28 de Mar-
ço de 1903.

Mauro Leite

Data.

3$00. Aos trinta dias do dito mez e anno
Rod. nesta cidade da Formiga em meu car-
torio, por parte do Meritissimo Dou-
tor Juiz de Direito [illegible] fo-
ram-me estes autos com o despacho
supra. Eu Armando da Silva Rodar-
te, escrivão o escrevi.

Certidão.

Dou fé intimar á todos os interessados o des-
pacho supra e retro. Do que ficarão todos
scientes. Formiga 30 de Março de 1903.

Armando da Silva Rodarte.

2$000 Termo de nomeação e approvação de lou-
Rod. vados. Aos trinta e um dias do mez
de Março de mil novecentos e tres, nesta
cidade da Formiga, em o logar denomina-

do 1º Districto suburbios desta cidade e casa
de residencia de Dona Maria Clara Nogueira
viuva que ficou por fallecimento do Capitão Car-
los José Nogueira onde se achava o Meritis-
simo Juiz de Direito Doutor José Maria de
Moura Brito, comigo escrivão de seu cargo
abaixo nomeado, ahi comparecendo a viuva ca-
beça de casal Dona Maria Clara Nogue-
ira, os herdeiros juramento Augusto Nogueira
Francisco Antonio Nogueira, Hilaria da Sil-
va Nogueira, Maria Calixta Nogueira, Al-
sina Amelia Nogueira, Asscendina Augus-
ta Nogueira, Carlos Nogueira, Maria da
Conceição Nogueira, Antonio Agostho Nogueira
Bernardino Nogueira, Joaquim Antonio de Lima
Belchior Ponte Rego de Figueiredo, Agostho No-
gueira, Lindolpho Nogueira, estes quatro ultimos
representados por seus bastantes procuradores
Francisco Domingos Gentil, Padre Antonio
Olympio Ribeiro de Sousa, José Pedro de Assum-
pção Silva, Custodio José Soares, José Antonio
de Castro Pereira, Collector das Rendas do
Estado, e Rodolpho Almeida, Promotor da
Justiça; e por elles foi dito que approvavão os
lavrados propostos, Antonio Agostho da Fonse-

ca e José Eupasio de Araujo, tudo conforme a petição de folhas quinze. E de como assim o disse mandou lavrar este termo que assignou com o Juiz. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Pe. Manoel Lino

Maria Clara Nogueira

Jose Augusto Nogueira

Carlos Nogueira.

Bernardino Nogueira

Maria da Conceição Nogueira

Antonio Crispin Nogueira

Maria das Dores Nogueira

Hilaria da Silva Nogueira

Maria Cacilda Nogueira.

Francisco Antonio Nogueira.

Alzira Nogueira

Accindina Augusta Nogueira.

Rodolpho Almeida, Promotor da Justiça.

Alice Nogueira

Pe. Antonio Clymaco Pereira de Lima.

José Ant.o Cardoso — Collector.

José Pedro d'Azevedo e Silva,

Custodio Jose Soares

Fran.co Domingos Guedes.

Certidão.

Dou fé intimei o Antonio Alyntho da Fonseca
e José Eufrasio de Araujo louvados nomeados 6$000
approvados para prestarem juramento ao Rod.
signarem o respectivo termo. Chiaçana 31 de
Março de 1900. Ao escrivão.

Amancio da Silva Rodante.

Juramento aos louvados

Aos trinta e um dias do mez de Março do di y° 800
to anno, e no mesmo logar retro declarados 2$000
onde se achava o Meritissimo Juiz de Di Rod.
reito Doutor José Maria de Moura Leite
onde em audiencia de seu cargo hi appa-
receu os louvados Antonio Alyntho da Fon-
seca e José Eufrasio de Araujo aos quaes
o dito Juiz deferio juramento na forma da lei
sob o qual lhes encarregou que bem e fielmen-
te sem dólo malicia ou appiação avaliassem
sim os bens que lhes forão apresentados
pertencentes ao inventario do finado Capitão
Carlos José Nogueira. E aceito por elles o
dito juramento assim o prometterão cumprir do
que fiz este termo que assignarão com o Juiz.
Eu Amancio da Silva Rodante, escrivão
que o escrevi. Moura Leite

Antonio Ygnatho da Fonseca
José Euphrasio de Araujo

Auto de inventario.

5$000 Ao primeiro dia do mez de Abril do dito
R.$ anno, e no mesmo logar retro declarados
onde se achava o Meritissimo Juiz de
Direito Doutor José Maria de Moura
Leite, comigo escrivão nomeados adiante
nomeados e assignados, ahi se pro-
cedeu á arrecadação dos bens pela forma
seguinte: Moveis na chacara.
Um sofá velho de palhinha por dois e
12$000 mil reis. Uma caixa grande para rou-
10$000 pas por dez mil reis. Um catre para
8$000 casado, por oito mil reis. Um dito novo
8$000 por oito mil reis. Tres ditos velhos a
18$000 seis mil reis por dezoito mil reis.
3$000 Um dito pequeno por tres mil reis. Uma
mesa pequena com gaveta por dez
10$000 mil reis. Um relogio de parede, por
60$000 trinta mil reis. Uma mesa pequena
com gaveta e guarda, por quinze mil
15$000 reis. Uma bacia de ferro batido co-
5$000 tanhada por cinco mil reis. Uma

Uma mesa pequena ordinaria por seis
mil reis. Uma dita grande para jantar 6:000
por trinta mil reis. Uma dita menor 20:000
ordinaria para jantar por oito mil reis. 8:000
Um armario grande por vinte mil reis. 20:000
Um dito pequeno ordinario por seis mil
reis. Duas prateleiras de ferro a mil e quin- 6:000
hentos por tres mil reis. Um caldeirão 2:000
de ferro estanhado pequeno por um mil reis. 1:000
Um tacho grande de cobre por quinze
mil reis. Um moinho velho para café por 15:000
tres mil reis. Um bandolim estragado 2:000
por quinze mil reis. Uma canastra ve- 15:000
lha forrada de couro por cinco mil reis. 5:000
Quatro bancos velhos por dose mil reis. 12:000
Dois tamboretes de palhinha por seis
mil reis. Uma banquinha de palhinha por 6:000
dois mil reis. Uma thesoura de tosar 2:000
por quatro mil reis. Dois carros de 12:000
milho velho por sessenta mil reis. Tres 60:000
carros ditos ditos por cento e vinte mil
reis. Um carro forrado por quatro centos 120:000
e cincoenta mil reis. Um dito velho quebrado 80:000
por oitenta mil reis. Um cacão padre- 80:000
jo com tampa por quarenta e cinco mil

45$000 reis. Tres alguadres de frijão por cinto e
24$000 quatro mil reis. Uma lavanca pilha por
6$000 seis mil reis. Uma picanita pilha por
1$000 um mil reis. Cinco cangas amarradas por
20$000 cinto mil reis. Nove ditas pilhas com an-
16$200 reios por dezoito mil e duzentos reis. Se-
te tinadinhas com arreios por quatorze
14$000 mil reis. Uma canoça pilha por cinto
20$000 mil reis. Um selim amarrado e freio por
25$000 cinto cinco mil reis. Um silhão pilho por
10$000 dez mil reis. Uma ferramenta para fer-
8$000 rar por oito mil reis.

Moveis na cidade.

Dose cadeiras de palhinha amarisanas
120$000 por cento e vinte mil reis. Duas ditas
de palhinha com braço por trinta mil
30$000 reis. Um sofá de palhinha rotagado
65$000 por guarenta e cinco mil reis. Onze ca-
deiras de violeta rotagadas por ses-
66$000 senta e seis mil reis. Dois camapés de
50$000 palhinha por cincoenta mil reis. Uma mesa
pequena de pinho amarisada com gaveta por
10$000 dez mil reis. Uma dita macon pilha com
15$000 gaveta por quinze mil reis. Uma dita pilha
2$000 com duas gavetas por nove mil reis. Uma

dita maior com uma gaveta por dous mil reis. 12$000
Uma dita maior velha com duas gavetas
por quinze mil reis. Uma dita grande pa- 15$000
ra jantar por vinte cinco mil reis. Uma di- 25$000
ta pequena movediça da com gaveta por dez
mil reis. Um banco grande por oito mil reis. 10$000
reis. Um dito menor por quatro mil reis 8$000
reis. Um dito menor ordinario por um mil re- 6$000
is. Um lavatorio de pinho por cinco mil re- 5$000
is. Uma comoda de violeta com duas gave- 8$000
tas por cincoenta e cinco mil reis. Uma cama 55$000
francesa para solteiro por cincoenta mil
reis. Uma dita francesa para solteiro por 50$000
oitenta mil reis. Uma dita para casado por 80$000
cem mil reis. Um catre velho por cinco mil 100$000
reis. Um dito grande velho por oito mil re- 8$000
is. Duas bancas velhas para toucinho por 8$000
tres mil reis. Um catre velho por cinco 3$000
mil reis. Dois tamboretes de canno por qua- 4$000
tro mil reis. Um armario grande com duas por- 40$000
tas por cincoenta mil reis. Uma camastra de 50$000
canno por cinco mil reis. Uma garrucha de 6$000
dois canos fogo central nuada por vinte
cinco mil reis. Uma cangalha velha arrea- 25$000
da por vinte mil reis. Um silhão pequeno 20$000

20:000 para menina, por vinte mil reis. Um taboão
5:000 de balsamo, por cinco mil reis. Um tacho de
5:000 cobre furado por cinco mil reis.

Suinos.

125:000 Cincoenta porcos por cento e vinte cinco mil reis.

Gado Vaccum.

Uma vacca parida por nome Cabrita
70:000 por setenta mil reis. Uma dita dita
60:000 por nome Chibantona, por sessenta mil reis.
Uma dita dita, berna por nome Bargada
60:000 por sessenta mil reis. Uma dita dita
60:000 por nome Pinsa, por sessenta mil reis.
Uma dita dita mouxa por nome Hes-
60:000 pinhola, por sessenta mil reis. Uma di-
ta dita por nome Mourinha, por seten-
70:000 ta mil reis. Uma dita dita por nome
70:000 Moderna, por setenta mil reis. Uma
dita dita por nome Raposa, por se-
70:000 tenta mil reis. Uma dita dita por no-
70:000 me Villa Risa, por setenta mil reis. Uma
dita dita, berna por nome Cigana
60:000 por sessenta mil reis. Uma dita dita
70:000 por nome Espaditha, por setenta mil reis.
Uma dita Mouxa por nome Cigana
70:000 por setenta mil reis. Uma dita dita

por nome Raminha por sessenta mil reis. 60:000
Uma dita dita, branca por nome Ponte
Alta, por sessenta mil reis. Uma dita di- 60:000
ta por nome Branquinha por setenta mil re-
is. Uma dita dita por nome Violeta por 70:000
setenta mil reis. Uma dita dita preta 70:000
branca que está no João Gomes, por sessenta
mil reis. Uma dita dita por nome Crio- 60:000
ula setenta mil reis. Uma vaca sol- 70:000
teira por nome Baroneza, por cincoenta
mil reis. Uma dita dita por nome Bar- 50:000
boleta, por quarenta e cinco mil reis. Uma 45:000
dita dita, por nome Rosada, por cin-
coenta mil reis. Uma dita dita, por no- 50:000
me Bandeira, por cincoenta mil reis. 50:000
Uma dita dita, por nome Branca, por
cincoenta mil reis. Uma dita dita, por 50:000
nome Pinta roxa, por cincoenta mil reis. 50:000
Uma dita dita, por nome Lampanina
por quarenta mil reis. Uma dita dita, 40:000
por nome Rosinha, por cincoenta mil
reis. Uma dita dita, por nome Manoe- 50:000
lha por cincoenta mil reis. Uma dita di- 50:000
ta, por nome Seara, por sessenta mil re-
is. Uma dita dita, por nome Roleta 60:000

70:000 por gracenta mil reis. Uma dita dita
50:000 por nome Sabiá por cincoenta mil reis.
Uma dita dita por nome Cambraia por
70:000 gracenta mil reis. Uma dita dita por
50:000 nome Macaroa por cincoenta mil reis.
Uma dita dita por nome Rouxinol por
60:000 sesenta mil reis. Uma dita dita por
50:000 nome Bretanha por cincoenta mil reis.
Uma dita dita por nome Chitinha por
50:000 cincoenta mil reis. Uma dita dita por
70:000 nome Cidade por gracenta mil reis. Uma
dita dita por nome Pimenta por cincoenta
50:000 mil reis. Uma dita dita por nome Pinta-
50:000 pa por cincoenta mil reis. Uma dita di-
ta por nome Mimosa por cincoenta mil re-
50:000 is. Um boi de cauno por nome Mourão
100:000 por cem mil reis. Um dito dito por nome
75:000 Chibantão por setenta e cinco mil reis.
Um dito dito por nome Dito caroço por
90:000 noventa mil reis. Um dito dito por no-
70:000 me Cachopilho por setenta mil reis. Um
dito dito por nome Formoso por setenta
70:000 mil reis. Um dito dito por nome Cisne
60:000 por sesenta mil reis. Um dito dito
por nome Bordado por sesenta mil

reis. Um dito dito, por nome Bicoso, por 60:000
sessenta e cinco mil reis. Um dito dito, 65:000
por nome Sandoso, por setenta mil reis. 70:000
Um dito dito, por nome Dobrado, por cin-
coenta mil reis. Um dito dito, por nome 50:000
Rotoato, por quarenta mil reis. Dois gan 40:000
rotos de dois annos, atrinta e cinco mil reis
por setenta mil reis. Dous mouilhas de 70:000
de tres annos, atrinta e oito mil reis, por
quatro centos e cincoenta e seis mil reis. 456:000
Cinco ditas de dois annos, atrinta mil
reis, por cento e cincoenta mil reis. No- 150:000
ve ditas sobre anno, a cinte mil reis, por cen-
to e oitenta mil reis. Sete bimaros sobre anno 180:000
Baixa 3$
a cinte mil reis, por cento e quarenta mil reis. 140:000
Dois marroayos, um por cincoenta e cinco, ou-
tro por quarenta mil reis, noventa e ~~cinco mil~~
reis. Cavallos 95:000
Uma besta ruamilha por nome Monda, por tre-
zentos mil reis. Um besno ruamilho, por nome 300:000
Andaya, por duzentos mil reis. Um cavallo 200:000
rufso por nome Suspiro, por cento e trinta mil
reis. Um cavallo rosano mano, por setenta 130:000
mil reis. Um dito pedrez por nome Beija 60:000
Flor, por setenta mil reis. Um dito rufso ve- 70:000

25:000 ho, por nome Boneco, por pinto cinco mil reis.
Dois tenerinhos brancos a sessenta mil reis, por
120:000 cento e vinte mil reis.

Mercadorias de Negocio.

Vinte duas pessas de guiga de cõr a cem re-
2:200 is, por dois mil e duzentos reis. Seis guar da-
napos branco de algodão a trezentos reis, por
1:800 mil e oitocentos reis. Sete pessas de tira bor-
dada a duzentos e cincenta reis, por mil oito-
1:750 centos e cincenta reis. Seis pessas de tira
bordada, a duzentos e cincenta reis, digo
galão cõr ponto russo a trezentos reis, por
1:800 mil e oitocentos reis. Sete pessas de renda
7:000 de seda cõr a um mil reis por sete mil reis.
Noventa pessas de renda de cor sortidos
18:000 a duzentos reis, por dezoito mil reis. Nove pes-
sas de renda larga, a um mil reis, por nove
9:000 mil reis. Uma pessa de pdier cor, por um
1:000 mil reis. Cinco reios de fitó para noite a
a mil e quinhentos por sete mil e quinhentos re-
7:500 is. A Nove pares de meias pretas pa me-
ninas a trezentos reis, por dois mil e oitocen-
2:700 tos reis. Duas pessas de cadarco de cor
com coletes, a quinhentos reis, por um mil
1:000 reis. Quinze pessas de cadarco de lã preto

por nouecentos reis. Vinte e tres peças de 900
fita sortidas a dois mil reis por quarenta
e seis mil reis. Uma dusia de pares de colletes 46$000
reis e garpos estambados polidos por dois mil
e quinhentos reis. Cincoenta e cinco novellos 2$500
de linha amarella por oito mil duzentos e cin-
coenta reis. Quatro caixinhas de retrozo de 8$250
cor a duzentos reis por oitocentos reis. Seis 800
pares de colarinhos de metal a tres mil reis
por cinte e um mil reis. Tres novellos de ma- 21$000
tal com molla por trezentos reis. Cinco ca- 300
bos de fuso para crochet a trezentos reis por
mil e quinhentos reis. Um palletot de panno 1$500
pilote estragado por cinco mil reis. Um tur- 5$000
no de casemira de algodão de cor por quin-
ze mil reis. Uma calça e um collete de ca- 15$000
semira de algodão por oito mil reis. Tres 8$000
calças de brim Indiano a tres mil reis por
nove mil reis. Uma calça de ganga lisa 2$000
por dois mil e quinhentos reis. Um chalis 2$500
de algodão cor ordinario por dois mil e quin-
hentos reis. Quatro camisas de meia a mil 2$500
reis por quatro mil reis. Um meio metros de 6$000
flanella de cor a mil reis por mil e quinhentos
reis. Uma peça de riscocia marca Bispo 1$500

3:000 por tres mil reis. Vinte oito metros de riscado
Italiano lin. a quinhentos reis, por quatorze
14:000 mil reis. Quatro metros de riscado claro
listado trançado a oitocentos reis, por tres mil
2:200 e duzentos reis. Dez metros de chita com ban-
5:000 ra a quinhentos reis por cinco mil reis. Dous
metros de setim rosa ordinario a mil reis
12:000 por dose mil reis. Anove meios metros beitha-
tina berneza a oitocentos reis, por nove mil e
2:200 duzentos reis.

Objectos de prata e ouro em obra.

15:000 Um relogio de prata por quinze mil reis.
Uma gondula de ouro com medalha ambos
em poder do hindio Bernardino, esta ava-
70:000 liada por setenta mil reis. Nove pares
de colheres, garfos e uma concha de prata,
100:000 tudo por cem mil reis. Um freio de prata
40:000 estragado por quarenta mil reis. Um bo-
cetta de prata estragada por quatro mil
4:000 reis. Um copo de prata pequeno por oito
8:000 mil reis.

Dinheiro em poder da inventariante.

Em prata sessenta e quatro patacões portu-
guezes a dous mil reis cada um, cento e
128:000 oito mil reis. Em ouro cento e duas moe-

das portuguesas com o valor de duzentos mil
reis cada uma, trezentos e cincoenta e dois
mil reis. Uma dita brasileira pelo valor 352:000
actual quarenta e dois mil reis. Tres mor 42:000
das brasileiras a cinco e um mil reis pelo
valor actual sessenta e tres mil reis. Tres 63:000
ditas libras esterlinas a cinco mil reis cada
uma valor actual sessenta mil reis. Dez 60:000
fazem em notas dezoito contos novecentos
e cincoenta e seis mil e quinhentos. 18:956$900

Titulos.

Onze apolices da divida publica de valor no-
minal de cento de reis e juros de sessenta mil 11:000:000
reis annual sob numeros 180200 a 180204 e 180368
a 180373. Vinte nove ditas ditas de valor no-
minal de um conto de reis do imposto de 29:000:000
mil novecentos e noventa e cinco e juros de
cincoenta mil reis annuaes sob nos 33757 a
338011. Dez ditas da divida antigas va-
lor nominal de um conto de reis juros de cin 10:000:000
coenta mil reis annuaes sob nos 38164 a 38173 -
Quinze ditas da divida Municipal da
cidade da Parahiba no valor de quinhentos
mil reis cada uma juros de quarenta mil 7:500:000
reis annuaes sob nos 44, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 53.

54,5&56,52,59-60 — Creditos —

Um credito firmado por Belchior Bento Rego e Figueiredo, em data de quinze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, pelo praso de dois annos á juros de um por cento ao mez até seu final embolso, sendo o primeiro anno sem juros, e a declaração de ser o devedor seu socio fallecer durante este negocio e antes de se realisar este pagamento Lunar e debito em conta da legitima do devedor credito este da quantia de quatro contos de 4:000$000 reis. Um dito firmado por Joaquim Antonio de Lima em vinte sete de Setembro de mil oitocentos e oitenta, da quantia de dois contos de 2:000$000 reis, a todas as vezes e juros de dez por cento ao anno. Um dito firmado por Josè Teixeira Mattos e abonado por Joaquim Teixeira Mattos em data de vinte nove de Abril de mil novecentos, da quantia de um conto de reis a juros de um por cento ao mez por todas as vezes e capitalisação annual com dois recibos: um 1:000$000 da quantia de quinhentos e vinte mil reis em data de vinte nove de Abril de mil novecentos e um, outro da quantia de trezentos e cincoenta e cinco mil e oitocentos, em data de vinte

nove de Setembro de mil novecentos e dois. Um
dito firmado por Miguel Ballino da Silva em
dez de Maio de mil novecentos, da quantia
de dois contos e quarenta mil reis, por todas 2:040$000
as vezes, e juros de um por cento ao mez capita-
lisado annualmente. Um dito firmado por Ju-
venicio Augusto Nogueira em primeiro de
Abril de mil novecentos, a qual quer hora e
a juros de seis por cento ao anno, da quantia
de oitocentos e setenta mil reis. Um dito firma- 870$000
do por Octaviano de Paiva Britto em quatorze
de Junho de mil novecentos, a todas as vezes
a juros de um por cento ao mez capitalisado an-
nualmente, com um recibo de duzentos mil reis
datado de oito de Fevereiro de mil novecentos
e tres, da quantia de quatrocentos mil reis. 400$000
Um dito da quantia de cento e vinte mil reis,
por todas as vezes a juros de um por cento ao
ao mez, firmado por Procopio Lopes de Caiña em
tres de Setembro de mil novecentos e um. Um 120$000
dito da quantia de dous contos e setecentos
mil reis, a juros de um por cento ao mez e por 2:700$000
todas as vezes, firmado por Antonio Luciano
Barbosa e abonado por Honorato da Silva
Castro, firmado em data de vinte e tres de

Agosto de mil novecentos e um, com um recibo
da quantia de um conto setecentos e trinta e sete
mil e quinhentos, em data de primeiro de Outu-
bro de mil novecentos e um, e outro recibo de
quinhentos e quarenta e cinco mil reis datado
em quinze de Janeiro de mil novecentos e dois.
200:000 Um dito da quantia de duzentos mil reis, ju-
ros de um reis por cento ao mez, a prazo de ses-
senta dias, firmado por Olympio da Costa Gontijo
em dezoito de Abril de mil novecentos e um, com
dois recibos: um de oito mil reis em data de
dezoito de Outubro de mil novecentos e um, e ou-
tro de cem mil reis em data de dezoito de Abril
de mil novecentos e dois. Um dito firmado por
Antonio José de Carvalho, em quatro de De-
zembro de mil novecentos e um, da quantia de
4:000:000 quatro contos, por todas ao menos, capitalisa-
Soldado do do anualmente, a juros de um por cento ao mez,
com um recibo da quantia de quatro contos
de reis, em data de quatro de Janeiro de mil no-
vecentos e tres, este recibo em poder do devedor.
Um dito firmado por Francisco Antonio Ribei-
ro, em data de onze de Fevereiro de mil novecen-
tos e um, a prazo de seis mezes, da quantia de
1:700:000 um conto e quatrocentos mil, ajuros de um

por cento ao mez com um recibo de quatorze de Janeiro de mil novecentos e dois, de um conto de reis. Um dito firmado por Francisco Gomes de Oliveira, em data de onze de Maio de mil novecentos e dois da quantia de quatrocentos mil reis a qualquer hora e juros de um por cento ao mez. Um dito firmado por Joaõ Antonio da Fonseca Junior, em data de quatorze de Dezembro de mil novecentos e dois, a prazo de um anno e juros de um por cento ao mez quinhentos mil reis. 500:000

Um dito firmado por Jose Gonçalves da Costa, em nove de Novembro de mil novecentos e dois por todas as vezes e juros de um por cento ao mez da quantia de dois contos de reis. 2:000:000

Um dito firmado por Miguel Jose Barroso, em dez de Julho de mil novecentos e dois, a juros de um por cento ao mez da quantia de trezentos e cincoenta mil reis por todas as vezes. 350:000

Um dito firmado por Custodio Jose Soares, em data de seis de Dezembro de mil novecentos e dois por todas as vezes e juros de um por cento ao mez da quantia de duzentos e cincoenta mil reis. 250:000

Dous de Rain.

Uma casa assoalhada coberta de telhas, em madracada, com comodo para negocio e quintal

com arvoredos sita na rua do Rosario da ci-
2:000$000 dade da Formiga por nove contos de reis. Uma
dita terreiro coberta de telhas com comodo pa-
ra negocio e com um pequeno patio fechado de
muros sita na rua do Sabão da mesma cidade
500$000 por quinhentos mil reis. Uma dita ladeira-
da de tijollos coberta de telhas com comodo
de negocio quintal pequeno e um pastinho mace-
rado fechado de muros sita a rua dos Quarteis
por compra a Francisco Pereira por um conto e
1:500$000 quinhentos mil reis. Uma dita parte assoalha-
da e parte terreiro coberta de telhas meidraça-
da com comodo para negocio quintal enca-
do de muros e arame sita na rua das Flores
2:000$000 da mesma cidade por dois contos de reis.
Uma dita terreiro coberta de telhas mmeia
a antiga sita na mesma cidade e rua de
200$000 santos mil reis. Uma dita ladeirada de
tijollos meidraçada coberta de telhas com
comodo para negocio patio e quintal fechado
de muros e arame sita na mesma cidade e rua
1:500$000 por um conto e quinhentos mil reis. Uma si-
tuação denominada Chacara do Socego compos-
ta de casa de vivenda assoalhada meidraça-
da coberta de telhas quintal com plantações

Curral fechado de muros paiol coberto de telhas
cobertas para criação rêgo d'agua inclusive
uma casa terreo tambem coberta de telhas em-
preso ao paiol e um pastinho de capim gordura
de quarta mais ou menos tudo por um conto e
quinhentos mil reis. Uma pequena casa terreo 1:500$000
coberta de telhas quintal e curral fechado de
muros no logar denominado Gordura na cha-
cara do Socêgo por cem mil reis. Um cafesal 100$000
com dez mil pés mais ou menos na chacara
do Socêgo por um conto de reis. Uma sorte 1:000$000
de terras na chacara do Socêgo toda cercada
de valos e arame composta de vinte e quatro e meio
alqueires de cultura inclusive cinco alqueires
de gordura e quarenta e cinco e meio ditos de
campos e cerrados tudo por dois contos e quatro-
centos mil reis. Uma sorte de terras com qua 2:400$000
renta alqueires de cultura na fasenda do Bal-
samo districto dos Cains á setenta e cinco mil
reis por tres contos de reis. Duas casinhas 3:000$000
terreas cobertas de telhas na mesma fasenda
do Balsamo a cem mil reis cada uma por du-
zentos mil reis. Uma sorte de terras de cultu 200$000
ras dividida pallada com trinta e quatro al-
queires mais ou menos na fasenda da Boa vista-

ha avaliada a cento e oitenta mil reis por
6:120$000 seis contos cento e vinte mil reis. Uma dita
dita de campos divididos e valhados com cin-
coenta alqueires mais ou menos na fasenda
da Cachoeirinha a cem mil reis o alqueire por
5:000$000 cinco contos de reis. Uma casinha terrea
coberta de telhas na mesma fasenda por cento
180$000 e oitenta mil reis. Uma sorte de terras de cul-
tura dividida e valhada com dose alqueires
no logar denominado "Olhai d'agua" a dusen-
tos e setenta mil reis por tres contos dusentos
3:240$000 e quarenta mil reis. Uma dita de campos divi-
didos e valhada com dez alqueires no mesmo
logar "Olhai d'agua" a cento e vinte mil reis por
1:200$000 um conto e dusentos mil reis. Uma dita de
campos divididos e valhados contendo quinze
alqueires no logar "Campo do Meio" a cento
e trinta mil reis o alqueire por um conto nove-
1:950$000 centos e cincoenta mil reis. Uma dita de cam-
pos divididos e valhados contendo dez al-
queires no Quilombo a cento e cincoenta mil
1:500$000 reis por um conto e quinhentos mil reis. Dois al-
queires de cultura divididos e valhados no Qui-
lombo a cento e sesenta mil reis por trezentos e
320$000 vinte mil reis. Uma casa terrea coberta de

telhas com um moinho com casa coberta de telhas
no Guilombo, por trezentos e quarenta mil reis. 340:000
Uma dita terreira coberta de telhas ondeno-
vou Severino, por cento e cincoenta mil reis. Uma 150:000
sorte de terras de cultura e campos em co-
mum com outros na fazenda da Cachoeirinha
por cento e oitenta mil reis. 180:000

Dividas activas.

Uma escriptura de hypotheca de trezentos que
passou José Candido de Oliveira ao inventaria-
do, na importancia de trez centos trezentos e
quarenta mil reis, em data de vinte e um de Abril 3:340:000
de mil novecentos e noventa e seis, no Cartorio
do segundo tabellião Britas na Comarca de
Cajoes, com o praso de dois annos. Declarou
a inventariante que o herdeiro José Joaquim Antonio de
Lima deve ao seu casal a quantia de quatro
contos de reis, que lhe foi imprestada por sua fa 4:000:000
lecida mai, em data de quinze de Janeiro de
mil oitocentos noventa e sete, quantia esta que
lhe foi imprestada para prestação de fiança pa-
ra o cargo de Collector da cidade da Franca.

Dividas passivas. Rasa.

Declarou mais a inventariante que seu casal 8:000
nada deve.

Fr. Rod

Termo de declaração da inventariante.

2000 Aos tres dias do mez de Abril de dito anno
Rod e no mesmo logar pela inventariante foi dito
na presença delle Juiz e de mim escrivão que
ella bem e na verdade e o melhor que entendia em
sua consciencia havia dado a carregação
todos os bens e que protestava dar todos os mais
que lhe lembrassem até o acto da partilha, ja-
sendo esta sua declaração, e protesto de baixo
do juramento recebido: do que fiz este termo que
assignou com o Juiz. Eu Amancio da Silva
Rodante, escrivão o escrevi.

Mauro Leite

Maria Clara Nogueira

Termo de declaração dos louvados.

2000 Logo pelos louvados abaixo assignados, foi
Rod dito na presença delle Juiz que elles bem e fiel-
mente, e segundo entendião em suas consciencias
havião avaliado todos os bens que lhes forão
apresentados, e sendo esta declaração de bai-
xo de juramento prestado: do que fiz este termo
que assignão com o Juiz. Eu Amancio da Silva
Rodante, escrivão o escrevi.

Mauro Leite Arte

nio Olyntho da Fonseca
José Cupertino de Araujo
Cota.

Para o juiz Drº Manoel Leite.

Dilgª 30- Condução- 60:000- Estada 30:000
Eª o Escrivão Dilgª 15- Condução- 60:000- Estª 30$
Eª os Louvados as avaliações.

Conclusão.

Aos trese dias do mez de Abril do dito anno, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Meritissimo Doutor Juiz de Direito Dr Manoel da Silva Rodante, o escrevi. 300 Rod

Clº

Diz este auto inteirados e um termo Partidor do Juizo e Collector das rendas estaduaes, para dizer sobre a descripção e a valiação. Formiga 14 de Abril de 1903.

Manoel Leite

Data.

Aos quatorze dias do mez de Abril do dito anno nesta cidade da Formiga em meu cartorio, fiz

dõiga me forão intregues estes autos
Jsso pelo Meritissimo Doutor Juiz de
Rod Direito com o despacho retro. Eu Ama-
nio da Silva Rodante escrevi.

Vista.

Jsso Logo ao faço com vista ao Sñor Ten-
Rod cente Domingos Gontijo Procurador
de Agnello Nogueira. Eu Amanio da
Silva Rodante escrevi.

Concordo com a avaliação e a descripção dos bens.
Formiga, 14 de Abril de 1903.
Tenente Domingos Gontijo.

Data.

Jsso Logo pelo mesmo Procurador me
Rod forão intregues estes autos com a res-
posta supra. Eu Amanio da Silva
Rodante escrivão escrevi.

Vista.

Jsso Aos quinze dias do dito mez em
Rod meu cartorio faço estes autos con-
clusos ao Meritissimo Doutor Anto-
nio Olympio Ribeiro e Sousa Procu-
rador de Lindolpho Nogueira.
Eu Amanio da Silva Rodante
escrivão escrevi.

Vis-

Vista.

Concordo com a apreciação e descripção dos bens. Formiga, 15 de Abril de 1903.
P. Antonio Ignacio Ribeiro de Sousa.

Data.

Aos dezesseis dias do dito mez e anno, em mão 300
cartorio pelo Procurador de Lindolpho No- Rodrigues, me foram entregues estes autos com a resposta supra. Eu Armando da Silva Rodante, escrevi.

Vista.

Logo os faço com vista ao Snr Joaquim 300
Pedro de Crasmbo e Silva, Procurador de Rodrigues
Joaquim Antonio de Lima. Eu Armando da Silva Rodante, escrevi.

Vista

Nada tenho a dizer quanto a avaliação dos bens no presente inventario, mas quanto a descripção, na parte relativa as dividas activas tenho a declarar que o meu constituinte impugna a divida que foi descripta no valor de 2:000$000 reis e bem assim a declaração da viuva, de que elle é devedor ao monte da quantia de 1:000$000 reis que diz ella ter recebido o mesmo meu constituinte em mão do fallecido capm. Carlos José Nogueira, o que con-

Testa. Formiga, 17 de Abril de 1903.

José Pedro Drumond e Silva

Data.

Aos dezoito dias do dito mes e anno, em meu
Rod. cartorio, pelo Escrivão do Judicio Joaquim Antonio de Lima, me foram entregues
estes autos com a resposta supra e retro.
Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Vista.

Rod. Visto, ao Snr. Promotor da Justiça. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Vista.

Nada tenho a dizer sobre a descripção e avaliações feitas, que approvo.

Formiga 22 de Abril de 1903

O Promotor da Justiça

Rodolpho Almeida

Data.

Aos vinte dois dias do dito mez e anno, em meu
Rod. cartorio por parte do Snr. Promotor da Justiça me foram entregues estes autos com a resposta supra. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Vis-

Vista.

Logo, ao juiz com vista ao Snr Collector. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão escrevi.

Vista

Quanto aos bens descriptos nesta inventario e sua avaliação, nada tenho a reclamar por parte da Fazenda do Estado. Boromiga, 24 de Abril de 1903.

O Collector

Data.

Aos vinte quatro dias do dito mez e anno, em 900
meu cartorio, pelo Snr Collector, me foram entregues Rod.
estes autos com a resposta supra. Eu
Amancio da Silva Rodarte, escrivão escrevi.

Yuntada.

Joo Rod^es

Aos vinte e quatro dias do dito mes e anno nesta cidade da Formiga em meu cartorio, junto a estes autos apresentação, digo petição e procuração que adiante se vê. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito

Curvello 24 de Abril de 1902

D. Maria Clara Nogueira e outros, viuva e filhos do finado Capm. Carlos José Nogueira, constituiram procurador ao abaixo assignado para os termos de inventario e partilha do acervo do mesmo finado, e offerecendo a procuração para juntar aos autos, requerem que, isso feito, se dê vista d'elles.

E. R. M.

Amaro de Sá Teixeira

1º Traslado

Procuração bastante que faz Dona Maria Clara Nogueira por si e como tutora de seus filhos impuberes Sebastião Nogueira e Alcina Nogueira e Narciso Nogueira, Maria das Dores Nogueira impuberes na forma abaixo.

Lº 24 de Notas a flº 26 e Verso.

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres, aos vinte e quatro dias do mez de Abril, nesta cidade de Formiga, Comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio compareceram presentes Donas Maria Clara Nogueira, Maria das Dores Nogueira, Carlos Josi Nogueira, Maria da Conceição Nogueira, Antonio Olympio Nogueira e Bernardina Nogueira Vianna e filhos do finado Capitão Carlos Josi Nogueira, conhecidos de mim Tabellião, do que dou fé, e por elles outorgantes me foi dito perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que constituem seus bastantes procuradores aos advogados Major Arnaldo Manoel Teixeira e Coronel Josi Bernardes de Faria, para que em nome delles outorgantes possão representar em todos os termos e actos do inventario de seu finado marido e pai Capitão Carlos Josi Nogueira assistindo á respectiva partilha, assignar alimpação, requerer e allegar tudo o seu direito, protestar, contraprotestar, reconhecer ou contestar dividas, consentir em remissões ou termos de adjudicação, ouvindo despachos e sentenças e usando de qualquer recurso legal, que estabeleça este ou uso delle: Etudo quanto for feito por cada um dos ditos seus Pro-

nadores os seus substabelecidos prometteu haver
por firme e valioso por suas pessoas bens: De-
como assim o - declararão por testemunhas bandido
Ferreira Gouvêa e José da Silva Rodarte, que assig-
rarão comigo outorgante. e eu Amancio da
Silva Rodarte primeiro tabellião o escrevi: Ma
ria Clara Nogueira - Maria das Dores No-
gueira - Maria da Conceição Nogueira - Car-
los José Nogueira - Antonio Olympio Nogueira -
Bernardino Nogueira - Francisco Nogueira - Teste-
munhas bandido Ferreira Gouvêa - José da Silva
Rodarte. Estava sellada com uma estampilha fe-
deral de ~~valor~~ de um mil reis inutilisada pela
Desta. as assignaturas. Trasladada do proprio livro na
$3.000 mesma data. Eu Amancio da Silva Rodarte
Rod primeiro tabellião o subscrevi e assign. em publico
e raso.

~~Em testo~~ da Verdade

Amancio da Silva Rodarte.

Vista.

Elogio os Jaço com vista ao advoga
do Major Annarias Manoel Teixeira. Boo
Eu Annarias da Silva Rodante, no Rod
erião escrevi.

Vista.

Em vista à avaliação, a inventariante e herdeira, mais constituinte, nada tem a requerer; o inventario porém precisa ser completado e explicado, o que a inventte não pode fazer a mais tempo por complicação e dados que só por um exame mais detido obter-se - O inventariado fez inventario e partilha com os filhos do primeiro matrimonio, quaes: Padre José Carlos Nogueira, Francisco Antonio Nogueira, Antonio Luiz Nogueira, Luiz Antonio Nogueira, João Marciano Nogueira, America Augusta Nogueira, Laurencio Augusto Nogueira e Henriqueta Augusta Nogueira, cabendo de legitima materna a cada um 2:508$111½, pertencendo a cada um na casa da esquina da Rua Municipal, avaliada então por 5:000$000, uma parte de 625$000, e o restante da legitima de cada uma das legitimas (1:983$111) consistente em, creditos ou dinheiro. Destes herdeiros falleceram emancipados e sem testamento o Cº José, Antonio Luiz, e em menor idade Luiz e o João, de cujas legitimas era usufructuario o inventariado por si ter passado ás segundas nupcias. As legitimas do Cº José e de Antonio foram entregues, parte aos mesmos e parte a seus irmãos germanos, restando da de Antonio sómente a parte da casa referida. As legitimas de João e de Luiz existem integralmente, isto é, 625$000 de cada um na mesma casa, e o mais em dinheiro recebido pe-

lo inventariado e que agora deve ser deduzido do acêrvo, devendo-se igualmente deduzir do preço d'aquella casa, ora avaliada por 9:000$000, as três partes dos referidos Antonio, Luiz, e João, na importancia de 1:875$000, reduzindo-se a parte inventariada presentemente a 7:125$000.

O protesto do lavrador Joaquim Antonio de Lima e sua mulher contra o acto da inventariante dando a descrever no inventario a importancia do que devem ao acêrvo, acompetha-a a exhibir os titulos dessa divida mais que verdadeira e comprovada em documentos que exhibe afim de serem copiados nos autos, devolvidos os originaes; e a contra-protestar, como contra-protesta, e requerer que, tomado o contra-protesto por termo nos autos, seja d'elle intimado o procurador dos protestantes, afim de salvaguardarem-se os direitos da inventariante, de seus filhos menores e de quem mais de direito fôr.

Na avaliação das terras baixas de João de Maria Carmo e sua mulher, por equivocos de divisa, os louvados deixaram de avaliar uma parte que lhes foi mostrada e que posteriormente verificou-se pertencer ao acêrvo; assim como, por falta de conhecimento não foram descriptos e avaliados os bens seguintes: 1 roupilha que foi de José Ignacio; 1 par de canastras velhas; 1 ponche estragado; uma machina de costura imprestavel; 2 perneiras de arame estragadas; 2 cortes de lã; 1/2 carro de milho entregue a Izaias Antonio da Fonseca Filho; o que deve de aluguel de casa José Germano de Souza (Yucan) 160$000; e deve de arrendamento de terras Severino de tal 68$000; o que deve Francisco Vieira de

Avellar 17$500; de aluguel de casa recebido pela en-
verrtariante 40$000; de dito recebido pelo herdeiro Figuer-
eio Nogueira 5$000. Requer portanto se addicionem ao
emventario estes bens.
Outro sim; os herdeiros Belchior Tonte Rego e Figue-
redo e sua mulher, espressamente pujeitaram-se a des-
contar em sua legitima a importancia de seu credito
junto, convertido assim em adiantamento de legitima; e
por isso requer seja copiado nos autos e devolvido o rijinal
afim de produzir o necessario effeito.

Form.ª 4-5-2-3

Com nove } P.ª Anno em 11.ª Folha
Dr.ª

Data.

Aos quatro dias do mez de Maio do dito Bidos autos
anno nesta cidade da Formiga em meu do inventario
cartorio, pelo advogado procurador Dr. 8.000
jor Francisco Manoel Ferreira me foram 300
entregues estes autos com a despesta em 8.300
pra. Eu Armando da Silva Rodarte
escrevente.

Conclusão.

Aos cinco dias do dito mez e anno nesta Dou
cidade da Formiga em meu cartorio Rodr
faço estes autos conclusos ao Meri-

tíssimo Doutor Juiz de Direito. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrevi.

Cls.os.

Tornados - por termo as ultimas declarações e o auto de protesto de instrumento, e intimado deste o procurador protestante, conforme se requereu, avaliados e discriptos os bens apresentados á ff, e copiados nos autos os documentos exhibidos - Procedeu-se. Formiga 5 de Maio de 1903.

Mauro Leite

Data.

300 Rod.s Elogo, pelo mesmo Juiz me forão entregues estes autos com o despacho supra. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrevi o escrevi.

Termo de contra protesto.

2$000 Rod.s Aos seis dias do mez de Maio de mil novecentos e tres, nesta cidade da Formiga em meu cartorio, compareceu Major Amancio Manoel Teixeira procurador da viuva e inventariante Dona Maria Clara de Siqueira e seus filhos de quem é procurador, e por elle foi dito que conforme a resposta de folhas trinta e quatro que

fica fazendo parte deste termo contra-protestana
o protesto de folhas trinta do herdeiros Joaquim
Antonio de Lima no qual contesta as dividas
constantes dos documentos que rubricou e adiante
vão copiados afim de que á todo tempo conste
a verdade de suas declarações feita no inventa-
rio e fiquem salvos os direitos de todos os her-
deiros. E de como assim o disse lavrei este termo
que assigna com as testemunhas presentes. Eu
Amancio da Silva Rodarte, o escrivão o escrevi.

Amancio M.el Teixeira

Certidão.

Dou fé intimar a Vossa Excia Pedro d'Arcoimbo e Silva, 2.000 Rs.
procurador do protestante, do contra-protesto
supra e retro, do que fiz com bem sciente. Formiga 6 de
Maio de 1903. Amancio da Silva Rodarte.

Copia dos documentos que me forão apresentados
para serem copiados, cujos são do teor seguin-
te. Presadissimo Compadre. Faço votos para Carta
que consiga ver-te a saude e dê-the resignação
para soffrer os soffrimentos que tem tido. Eu Ame-
rica e filhos com excepção de Lili, vamos vivendo

regularmente. A Lili está hoje em um estado que me
recer pena. Completamente paralitica e sem poder
fallar, magrissima e soffrendo atagues a todo mo-
mento e hoje o seu estado diario. Parece-me que
talvez não resista este mez, em vinteude do estado
em que se acha. Já o Compadre deve saber que
o Joaquim Mascarenhas acha-se viuvo. A Guilhermi-
na falleceu quasi repentinamente. Soffria do cora-
ção e morreu sem esperar-se, deixando oito filhos.
Passando a outro assumpto communico-lhe que con-
forme sua ordem dei immediatamente a America
os duzentos mil reis que deu-lhe de festas. Cons-
tando-me por carta da Henriqueta que em Janei-
ro p. passado viria aqui com o Chico e Carlin-
ho, não mandei os outros duzentos mil reis para
o rio, pois intendi que remettendo diretamente
por um dos cunhados ficaria mais honroso.
Não tendo porem vindo nenhum delles nos nossos
dias remetter ao Amoroso Costa Companhia cumpri-
do suas ordens. Os negocios por aqui correm pessi-
mamente. Estamos passando uma crise cheia de
difficuldades e perigosa. Peço ao Compadre para
fallar a Comadre Hilaria sobre o negocio que
tenho com o meu fallecido cunhado. Nada regu-
remos no inventario, só desejo obter o meu credito.

Recebi um conto do fallecido Chico Nogueira con-
forme os recibos e entrei em poder delle do
que me coube no inventario do Padre Yoaquim um
conto trezentos e cincoenta e tres mil reis. Logo que
remetta ao Amoroso Costa o dinheiro avisar-lhe-hei.
Guiva por nós recommendar a comadre meninos.
Abraçando-o assigno-me. Sr. genro e compadre
agradecido. Yoaquim de Lima. Franca 3 de Mar-
ço de 1892. Franca 15 de Dezembro de 1892. Prezado Carta.
simo Compadre e Amigo. Desejo-lhe e toda da
familia boa saude e felicidades. Em Janeiro nou
retirou os juros do dinheiro ali depositado dum-
do nessa occasião pagou-lhe quatrocentos mil reis
de juros de dous por cento sobre os quatro contos
que emprestou-me. Peço-lhe pois mandar-me ordem
afim de por o dinheiro a sua disposição no Rio de
Janeiro em que casa rua e numero. Espero com an-
tecedencia sua carta visto que até quinze de Ja-
neiro requerem o levantamento dos juros no Thesouro
do Estado. Segue hoje o queijinho que aqui estou al-
guns dias com nosco e bem assim o Dico. Todos da
familia continuam em paz graças a Deos. Enviamos
a comadre e a todos da familia muitas recommenda-
ções. Pedimos suas bençãos para todos nós. Abra-
ço o Sr. compadre e amigo obrigado. Yoaquim

Carta. de Lima. Franca 21 de Março de 1894 - Prezadissimo
Compadre e Amigo. Faço votos pela sua saude
da Comadre e de todos da familia. Eu, America
e filhos gosamos saude graças a Deos. Tenho com-
municado-lhe haver prestado minha fiança no
dia 20 do corrente mez. Fica a vontade do com-
padre o recebimento dos juros ou di-reis em seu
mayor ou amandamento. Escreva-me pois determinan-
do como quer que faça e se posso mandar por
na occasião em casa do Amoroso Costa Companhia.
Todos da familia recommendam-lhe. Abençoai aos
seus netos e a nós todos. Saudades a Comadre
e os meninos. Recommenda por nós ao Chico Nogueira
familia e bem assim ao Yumucio. Abraça-o o seu
compadre e amigo obrigmo. Joaquim de Lima.

Carta. Franca 9 de Maio de 1901 - Prezadissimo Compadre
e Amigo. Estimo que com a Comadre e todos da
familia estejão passando bem. Os muitos afazeres
que pezão hoje sobre mim impedirão-me de escre-
ver-lhe ha mais tempo sobre o pagamento dos ju-
ros vencidos o anno passado. Peço pois dizer-me
se posso remetter como tenho feito ao Snr. Amoroso
Costa Companhia, ou onde quer que mande dar
no Rio de Janeiro. America está boa e bem as-
sim os meninos. Recommendamos a todos da fa-

milia. Abraçando-o com affecto assigno-me. Seu compadre e amigo obrº. Joaquim de Lima. França Carta.

6 de Abril de 1902. Prezadissimo Compadre e amigo. Fazemos votos pela sua saude e de todos da familia. Recebi suas cartas e tomando em consideração o que nellas me dizeis respondo-lhe. A difficuldade de uma transação para o rio fez me demorar a remessa da importancia dos juros do anno passado. Nesta cidade são poucas as relações commerciaes com a praça do rio pois que o commercio compra em São Paulo. Para poder passar o dinheiro remetti para São Paulo afim de ser passado por intermedio de algum Banco e julgo que já deve estar no Rio. Quanto a substituição de fiança por apolices recorri a um empregado da Delegacia Fiscal, sabendo este responder me que são permittidas as prestação de fiança em apolices mas que uma vez prestadas em dinheiro não ha ali exemplo de serem substituida por apolices e que com certeza não alcançarei. Em todo caso encarreguei ao Dr Estevão Marcolino, Deputado por este districto e que para ali segue de conversar pessoalmente com o Delegado Fiscal. Enviamos a todos da familia nossas recomendações. Abraçando-o affectuosamente.

Seu sm genro e compadre amigo obrigado. Joaquim

Carta. de Lima. França 23 de Novembro de 1826. Prezadis.

simo Compadre e Amigo. Desejamos que com a Sra
e todos os meninos estejão passando bem. Recebi
hontem sua carta communicando-me poder intei-
rar minha fiança de Collector conforme pedia
em minha carta. Estou um grande favor e com
o coração emocionado pelo contentamento agrade-
co-lhe desde já. Vai de precisar do dinheiro em
janeiro (mezados) e na occasião entenderemo-hei
com os Senhores Amorim Costa Companhia a quem
hoje escrevi neste sentido pedindo. Remetto-lhe
uma copia da procuração que deve mandar a qual
pode ser de proprio punho, firma reconhecida e
sellada com o sello federal. A Carlinho, não vio
a qui e não tenho noticias delle. Hoje escrevo á Hen-
riqueta, sabendo noticias. Queira recommendar ao
Chico e familia e aos yaunenis por nós. Abraçai a
todos de minha familia. Abraçando-o e a Coma-
dre e a todos da familia assigno-me. Seu genro
compadre e amigo agradecido. Joaquim de Lima.
P.S. Como dice ia pessoalmente recolher minha
fiança, pode para não incommodar a outrem
passar a procuração a mim e a Lino Vidal de
Carta. Mendonça. Alem disso, pedi que quer ficas-

se com o governo ou não darei sciencia tudo quanto se tem realisado. Quanto a minha demissão, isso é um mesmo tercia de pedil-a, pois que em vintude da nova lei que regularisa as collectorias Federaes, os collectores não podem como até aqui succedia accumular a collectoria do Estado com a Federal. Acho-me com a collectoria Federal, onde está a fiança prestada pelo compadre, e sendo demettido tratarei immediatamente de liquidar minhas contas. Para isso não preciso o compadre mandar ninguem e nem me incommodar. Do dia vinte de janeiro em diante mandarei por um caixa da Alcina Valle Companhia os quatrocentos mil reis de juros deste anno. Todos da minha familia estão bons, exceptuando a Nita que estive muitissima atacada de rheumatismo e que segundo opinião de dois medicos está soffrendo do coração. Todos da familia mandamos nossas recommendações. Abraçando-o affectuosamente. Seu do compadre e amigo muito grato. Joaquim de Lima. Rs 4000:000 - Dous e Credito. pagarei ao meu sogro Capitão Carlos José Nogueira a quantia de quatro contos de reis que delle recebi em moeda corrente por praso de dois annos: a saber o primeiro anno livre de juros e o anno seguinte em meu a seguinte a

pagar os juros de um por cento ao mez até o em
final embolço por este ser o trato que fizemos,
declaro mais que se meu credor e sogro falle-
cer durante este negocio e antes de se realisar este pa-
gamento eu serei obrigado a lavar este debito
em conta de minha legitima, sendo o primeiro
pagamento que eu tenha de fazer, digo de lavar
em conta não podendo entrar nos bens da casa
em quanto não realisar este debito, e por ser o nos-
so trato e muito de minha lisa vontade e sem coac-
tamento passo este por minha propria letra e
firmo. Fazenda das Antas 21 de Dezembro de 1886.
Bellchior Pinto Rego e Figueiredo. Pela José Felix
de Sousa. Estava sellado com duas estampilhas
Credito. no valor de quatro mil reis. $ 2:000$000 Sou
devedor a meu sogro e Compadre o Snr Capitão
Carlos José Nogueira da quantia de dois contos
de reis que me emprestou em moeda corrente ao
passar deste a premio de dez por cento ao anno,
cuja quantia e seus juros vencidos pagarei ao di-
to Snr ou a s/. a qualquer hora que me exigir,
e para clareza passo e firmo o presente. Formiga
27 de 7bro de 1880 - Joaquim Antonio de Lima.
Estava sellado com cinco estampilhas no valor
de dois mil reis. Nada mais se continha

em os ditos documentos que bem e fielmente para
ra a qui os copiei e aos mesmos me reporto e
dou fé. Eu Antonio da Silva Rodante Rasa.
escrivão os transcrevi e assigno. 5$500
Antonio da Silva Rodante. Rod.

Termo de addicionamento.

Aos onze dias do mez de Abril do dito anno nos 2000
ta cidade da Formiga em casa de residencia Rod
de Dona Maria Eliana Nogueira, viuva e in-
ventariante do Capitão Carlos José Nogueira
comigo escrivão abaixo nomeado, ahi presentes
os louvados já nomeados e apprasados Anto-
nio Alyntho da Silva e José Eufrasio de Aran-
jo e por elles viuva e louvados foi dito que
debaixo do juramento já prestado e por elles
foi apresentado os avaliação dos bens que fo-
rão dados pela mesma viuva e inventariante,
afim de serem addicionados aos ditos inventario
e não descriptos pela forma seguinte: Hum
carro de milho em poder de Isaias Antonio
da Fonseca Junior, por cinto mil reis. Hum 20:000
par de canastras velhas, por dez mil reis. 10:000
Hum poncho de panno estragado, por oito mil reis. 8:000
Uma machina velha para costura (estragada)

5:000 por cinco mil reis. Duas pouxas de arame
3:000 por tres mil reis. Dois cortes de lã por cinto
24:000 oito mil reis. Uma moenda que foi de Joze
30:000 Ignacio por trinta mil reis Uma dita de
25:000 doze annos por cinto cinco mil reis.

Raia.

Um pasto fechado parte em campos e parte
em gordura com cinco algueiros mais ou menos
500:000 na cachoeirinha por quinhentos mil reis. Uma
sorte de terras de culturas campos e ermados
em comum na fazenda da cachoeirinha por
500:000 quinhentos mil reis. de cloro mais a mesma
inventariante existia em dinheiro o seguinte:
Que ella recebeu de alluguel de casa quarenta
40000 mil reis. Dito recebido pelo herdeiro Guilher-
5:000 mo Nogueira cinco mil reis. e bem assim
as dividas activas: que deixou ao monte
Jose Guimaraes de Sousa Queirós, de alluguel de
160:000 casamento e sessenta mil reis. Idem que de-
ve Simeão de tal de arrendamento de terras
68:000 sessenta e oito mil reis. A que deve Francis-
co Vieira de Abellar dezesete mil e quinhen-
14:500 tos. Do que para constar lavrei este ter-
mo que assignão a inventariante e louvados.
Eu Amancio da Silva Rodante escrivão

os escrivão Maria Clara Nogueira

Antonio Olyntho da Fonseca

José Euphrasio de Araujo

Vista.

Aos dous dias do dito mez e anno nesta ci- 300
dade da Formiga em meu cartorio abro vista Rod.
destes autos em cartorio aos demais hum dellos
por vinte quatro horas. Eu Almancio da
Silva Rodante, escrivão escrevi.

Vista em cartorio por
24 horas.

Certidão.

Certifico que os presentes autos estiveram com vis- 2000
ta aos interessados em cartorio por vinte qua Rod
tro horas, sem que estes apparecessem reclaman-
do cousa alguma sobre as avaliações, sendo
por isso approvada a avaliação. Do referido é verda-
de do que dou fé. Formiga 15 de Maio de 1903.

Almancio da Silva Rodante.

Conclusão.

Logo os autos conclusos ao Meritissi- 300
mo Doutor Juiz de Direito. Eu Aman- Rod
cio da Silva Rodante, escrivão escrevi.

Cl

Soli.ª

Vista aos interessados. Formiga 15 de Maio de 1903. Manoel Leite.

Data.

300 Rod.ª Aos quinze dias do mez de Maio do dito anno nesta cidade da Formiga em meo cartorio, por parte do Meritissimo Doutor Juiz de Direito me foram entregues estes autos com o despacho supra. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrevi.

Vista.

300 Rod.ª Hoje os autos com vista ao advogado suplicado Major Amancio Manoel Pereira. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrevi.

Peta

Por parte da viuva e mais constituintes meus nada tenho a oppôr contra as paralisações e nada accrescentar a petição feita pela viuva inventariante, considerando porisso no gozo de ter encerrado o inventario afim de proceder-se depois de feito de alimpação da mesma.

Formiga 15 de Maio de 1903.

Amancio M.el Pereira.

Data

Elogo pelo mesmo Escrivão me foi dão entregues estes autos com a resposta re- 300
tro. Eu Amancio da Silva Rodarte escrivão Rod
crivão escrevi

Vista.

Aos dezoito dias do dito mes e anno 300
nesta cidade da Formiga em meo cartorio Rod
fiz estes autos com vista ao
Snr Promotor da Justiça. Eu Aman-
cio da Silva Rodarte escrevi.

Vista.

Nada tenho a reclamar sobre a descri- 300
pção dos bens addidos avaliação dos mesmos.
Formiga 18 de Maio de 1903
O Promotor da Justiça
Rodolpho Mendes

Data.

Aos dezoito dias do dito mes e anno nes- 300
ta cidade da Formiga em meo cartorio Rod
pelo Snr Promotor da Justiça me foi dão
entregues estes autos com a resposta supra.
Eu Amancio da Silva Rodarte escrevi.

Vista.

Elogo os faço com vista ao Snr Col 300
lector. Eu Amancio da Silva Rodarte Rod
escrevi.

Vista.

Tendo por parte da Fazenda nada
tenho a oppor sobre as avaliações
e descripção dos bens addidos aos
autos inventº Formiga 18 de Maio de 1903.
Collector Col
Dan

Data.

300 Rod^{s} Logo por parte do Snr Collector me foram entregues estes autos com a resposta retro. Eu Amancio da Silva Rodarte escrevi.

Vista.

300 Rod^{s} Logo dou vista em cartorio aos demais interessados em cartorio por vinte e quatro horas. Eu Amancio da Silva Rodarte escrevi.

Certidão.

200 Rod^{s} Certifico que os presentes autos estiveram com vista aos interessados em cartorio por vinte quatro horas, sem que estes apparecessem reclamando cousa alguma sobre as avaliações retro. sendo portanto approvada a avaliação. Averiguado a verdade do que dou fé. Varginha 19 de Maio de 1903.

Amancio da Silva Rodarte.

Conclusão.

300 Rod^{s} Aos vinte dias do dito mez e anno, em meu cartorio faço conclusos ao Meritissimo Doutor Juiz de Direito. Eu Amancio da Silva Rodarte escrevi.

Vistos

Examinando o presente inventario, por termo nos autos procedeu-se ao auto de collação dos quinhões, para o que dispensou a dita de avaliação, nos termos das audiencias, notificados os interessados e o Snr Curador Geral

Varginha 20 de Maio de 1903

Mauro Lisboa

Da

Data.

Logo pelo mesmo juiz me foram entregues estes autos com o despacho retro. Eu Amancio da Silva Rodante escrevi.

Termo de mandamento do inventario.

Aos vinte dias do mes de Maio de mil oitocentos digo de mil novecentos e tres, nesta cidade da Fo- Rod
miga em meu cartorio compareceu o advogado Major Amancio Alva
nes Teixeira na qualidade de procurador da viuva inventarian-
te dos bens do finado Capitão Carlos José Nogueira e por parte
dir Sua constituinte disse que estando o inventario nos termos
de proceder-se a partilha o da-
va por encerrado a diligencia que se prosiguio nos termos finaes
do que para constar lavrou este termo em que assigna. Eu
Amancio da Silva Rodante escrevi.

Amancio M.el Teixeira

Illmo Sr Dr juiz de Direito.

Não tendo se effectuado o auto de adjudi-
cação da partilha no dia designado
por Vs pois se acha ausente na gruda
data um dos procuradores de um dos
herdeiros, peço-vos promoveis os presen-
tes autos para designardes dia

tro dia. Formiga 8 de Junho de 1903.

Conclusão.

Amancio da Silva Rodarte.

Conclusão.

Rod. Logo, ao [illegible] concluso ao mesmo juiz. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Cly.o.

Designo o dia 16 do corrente. Formiga 8 de Junho de 1903

Mauro Lisboa

Data.

Rod Logo, pelo mesmo juiz me foram dados estes autos com o despacho supra. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Certidão.

Dou fé intimar aos interessados, ao Senhor Promotor da Justiça o despacho supra. Eu Amancio da Silva Rodarte, o escrevi.

Auto de limpação de partilha.

Aos dez dias do mez de Junho do anno de 1900 mil novecentos e tres, nesta cidade da Foz Dr. 8$000 13$000 miga em casa de residencia da Viuva inventariante Dona Maria Clara Nogueira onde se achava o Meritissimo Doutor Juiz de Direito, José Maria de Moura Leite, ahi perante a Viuva Dona Maria Clara Nogueira por seu procurador Major Antonio Manoel Ferreira, tambem procurador dos herdeiros Donas Maria das Dores Nogueira, Maria da Conceição Nogueira e os herdeiros Antonio Olympio Nogueira, Carlos José Nogueira Bernardino Nogueira, Alypio Nogueira e Lindolpho Nogueira e bem assim o herdeiro Joaquim Augusto Nogueira, Joaquim Antonio de Lima por seu procurador José Pedro de Queiroz e Silva e o Promotor da Justiça Adolpho Almeida e a familia do herdeiro Belchior Conte Rego Figueiredo para o fim de proceder-se a alimpação da partilha, o procurador da inventariante declarou por parte della que devia-se considerar illiminada do inventario a divida activa em que é devedor Antonio José de Carvalho, visto ter

o devedor saldado o resto do debito entrando
com a quantia de quinhentos e trinta e nove mil
reis que se acha em poder da viuva recebida
depois do inventario, que quanto ao plano da par-
tilha parece justo em ambas as familias
do primeiro e segundo matrimonio emquanto
quanto possivel melhoramentos ou commenhão
entre ellas, e porisso por parte da viuva deve
cendo com seus filhos maiores e puberes requereu
que na meação della se incluia esta casa com
os moveis nella existentes, a chacára denomi-
nada Socêgo com casas e logar os dous casaes
de nomes Beija-flor e Lucas, com o gado vac-
cum que for possivel: e que as terras e casa
que foram do finado João Antonio de Faria Barros
com casa sejão dadas nos quinhões dos filhos
do segundo matrimonio e que abajão restricta
igualdade quanto as dividas activas, proce-
dendo quanto ao mais com a possivel igualda-
de e desembaraço, e que offerece como parte
deste acto sobre outros pontos a imposição a
folhas trinta e quatro, e trinta e cinco dos autos.
Ouvidos hudrianos Joaquim Antonio de Lima e Igna-
cio Augusto Nogueira, foi dito que concordão
no requerido supra, mãos dando-se a viuva e

filhos os bens de raiz que são de mais valor é
justo que se lhes dê tambem as terras do Bal-
samo e visto concordão a mesma minha e seus
filhos. Declara-se em tempo que tambem com-
parecerão a minha e hundeiros do finado Fran-
cisco Antonio Nogueira e por parte delles foi
dito que concordão em todo requerido supra.
Pelo curador geral foi dito estar de accordo com
o requerido a cima, observando-se quanto aos maios
a maior igualdade possivel, e cautellando-se
os interesses dos menores. Declarou mais o inven-
tariante por seu procurador que declara do ju-
ramento prestado, perecerão sem culpa de quem
quer que seja trez bezerros avaliados a cinto
mil reis cada um, fazendo parte do seu illuminado
do inventario. E nada mais hauendo requerido
os interessados dou-se por findo este auto para
ser attendido como de direito na deliberu-
ção da partilha, que vai assignado pelo juiz
interessados presentes, curador geral, e commi-
go Amancio da Silva Rodarte, escrivão que
o escrevi e assigno.

J. Mario de Mattos Leite

Amancio M.el Teixeira

Carlos Nogueira.

Jurandir Augusto Nogueira.

Antonio Olympio Nogueira

Bernardino Nogueira

Eyndolpho Nogueira

Agostho de Nogueira

José Pedro Rezende Silva.

Hilaria da Silva Nogueira

Francisco Antonio Nogueira.

Maria Cacilda Nogueira.

Elzira Cornelia Nogueira.

Rodolpho Almeida

Amancio da Silva Rodarte.

Conclusão.

Logo, os autos conclusos ao Meritissimo Dou-
tor Juiz de Direito. Em Amancio da Silva
Rodarte, 6 de novembro

Vistos.

Mande-se a partilha, de accordo
com o auto de alinhação afs. Termi
no 10 de Junho de 1903.

Soares Leite

Data.

Logo, pelo mesmo Juiz me foram dados estes autos com
o despacho supra. Em Amancio da Silva Rodarte, 6 de novembro

Yntrada.

Joo Rod^s — Aos dyspoto dias do mes de Yunho do dito anno, nesta cidade da Formiga em meo cartorio junto a estas antes apetição, e certidão que adiante se vê. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Illmo Sem Dr Juiz de Direito

Junto = documento que pretendo ver
a 5ª Henriqueta a f. e de que
desejo defender-me, e p. [illegible] Rua Tenente
Rabello 163 Juiz de Fora

O abaixo assignado, como representante
e procurador de Belchior Pinto Rego
e Figueiredo no inventario dos bens dei-
xados por seu pogro Capm Carlos Jo-
se Vagueira, vem dizer sobre assum-
ptos referentes a partilha e que man-
dastes proceder o seguinte:

Entre os bens descriptos a f. 24 v.
esta um credito de Belchior Pinto Rego
de Figueiredo, representante, como cabeça
de casal, da herdeira Dª Henriqueta, em que
se vêem as dizeres: se o credor fallecer an-
tes de se liquidar a divida (4:000$000) será
levado esse debito em conta da legitima
to: e mais adiante um officio do procu-
rador da viuva inventariante a f. 35 pe
ce insistia sobre as mesmos dizeres do referi-
do credito. Desse facto e da transcripção do
citado credito deve se inferir a intenção
de deduzir-se aquelle valor da legitima em que
estou e é isso que pretendo impugnar o despa-

pelos motivos seguintes. O supp.º parece que, sendo esse documento um titulo de dividos particulares, dependente de reconhecimento p.ª ser o qual não tem autorisação alguma de seu constituinte que o podesse fazer em instrumento liquido; que, esse documento importa nos seus diseres clausulas que exigiriam escriptura publica com a assentimento da herdeira - espoza de Belchior, visto obrigar direitos a herança e direitos sobre bens de raiz que não podem ser alienados em valor superior a 200$000) sem escriptura publica, e é claro que, no caso, o pignatario demitte esses direitos do casal; que alem disso pode dar-se o caso muito natural e provavel de ter sido paga no total ou em parte a divida em questão, do que não tem conhecimento o supp.º, sendo assim impossivel a sua acquiescencia em pelo que o tal desconto. Protesta, portanto, contra isso e declara que em tempo usará contrario provará para fazer valer os direitos de seu constituinte, requerendo que este seu protesto seja tomado por termo nos autos. Outro sim pede que da casa

sita a rua do Rosario, aja vista avaliar tam
bem a parte que cabe a herdeira sua
constituinte D.a Henriqueta Jesus para le
gitima materna, conforme a partilha
no respectivo inventario, na mesma
jeropsação das suas outras irmãas.

Assim

P. deferimento

E. R. M.ce

P. Custodio Jose Soares

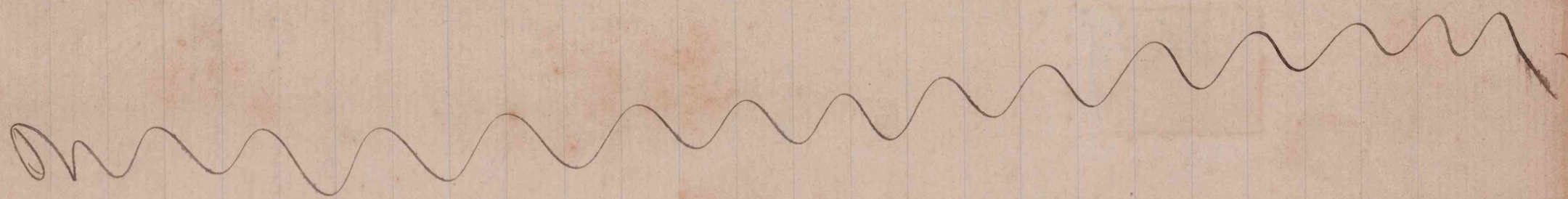

Traslado de Termo de Tutela, que
passou perante mim Escrivão do Cível desta Comarca de Formi-
ga, etc. Certifico que mandando eu
hoje de inventario aos bens do finado
Dona Maria Luiza de Lima Nogueira, Conta nº particulares, que entre-
ceder, julgando por sentença que teve
ve lugar em juizo, que Custodio Benedi-
to Dias Henriques Augusto Nogueira
em nome de sua Casa, apresentada, nomi-
nada, tida nesta Cidade, à rua de
Bezerra, esquina da rua Municipal
com os seus fundos murados, com agua
canto e cisterna e dois quartos na
frente que consta de despejos, dividin-
do por um lado com Casas do negociante
José da Costa Lima e por outro lado com
a mesma rua Municipal, e pelos fundos
com as Casas do negociante José Theodo-
ro Gontijo, avaliada em Cinco Contos
de reis, a quantia de cinquenta e oito mil
e oitocentos reis. O referido é verdade, do que dou
fé. Formiga, 18 de junho de 1903.
Eu Tertuliano de Godoi Pinto, es-
crevente tabellião o escrevi e assigno. R. 2$ooo
Cust 2$ooo
R. 78o

Tertuliano de Godoi Pinto

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DAS FINANÇAS
SELLO
300
REIS

Conclusão.

Aos dezoito dias do dito mez e anno nesta
Doo cidade da Parnaiba em meo cartorio faço
Rod^r estes autos conclusos ao Meritissimo Dou-
tor Juiz de Direito. Eu Amancio da Silva
Rodarte escrivão o escrevi.

Cl^os.

Digão a inventariante e herdei-
ros sobre as allegações e pedido
constante da petição a fls. 47 e 48.
Parnaiba 18 de Junho de 1862.

Mauro Leite

Data.

Doo Logo pelo mesmo Juiz me foram entregues es-
Rod^r tes autos com o despacho supra. Eu Amancio
da Silva Rodarte escrivão o escrevi.

Vista.

Doo Aos dezenove dias do dito mez e anno e mes-
Rod^r mo logar supra declarados, os faço com vis-
ta ao Major Amancio Manoel Teixeira pro-
curador da inventariante e herdeiros. Eu
Amancio da Silva Rodarte escrivão o pas-
sei.

Vista.

Quando algum ou alguns herdeiros duvidam que os bens descriptos no inventario sejam alheios e outros o affirmão, nesta duvida mandará o juiz que carreguem taes bens no inventario, e deixará direito reservado á parte contraria, e que diz serem alheios, para que ordinariamente mostre o que allega — Pinheiro, processo especiaes, pagina 49, nota X Lê ao artigo § 28 - A parte da casa em questão está descripta e avaliada neste inventario e a viuva e todos os herdeiros, meus constituintes, affirmão que essa parte pertence ao acervo e não sem razão em vista do documento que ira offerecem; elles aguardão a acção ordinaria para defenderem seu direito.

Na petição folhas 47, escripta e assignado pelo procurador substabelecido, este não contesta a authenticidade do credito transcripto á folhas 3 reverso; apenas o considera como titulo de divida particular e não como adiantamento de legitima. Mas esta pretenção fére profundamente a lettra do contracto, celebrado aliás entre sôgro e genro; por quanto esse documento estabelece uma condição resolutoria, realizada a qual o emprestimo se resolve por direito em adiantamento de legitima; e essa condição (não havendo-a negado) realisou-se, isto é, não foi paga a quantia, no todo ou em parte, antes do fallecimento do sôgro do reclamante.

Nada colhe a allegada e affectada falta de informações; pois que a residencia do constituinte é tem pérto relativamente á idade deste inventario e da procuração folhas 13 e seu substabelecimento: certamente tal allegação, como outras, é um pretexto.

Que se nos perdôe a temeridade; mas ter recebido a legitima integral do primeiro casál, ter se sujeitado ao desconto da legitima por contracto escripto, e pretender

agóra tornar a cobrar a mesma legitima, e illudir o comprimento de um contracto em damno de orphãos e viuva, é cousa que repugna á consciencias mil vezes, o que explica o substabelecimento e a abstenção do esimio advogado constituido na procuração de folhas 13, que tirou de sobre seus hombros a capa de Nesspes, debaixo da qual se revoltaria contra o seu caracter, consciencia e dignidade. Consta mesmo ás pessôas da familia do inventariado que o cidadão Belchior Pinto Rêgo de Siqueirêdo e sua esposa declaram estarem convencidos de que pouco teriam de herdar neste acérvo pelas rasões já expostas, e que portanto é presumivel que em seu nome pessoas estejam fazendo exigencias absurdas e damnosas a todos os interessados, contrariando-se-lhes a vontade. F. J.

Fornecido os selos 6-19-3

Araruna 11 de Fevereiro

ESTADO DA PARAHYBA
SECRETARIA
SELLO
300
REIS

Form.ª 19 6-03

6. Arrecadação n.º 5

Recebemos de nosso Pai, e Sogro, Capm. Carlos José Nogueira a quantia de dous contos, quinhentos e oito mil e onze reis, de nossa legitima materna, a saber recebemos, 625$000, na Quarta que nos tocou na Caza, situada na Cidade da Formiga, avaliada em Fovoçoo, e um conto e oitocentos e vinte e tres mil $ em dinheiro corrente, q.ª nesta data nos foi entregue, perfazendo esta Quantia, e a Quarta na Caza da Formiga, os 2$508$111, e como assim damos nos por embolsado da referida herança, mandei passar a presente que vai p.ª nós assignados, em presença das testemunhas, tão bem abaixo assignadas, e daremos quitação nos autos do Inventario no Cartorio dos orphãos logo que seja preciso, aque o mesmo Escrivão proceda pazer em vista d'este. Fazenda, dos Arêas 19 de Novembro de 1886. Belchior Ponte Rego e Fig.ª

Henriqueta Augusta Nogueira.

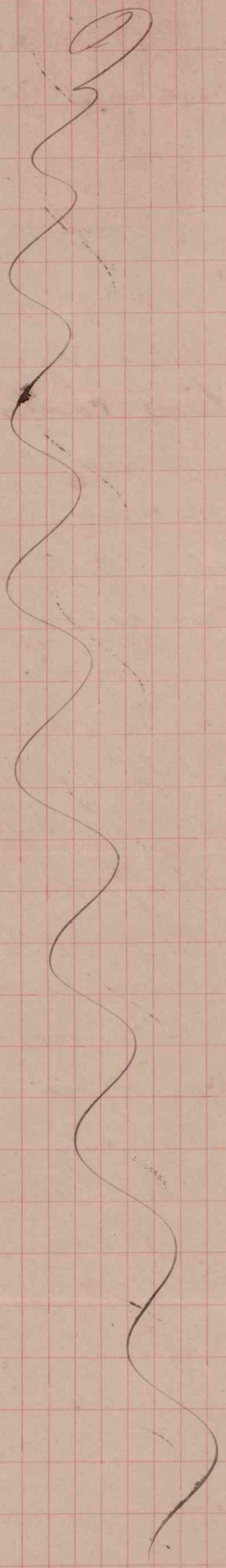

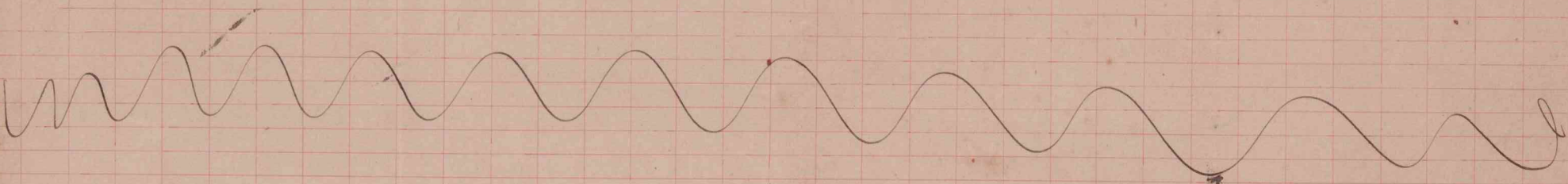

19 de 9bro. de 1886.

Recibo da legitima
da Henriqueta firmado
pr. Belchor Pontes Rego e
Figro. do At. 2502:111

Data.

Elogo no mesmo dia mes anno e logar retro declarados pelo procurador da inventariante e herdeiros me foram entregues estes autos com a resposta e documento retro. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrevente escrevi.

Certidão.

Certifico ter intimado os demais herdeiros em seus procuradores, e bem assim pessoalmente a Jurumeio Augusto Nogueira e os herdeiros puberes filhos do finado Francisco Antonio Nogueira o despacho de folhas 49 v°. Oriperido é verdade do que dou fé. Formiga 20 de Junho de 1903. Amancio da Silva Rodarte.

Autoa.

Certifico que os presentes autos estiveram com vista aos interessados em cartorio por mais de vinte quatro horas sem que estes appareçam reclamando cousa alguma. Oriperido é verdade do que dou fé. Formiga 22 de Junho de 1903.

Amancio da Silva Rodarte

Conclusão.

Aos vinte e tres dias do dito mes e anno e no mesmo logar os faço conclusos ao Meritissimo Doutor Juiz de Direito. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrevente escrevi.

Cl.ºº.

Dou com a certidão para juntar-se
a petição que despacho. Formiga
27 de Junho de 1902

Manoel Leite

Data.

Aos vinte e sete dias do mez de Junho do
dito anno, nesta Cidade da Formiga em
meu cartorio, por parte do Meritissimo
Doutor Juiz de Direito me foram entregues
estes autos com o despacho supra.
Eu Amancio da Silva Rodarte escrivão
o escrevi.

Junta da.

Logo no mesmo dia, mez anno supra
declarados, junto a estes autos
as petições e documentos que adiante
se vão. Eu Amancio da Silva Rodar
te escrivão o escrevi.

Exmo Snr Dr Juiz de Direito

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que no dia 23 de Junho de 1903 o finado Capm Carlos José Nogueira fêz doação à mesma Casa a quantia de quinhentos mil reis (500$000) em dinheiro ou em uma apolice municipal que o offereceo e foi aceita como sabem perfeitamente a respectiva viuva e herdeiros, e o declaram no documento junto, sem excepção do Promotor da justiça que bem informado assignou o mesmo documento como representante dos menores impuberes conjunctamente com a mãe e tutora d'estes. Pelo que estando assim reconhecida esta dívida destinada a um fim tão humanitario o abaixo assignado na qualidade de representante da credora requer que ouvido o Collector, e reconhecendo elle a verdade do allegado se mande esta dos autos do respectivo inventario e na partilha se separe para este pagamento ou a apolice municipal ou a quantia em dinheiro.

E. R. Mce

O Provedor P.e Antonio Olympio Ribeiro de Sousa

Escripto do que fallam a viuva Cardinot, signatarios da declaração que a ella acompanhou, foi-me apresentado, e com quanto não seja documento in forma, exprimio a vontade e desejo do finado Capm Carlos José Segueira, vontade e desejo que a Exma viuva Cardinot entendeo muito judiciosamente que fosse respeitado, principalmente pelo fim á que é applicada essa importancia de quinhentos reis réis — a caridade. Não será, pois, meu dever a Fazenda publica, cumpre por tanto, por parte d'ella, se fazer o pagamento pedido. Formiga, 23 de Julho de 1903.

O Collector J. Ant.o de C.a Jun.r

Nós abaixo assignados, viuva e herdeiros do Cap.m Carlos José Nogueira, tendo este feito e deixado um apontamento, por elle escripto e assignado, no qual legou á Santa Casa de Caridade d'esta Cidade a quantia de quinhentos mil reis (500$000), pedindo a seos successores que cumprissem essa sua vontade; e considerando que não obstante não ser aquelle papel um testamento, com tudo em nossa consciencia deve produzir effeito n'esta parte por constar uma idéia humanitaria e santa, declaramos espontaneamente que ficamos por este obrigados a pagar á dita Santa Casa a parte que toca a cada um, isto é: a viuva duzentos e cincoenta mil reis (250$000) e a cada um dos quatorze herdeiros desesete mil oitocentos e cincoenta e sete (17$857). E para constar fizemos passar este que firmámos.

Flamengo 12 de Junho de 1903

Maria [illegible] Nogueira

[illegible]

[illegible]

Maria da Conceição Nogueira

Antonio Olympio Nogueira

Bernardino Nogueira

Francisco Augusto Nogueira

Lyndolpho Nogueira.

Rodolpho Almeida

Maria das Dôres Nogueira

José Pedro Domingos Silva

Eustodio José Soares

Hilaria da Silva Nogueira

Ao Sñr. Dr. Juiz de Direito.

Na acção de ~~[illegible]~~ e inventario ~~[illegible]~~ de 1903 Maurity ~~[illegible]~~ 21 de Junho

Diz Juvencio Augusto Nogueira, como herdeiro de seo finado pae, Tenente Coronel Carlos Jose Nogueira, que no inventario a que se está procedendo por seo fallecimento, ~~[illegible]~~ da viuva inventariante em suas declarações a fl. 34 diz que as legitimas do P.e Jose e de Antonio Luiz, filhos do primeiro matrimonio, e irmãos germanos do Supp.te, foram entregues, parte aos mesmos e parte a seus irmãos, fazendo assim rapper o acervo acimido dessa responsabilidade, mas o Supp.te, como interessado, não se pode conformar com isso pelos motivos que vae expôr.

Quanto á legitima do P.e Jose Carlos Nogueira, este não a recebeu, como consta até de seus assentos particulares em livro que se acha em poder ~~[illegible]~~ sendo que seus irmãos só receberam a parte da casa que lhes coube por herança, porque foi esta inventariada por seo fallecimento: quanto ao mais nada receberam, importando o restante em 1:883$111½. Quanto a legitima de Antonio Luiz nada receberam, nada foi entregue, e nenhum documento existe nem póde existir nesse sentido, a não ser um recibo de Joaquim Antonio de Lima como representante de sua mulher D. America Augusta de Lima no valor de 1:100$000, ficando assim intacto o valor da legitima de 2:508$111½, excluida a parte relativa á herdeira America, ja citada. Nestas condições vem requerer o Supp.te sejam separados do acervo esses valores, conforme a certidão que offerece, para serem partilhados com os herdeiros, irmãos germanos do primeiro matrimonio, como é de lei e de direito.

Assim

Assim

P. deferimento

E. R. Mce

Lourenço Augusto Nogueira

Inventario q[ue] ho[uv]e Fizerão segunda tabel-
lião nesta Comarca do Paranaguá etc.
Certifico que entre os autos de inventa-
rio e partilhas dos bens da finada Dona
Maria Luiza de Lima Nogueira, de que
ficou viuvo o Capitão Carlos José Nogue-
ira, deste dito que constão em partilhas
ao herdeiro Antonio Luiz Nogueira os
bens seguintes: No valor da morada de casa
sita nesta Cidade, área da Rozario, segui-
ra da rua Marechal, e seus competentes,
avaliada em cinco Contos de reis, a quantia
de trezentos e vinte cinco mil reis. No valor 625$000
de um Conto e duzentos mil reis que deve Ma-
tonio Francisco de Oliveira Cabrinha, morador
no Cachoeira, deste e cinco mil reis. No 785$000
valor de um Conto novecentos e vinte oito
mil duzentos e oitenta e quatro reis, que de-
ve Antonio José Bueno da Silva Filho
por Credito firmado no primeiro de Janeiro
de mil oitocentos e oitenta e um, a um por
cento ao mez, a quantia de Conto e vinte mil
quinhentos e dezoito reis. No valor dos mais 1209$517
Contos quatrocentos e cincoenta e dois mil
duzentos e vinte e dois reis, que deve o herdei-
ro Francisco Antonio Nogueira, por Credito
firmado a dois de Julho de mil oitocentos e
oitenta e dois de principal e juros contados
até o primeiro de Agosto de mil oitocentos
e oitenta e dois, quinhentos e cincoenta e qua-
tro mil trezentos e duzentos reis. Em dois Con- 554$616
tos de reis que deve Francisco de Mattos Carva-
lho, por Credito firmado a vinte seis de Junho

de mil vitacentos e setenta e dois, a prazo de
dois e quatro mezes, um conto e cincoenta e
6:952$978½ dois mil novecentos e setenta e oito reis em
uma letra remettida mascarada por di-
80$000 versos mil reis. Certifico mais que as tradi-
ções, José Carlos Nogueira (Padre) era meu
amo fazendeiro Coberano de bons seguintes;
Mandado da mesma Casa [illegible]
625$000 da seiscentos e vinte cinco mil reis. Em
um conto e duzentos mil reis, que deve
a mesma Antonio Francisco d'Oliveira
75$000 Setenta e cinco mil reis. Em
um conto novecentos e vinte oito mil
duzentos e oitenta e quatro reis, que deve
mesmo Antonio José Gomes da Silva Fi-
lho Conto e vinte mil quinhentos e doze
120$517 reis. Em mais Contos quatrocentos e
cincoenta e dois mil duzentos e vinte e
dois reis que deve o herdeiro Francisco An-
tonio Nogueira, quinhentos e cincoenta
554$616 e quatro mil oitocentos e trinta reis.
Em quatro Contos novecentos e dois mil mil
Contos e cincoenta e cinco reis, que deve por
credito Manoel Gonçalves d'Oliveira, no-
vecentos e oitenta mil quinhentos e se-
788$057 senta reis. Em hum Conto duzentos e oi-
tenta e dois mil oitocentos e dezoito reis
que deve por credito à mesma Manoel Gon-
çalves d'Oliveira, Conto e cincoenta e dois
152$388½ mil trezentos e oitenta e oito reis e meio
Cujas ditas verbas, deque dou fé. Dada e
passada nesta Cidade dos Campos, aos
vinte sete dias do mez de Junho de

mil novecentos e trez. Eu Estevam de Sá B. Escrevi
Pereira, segundo Tabellião o subscrevi. 2$330
vi e assignei. C. Ca. =

Estevam de Sá Pereira

Vista.

Aos trinta dias do dito mez e anno João
nesta cidade da Formiga em meu Rod
cartorio fazes estes autos com vista
ao Procurador Major Americo
Manoel Pereira. Eu Americo
da Silva Rodarte escrevi.

Vta

O presente inventario já vai por demais retardado sem
culpa por parte da inventariante. Urge applicar remedio
energico contra reclamações ou exigencias impropria
do juizo divisorio, para conseguir-se a celeridade exi
gida por lei no juizo divisorio. Para esse fim cumpre-
mos o dever de submetter respeitosamente á conside-
ração do meritissimo juiz e como auxiliar da adminis-
tração da justiça, as seguintes ponderações: —
A viuva inventariante, é sabido, compete exclusivamente á
descripção dos bens, sob as penas legaes, assim como ao herdei-
ro ou herdeiros o trazer á collação o que tiverem recibido
do inventariado, tomando-se-lhes as declarações por termo,
sob juramento, para os fins legaes, equiparados neste pon-
to á inventariante. A viuva ~~xxxx~~ deu á descripção a parte
da casa reclamada pelo herdeiro Belchior e sua mulher
que pertence ao acervo e de que sem interrupção estive-

de posse e está o mesmo acérvo. A viuva não descreveo como divida passiva a parte consistente em dinheiro da legitima materna dos herdeiros fallecidos Antonio e Fco José. Em vista do exposto e do que ensina Pr. de Carv., nota 106 e Fin. ja citado, parece inevitavel que os herdeiros reclamantes sejam mandados para os meios ordinarios relativamente ás partes da casa inventariadas e ás partes não inventariadas consistentes em dinheiro, abiás já pagas; e que a respeito da collação a cargo de Belchior e sua mulher seja notificado seu procurador, Custodio José Soares, para in continenti e debaixo de juramento declarar por parte de seus constituintes se trazem ou não á collação os quatro contos de réis que elles receberam do inventariado e mais a dação de terras por elle feita aos mesmos e sitas na comarca de Passos, na importancia de trez contos de reis; e caso não obedeça ao despacho ou declare que seus constituintes nada têm a trazer á collação, nada se desconte em sua legitima, pendo aquelle credito partilhado, como divida activa com toda igualdade, salvando-se aos interessados o emprego dos meios ordinarios. Assim procedendo-se, não se offende direito de ninguem e corta-se uma discussão inadmissivel nos inventarios. Basta notar, quanto á reclamação de Severiano, que elle illude-se quando affirma que não existe e nem pode existir prova de estar paga á legitima de seu irmão Antonio. Existe recibo desse seu irmão assim como o de um conto e cem de seu cunhado Joaquim de Lima, cujo teôr é o seguinte:= recebi do Sr Cp.m Carlos José Nogueira a quantia de 1:100$000, quantia esta deixada pelo seu finado filho Antonio Luiz Nogueira á minha mulher D. America Augusta Nogueira. Para constar mandei passar o presente que firmo, servindo este de plena quitação. Formiga 20 de Novembro de 1870. Joaquim Antonio de Lima= Além de dois documentos é notorio entre as pessoas da familia e muitos estranhos que o finado inventariado dispen=

deu pelo dito seu filho Antonio com o tratamento da infer=
midade de que este falleceu no Porto Real e com seu interro so
lemne nesta Cidade para onde foi trasido o cadaver. Estas cou=
sas só no juizo ordinario se podem sendagar, e por isso espera=
se a decisão com a costumada

7.

Formiga 3 de 6 de 03

P. Apresentação do Escrivão

Data.

Elogo pelo mesmo Procurador me foi 300
rão entregues estes autos com a respos_ Rod
ta retro. Em fé do que eu Antonio da Silva Ro_
drigues escrivão o escrevi.

Vista.

Aos quatro dias do mez de Julho do dito 300
anno nesta cidade da Formiga em meu Rod
cartorio abro vista destes autos aos in_
teressados em cartorio por vinte qua_
tro horas. Em fé do que eu Antonio da Silva Ro_
drigues escrivão o escrevi.

Certidão.

Dou fé que os presentes autos estive_ 200
rão com vista aos interessados em car_ Rod
torio por mais de vinte quatro horas
sem que estes apparecessem a reclaman_
do cousa alguma. Formiga 7 de Julho
de 1903. Antonio da Silva Rodarte.

Con_

Conclusão.

Faço logo os autos conclusos ao Meritissimo Dou-
Rodr tor Juiz de Direito. Em Amancio da Silva Ro
dart, escrivão escrevi.

Cli.os

Custodio das declarações dos inventariante a fls 57 tem o herdeiro
Belchior Costa de Rego Figueiredo e
sua mulher excluido do inventario
risde. quarenta mil cruzeiros e um
fios bens a titulo de doação, sido
intimado a pronunciar-se dos
mesmos, para em prazo legal
fazer o que for justo. A collação
tem lugar. Formiga 9 de Julho
de 1903

Mauro Leite

Data.

Aos dois dias do dito mez e anno, nesta cida-
Rodr de da Formiga em meo cartorio, por parte
do Meritissimo Doutor Juiz de Direito, me
foram entregues estes autos com o despacho
supra. Eu Amancio da Silva Rodarte
escrivão escrevi.

Intimação.

Digo Dou fé intimei ao cidadão Custodio Jo-
Rodsé Soares, procurador de Belchior Costa Re-
go Figueiredo e sua mulher, por todo conteudo
do despacho supra, do que fiz este termo.
Formiga 10 de Julho de 1903.

Amancio da Silva Rodarte.

Termo de conferencia de dote com juramento do bacharel Belchior Ponte Rego Figueiredo e sua mulher Dona Henriqueta Nogueira de Figueiredo.

Aos tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e tres nesta cidade da Formiga em casa de residencia do Meritissimo Doutor Juiz de Direito José Maria de Moura Leite onde em sessão do seu cargo ahi presentes o cidadão Leocadio José Soares procurador dos herdeiros do finado Capitão Carlos José Nogueira qual: Belchior Ponte Rego Figueiredo e sua mulher Dona Henriqueta Nogueira de Figueiredo que foi citado para conferir o dote e que lhe deferio juramento na forma da lei para debaixo delle declarar e conferir os bens que recebeu do inventariado a titulo de dote a fim de serem analisados. Recebido por elle dito procurador o juramento declarou que não tem instrucção nenhuma nesse sentido e que nem apresentação dá poderes para isso, e que sejão elles intimados por precatoria para o mesmo fim dejo que sejão seus constituentes intimados pessoalmente por precatoria. Epor este modo se concluio o presente termo que assignou com o Juiz. Eu Amancio de A Silva Rodante escrivão o escrevi.

Nunes Leite
Custodio José Soares.

Conclusão.

Rod. Logo no mesmo dia os faço conclusos ao Meritissimo Doutor Juiz de Direito. Eu Amancio da Silva Rodante escrivão escrevi.

Clos.

Considerando que o procurador de herdeiros Bilchior attendeu os poderes conferidos pela procuração de fls 13, juntou a folha e calculos. procedeu a partilha com forme foi deliberado a fls 45, por folhando entre os herdeiros o credito do mesmo Bilchior como de activo inventariado ficando salvos aos ditos herdeiros e a viuva o direito de oppor dos meios ordinarios: que contra as duvidas apresentadas pelo herdeiro Francisco Augusto Nazianzeno em seus petitos de fls 52, a cuja as partes não chegarão a um accordo as duvidas herdeiros as decidindo ficando igualmente salvo aos interessados o meio ordinario (Consolidação das Leis Hypothecarias § 122 - P. de Carvalho § 574 not 166. Vão pois os autos ao Juiz de Direito para o despacho no fazem

determinador, dando-se aste bai-
xo nos seguintes termos que passarão
segundo a declaração do instrumento
de antes constante do auto de
diligencia inf.ª Formiga 15 de
Julho de 1903.

Mauro Lisita.

Data.

Aos dezoito dias do mez de Julho do dito 3.00
anno, nesta cidade da Formiga em Rod
meu cartorio, por parte do Meritissimo
Doutor Juiz de Direito me foram entre-
gues estes autos com o despacho su-
pra escripto. Eu Almanio da Silva
Rodante escrivão o escrevi.

Certidão

Dou fé intimar a todos os interessados 200.
o Snr Promotor da Justiça o despa- Rod
cho retro, e assignei-lhes o dia 20 de
Julho de 1903. O escrivão.
Almanio da Silva Rodante.

Guia.

Aos Senhores Contadores para pro- 500
derem a partilha. Custas supra. Rod
O Escrivão da Silva Rodante.

Yntrada.

300 Duzentos dias do mez de Julho do
dito anno nesta cidade da Fon-
miga em meu cartorio junto a estes
autos, apparição que adiante vem.
Eu Armenio da Silva Bastos, os-
crevi.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito

Nos autos

Diz abaixo assignado, procurador
da ré no partilho

Ouro Preto 1º de Julho de 1903

Soares Leite

Diz em S. Maria Clara Nogr., viuva inventariante do
finado Capm. Carlos José Nogueira, que o boi de nome
Carquilho descripto no inventario e que havia desap-
parecido, foi encontrado morto, a ganjira, durante
por isso ser eliminado do inventario. Outro sim,
o devedor Custodio José Soares, em 12 de junho ulti-
mo, deu por conta de seu debito setenta mil reis
(70$000) devendo-se por isso abonar esta quantia ao
dito espolio e attendida na liquidação de credito
attendido. Tambem, existindo entre as apolices da
divida publica federal, de valor nominal de 1:000$000,
umas com cotação inferior, e outras com cotação
superior a seu valor, cabe ao inventariante publicar os jor-
naes, tornando-se preciso que na partilha attenda-se
a essas circumstancias, afim de que se mantenha-se
a igualdade legal. Para os fins expostos a mãe
viuva e tutora, constituo de abaixo assignado.

P.P. que se junte aos autos, e os
partidores a tenham em conside-
ração opportunamente.

E R. de Mce

P. Soares de Pinna

Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito.

Suspeitando ter impedido de funccionar na presente penhora, por ser o herdeiro Antonio Olympio Nogueira, filho do inventariado, casado com uma minha sobrinha. S. Ex.ª porem, resolverá o que for de direito.

Formiga, 21 de Julho de 1903.

O partidor
Oliverio Pontes Lafayette

Data.

Aos vinte e um dias do mez de Julho do dito anno, nesta cidade da Formiga em meu cartorio pel. partidor Alvaro Pontes Lafayette, me foram entregues estes autos com a apensação supra. Eu Adamastor Coelho Rodante, o escrevi.

Conclusão.

Logo os faço conclusos ao Meritissimo Doutor Juiz de Di-

reito. Eu Amancio da Silva Rodrigues
300 te escrevi.
Rs
Cla.

Como impedido o Partidor Oliveira de Fontes Pacheco, conforme o seu juramento - dê-se nomeio para substituta ad-hoc, a Cidadão José da Fonseca e Silva, que acha juramentado. Formiga 21 de Julho de 1903.

Mauro Lisboa

Data.

300 Logo, pelo mesmo juiz me foram dados
Rs estes autos com o despacho supra. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrevi e assi.

Certidão.

3$000 Dou fé intimei ao cidadão José da Fonseca e Silva o despacho supra do que fiquei bem sciente. Formiga 21 de Julho de 1903.

Amancio da Silva Rodarte.

Termo de juramento.

$400 Aos vinte e um dias do mes de Julho de
2$000 dito anno, nesta cidade da Formiga em casa
Rs de residencia do Meritissimo Doutor Juiz de Direito, José Maria de Moura a

Luiz, onde me reconhecido de seu cargo abaixo no-
meado vim, ahi comparecendo o cidadão José
da Fonseca e Silva, ao qual o juiz deferio o ju-
ramento na forma da lei, e lhe encarregou
que de bem e dellle, sem dolo nem malicia e
com boa e sã consciencia bem e fielmente o cargo
de Partidor adhoc no impedimento do effe-
tivo cidadão Alvaro Fontes Calhaes. Rece-
bido por elle o dito juramento, assim o prometteu
cumprir. do que para constar lavrou este termo
que assignou com o juiz. Eu Sebastião da
Silva Bastante, escrivão o escrevi.

Mauro Leite.

José da Fonseca e Silva

Yuntada.

Joo Aos vinte dois dias do mes de Yulho do
Rod dito anno nesta Cidade da Formiga em
mm cartorio junto a estes autos apelação
que adiante se vê. Eu Amancio da Silva
Rodarte, escrevi.

Exmo Snr Dor Juiz de Direito da cidade da Formiga.

Digão os inventariantes e juntem aos autos Formiga 27 de Abril de 1905 Mauro Leite

Olyntho Nogueira, sendo credor do acervo de seu finado Pae - Capm Carlos José Nogueira, da quantia de Nove centos mil reis 900$000 proveniente de diversas cabeças de gado vendidas pelo seu finado Pae, e que era producto de uma dadiva de gado que lhe fez o seu irmão e padrinho Jurencio Nogueira, requer a V.Sa para mandar ouvir aos interessados, e elles não se oppondo, como é de esperar, se junte estes aos autos do respectivo inventario para ser attendido na partilha.

E. R. M.

O procurador Franco Domingos Olyntho

Maria Clara Nogueira

Leandrolpho Nogueira.

Maria da Conceição Nogueira

Antonio Olympio Nogueira

Carlos Nogueira.

Maria das Dôres Nogueira

Patricio Nogueira.

Concordamos que seja paga a quantia requerida. Formiga 27 de Abril de 1905

Bernardino Nogueira

Juvencio Augusto de Siqueira

José Pedro Dinzimbo e Silva. A rogo.

Sendo eu o foador das reses cujo producto existia em poder de meu finado Pai, o inventariado, exponho com verdade e consciencia que realmente o peticionario tem de haver do acervo a quantia de 900$000 Rs novecentos mil rs, cuja explicação aliás conhecida por todos interessados, e a seguinte:

producto de duas vacas vendidas conjuntamente com o gado do inventariado a 70$000, 140$000; quatro garrotes do mesmo modo vendidos a 45$000, 180$000; um boi de carro vendido ao Snr. Francisco Henriques, 100$000; oito reses producto da foação a 60$000, 480$000, somma do, 900$000, divida legitima que reconheço e em cujo pagamento consinto.; porem deduzindo se d'esta quantia, 190$000 a que o mesmo peticionario é devedor ao acervo.

Juvencio Augusto de Siqueira.

Em vista do que expoem o interessado Juvencio Siqueira, concordo com o pagamento. Custodio Jose Soares

Concordo com o pagamento.

Hilaria da Silva Siqueira.

Francisco Antonio Siqueira

Maria Cacilda Siqueira

Elzira Amelia Siqueira.

Tarcizio José Nogueira.

A vista do accôrdo unanime de todos os interessados, concordo com o pagamento requerido. Formiga 22 de Julho de 1903

O Promotor da Justiça
Rod. Ephes Almeida

Por parte da Camara do Est.o não vem opposição ao pagam.to ped.o visto o accôrdo dos interessados. Cam.a 22 de Julho de 1903.

Alfredo [illegible]

Data.

Aos vinte sete dias do mez de Julho do
dito anno, nesta cidade da Formiga em 300
meu cartorio, pelos Snrs Partidores me Rod
foram entregues estes autos com exhibição
da partilha supra. Eu Amancio da
Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Conclusão.

Aos vinte oito dias do dito mez e anno 300
em meu logar supra declarados os Rod
autos conclusos ao Meritissimo Dou-
tor Juiz de Direito. Eu Amancio da
Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Clos com exhibição.

Dec: a vista do exhibido supra,
aos interessados. Formiga 29 de
Julho de 1903.

Mauro Leite

Data.

Aos vinte e nove dias do mez de Julho 300
do dito anno, nesta cidade da Formi Rod
ga em meu cartorio, por parte do
Meritissimo Doutor Juiz de Direito
me foram entregues estes autos com
o despacho supra. Eu Amancio da

Silva Rodante, escrivão escrevi.

Vista.

Logo os faço com vista ao advogado dos
Herdeiros. Eu Amancio da Silva Rodante
escrivão escrevi.

Vista com exhibição.

Por pª dos viuva e herdrs, meus constes, acho
regular a partilha em exhibição. Os juros das
apolices da divida publica serão todos re-
lativos a tempo decorrido depois da mor-
te do inventariado, não são sujeitos ao
imposto — Art 11 do Reg. ni 5581 de 28 de
Abril de 1874 — Pª este fim, em tempo, devem
ser discriminados os juros, ora englobados no capital
em relação das apolices —

Forma 30-7-903.

S. Amancio M. J.

Data.

Aos trinta dias do dito mes e anno e
no mesmo logar retro declarados por
parte do Procurador dos Herdeiros
me foram entregues estes autos com
a resposta supra. Eu Amancio
da Silva Rodante o escrevi.

Dou —

Vista.

Logo, os faço com vista ao Snr 300
Promotor da Justiça. Eu Armando
da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Vista com o exhibição.

De accôrdo com a resposta do procurador da viuva e herdeiros.

Formiga 31 de Julho de 1903

O Promotor da Justiça
Rodolpho Almeida

Data.

Aos trinta e um dias do dito mez e 300
anno, nesta cidade da Formiga em meu
cartorio, por parte do Snr Promotor da
Justiça, me foram entregues estes autos
com a resposta supra. Eu Armando
da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Vista.

Do primeiro dia do mez de Setembro do dito 300
anno, nesta cidade da Formiga em meu Rod
cartorio, abro vista destes autos aos de-
mais herdeiros em cartorio com exhibição
da partilha. Eu Armando da Silva
Rodarte, escrivão o escrevi.

Vis-

Vista aos demais herdeiros
em cartorio e rubrica da par-
tilha 24 horas.

Certidão.

Certifico que os presentes autos estiveram
2$000 com vista aos demais herdeiros em carto-
Rs de rio por vinte quatro horas, sem que estes
apparecessem reclamando cousa alguma so-
bre a partilha em rubrica, sendo por isso ap-
provada a mesma. Confiado e verdade do
que dou fé. Torniga 2 de Setembro de 1908.

O Amancio da Silva Rodarte.

Junta da.

3$00 Logo no mesmo dia mes anno logar supra
Rs declarados junto a estes autos a petição
e copia da escriptura que adiante vem.
Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão
o escrevi.

Illmo Sr Dr Juiz de Direito

Diz Joaquim Gonçalves d'Amorim, residente nesta Cidade que tendo comprado a Balduino Muniz Braga e Segundo a quem lhe Henrique Augusto de Segundo as casas na Comarca de Passos, Estado, Todo o direito e acção que os mesmos tinhão ou houverão ou possuido por si ou por seus Antecessores antes do arrolamento do mesmo finado, a cujo fim se confessou de compra e venda, em virtude da qual o Supplicante apossou-se como legitimo dono de todo a legitima patrona que cabia, ou possuia aos vendedores afim de que tomando e julgando a partilha, se faça lhe entregamento todos os seus competentes na mesma legitima visto as ter antes do mesmo arrolamento.

P. a deferimento

E R Mce

Joaquim Gonçalves d'Amorim

Passados [illegible] como requer
do Farmacêutico 1 de Outubro de 1903.

Alves Leite

1º Traslado – Lº 24 de Notas afl. 364 v. 384 v.

Escriptura de compra e venda que fáz Belchior Ponte Rego Figueiredo e sua mulher ao comprador José Gonçalves de Amarante, na forma abaixo. Saibam quantos esta Publica Escriptura de compra e venda de direito e acção virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres, aos vinte seis dias do mez de Agosto, nesta cidade da Formiga, Comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, ahi presente mim Tabellião, as duas Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceão presentes: de uma parte como Outorgantes Vendedores Belchior Ponte Rego Figueiredo e sua mulher, Dona Henriqueta Nogueira de Figueiredo, residentes na Comarca de Pitangui, esta representada por seus bastantes procuradores, dito seu marido Belchior Ponte Rego Figueiredo e Custodio José Soares, conforme os poderes da procuração que apresentou e no fim desta vai transcripta; e de outra parte como Outorgado Comprador José Gonçalves de Amarante, residente nesta cidade, um e outros pessoas de mim conhecidas, e das mesmas duas Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelas proprias de que eu Tabellião trato e dou fé: E pelos Outorgantes Vendedores me foi dito perante as mesmas Testemunhas que, sendo Senhores e possuidores da herança que os mesmos houveram por fallecimento de seu sogro e pai Capitão Carlos José Nogueira, consistente em bens immoveis moveis e semoventes, conforme consta dos autos

Rodante

do inventario do mesmo finado Capitão Carlos
José Nogueira e pertencendo essa herança livre
e desembargada de qualquer onus judicial ou ex-
trajudicial acharão-se contractados com o Outor-
gado comprador por bem desta Escriptura na
melhor forma de direito para vender-lhe a es-
me effectivamente vendido tem todo o direito e ac-
ção que os Outorgantes tem da referida herança
pelo preço de cinco contos setecentos setenta
e um mil quinhentos e noventa reis em moeda cor-
rente pagavel neste acto. Então pelo Outorga-
do comprador me foi dito perante as mesmas
Testemunhas que na verdade acha-se contracta-
do com os Outorgantes Vendedores sobre a pre-
sente compra pelo mencionado preço de Cin-
co contos setecentos e setenta e um mil quinhentos
e noventa reis que apresentou neste acto aos
mesmos Outorgantes. e por estes foi dito perante
as mesmas Testemunhas que tendo recebido
do Outorgado a quantia supra citada em moe-
da corrente dão-lhe plena quitação desta venda
que se obrigão por si e seus successores a fa-
zer boa firme e valiosa obrigando-se á res-
ponder em qualquer tempo pela evicção ficando
o Outorgado á parte salvo de quaesquer duvi-
das Questões e transmittindo na pessoa delle
Outorgado todo o seu dominio posse direito e
acção na cousa vendida e desde já por bem
desta Escriptura e da clausula constituti-
de que tudo em Tabellião dou fé. Logo pelo
comprador me foi apresentado o talão do
teor seguinte: N.º 5 - Renda Municipal - Exer-
cicio de 1903 - Transmissão de propriedade in-

tos pinos. Leis n 2 de 28 de Outubro de 1892 art 2 e n 16 de 19 de Novembro do mesmo anno art 14 § 35 paragrafo. Rs 193:147 Verdade são Yosé Gonçalves de Amarante pagou a quantia de cento e setenta e tres mil cento e quarenta e sete reis pelo imposto de 3% sobre Rs 5:711$390 por quanto compra a Belchior Conte Rego Figueiredo e sua mulher o direito e acção a herança que os mesmos tem por fallecimento de seu sogro e pai Cel Carlos Yosé d'Noguiera em immoveis moveis e semoventes. Formiga 26 de Agosto de 1903 Estado Agente Executivo Castro Pereira. N 55 Renda do Estado de Minas Geraes Exercicio de 1903 Folhas do caderno de receita fica dibitada ao Collector Yosé Antonio de Castro Pereira a importancia de duzentos vinte e quatro mil cento e setenta e reis recebida de Yosé Gonçalves de Amarante pelo imposto de Novos e Velhos Direitos para escriptura de contrato de valor de Rs 5:711$390 com Belchior Conte e Rego Figueiredo e sua mulher. Collectoria Municipal da Formiga 26 de Agosto de 1903 Abel Collector Castro Pereira Quasi illegivel Yoão Vieira. Nota: O imposto territorial relativo aos immoveis tem sido pago sido o do corrente anno conforme os talões de N.os 41 a 42 de 20 de Junho do corrente anno. Era o que cumpria. O Collector Castro Pereira. E por se acharem assim contractados me pedirão lhes fosse apresentada Escriptura que sendo lhes lida acharão com as duas Testemunhas Yosé Yoaquim de Freitas e Waldomiro Yoaquim Barbosa perante mim Amancio da Silva Rodarte primeiro tabellião

Rodarte

a rogo. Bilchior Ponte Rego Figueiredo, por
si e por sua mulher. Como procurador de Dona
Henriqueta Nogueira de Figueiredo. Custodio
José Soares. José Gonçalves de Amarante.
José Joaquim de Freitas. Waldomiro Joa-
quim Barbosa. Estava sellada com seis se-
tampilhas federaes no valor de seis mil reis em
Procura- tos inutilisadas pelas as assignaturas. Regis-
ção. tro da Procuração que faz parte desta Escriptura
cujo theor he o seguinte. Republica do Brasil
Estado de Minas. Comarca de Passos. 2º Tabel-
lião. Hilarino Joaquim de Moraes. Procuração
bastante que faz em notas Dona Henriqueta No-
gueira de Figueiredo, como abaixo se declara.
Saibão quantos este publico instrumento de pro-
curação bastante virem, que no Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
novecentos e tres, aos Vinte dias do mez de
Agosto do dito anno, nesta cidade de Pas-
sos, em meu cartorio, perante mim tabellião,
comparece como Outorgante Dona Henrique-
ta Nogueira de Figueiredo, residente neste dis-
tricto e reconhecida pela propria de mim ta-
bellião e das duas testemunhas abaixo assigna-
das, do que dou fé, perante as quaes por ella
foi dito que, por este publico instrumento
nomeia e constitue seus bastantes Procuradores
a seu marido Bilchior Ponte Rego Figueiredo
residente neste districto, a Custodio José
Soares, residente na Formiga, com poderes
especiaes para em seu nome como outorgan-
te fossa, receberem a herança que houve por
morte de seu pai Capitão Carlos José So-

quina podendo passar e assignar a respectiva escriptura e receber a importancia e dar quitação e praticar todos os actos que forem necessarios ao cumprimento deste mandato, para o que lhes confere amplos poderes de substabelecer esta em quem convier. Etendo quanto a isso for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, renunciando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Hilarino Joaquim de Moraes, segundo tabellião o escrevi e assigno inutilisando no livro o sello federal de cem mil reis. Hilarino Joaquim de Moraes - Henriqueta Nogueira de Figueiredo - Testemunha - Joaquim Gomes de Sousa Lemos - Randolpho Rodrigues de Vasconcellos. Era o que se continha em dito original com que conferi me reporto e dou fé. Eu Hilarino Joaquim de Moraes escrevi não escrevi e assigno em publico e raso. Emtte de Verd - Hilarino Joaquim de Moraes. Esta vai sellada e competentemente redatada Formiga 26 de Agosto de 1903. Castro Pereira. Era o que se continha em a referida Procuração que bem e fielmente aqui registrei e depois de conferir, concertar e achar em tudo conforme subscrevo e assigno nesta cidade da Formiga aos 26 dias do mez de Agosto de 1903 - Em Amancio da Silva Rodarte, primeiro tabellião escrevi subscrevo e assigno. Amancio da Silva Rodarte. Trasladada da do proprio livro o que me reporto, nos mesmos dia, mez, anno

e logar ao principio de Barados. Eu Amancio da Silva Rodarte, primeiro tabellião a escrevi subscrevi e assigno em publico e razo.

Em testo de verdade
Amancio da Silva Rodarte.

Escript.ª e distribuição. 21$000
Registro da Procuração 3$000
Sellos 900
Cz 24$900

Numero 2076
Pagina . . . . 13 Protocollo.
Apresentado no dia 24 de Agosto de 1903 das 6 ás 12 registrado no L.º 5 de transcripções dos Ummoveis nº 5016, pag. 226 v.º Formiga 24 de Agosto de 1903. O official.
Amancio da Silva Rodarte.

Registro . . . . . Cz 12$000

Camara Municipal da Cidade da Formiga

N. 55

RENDA MUNICIPAL

EXERCICIO DE 189

Transmissão de propriedade inter vivos

Leis n. 2 de 28 de outubro de 1891 art. 2º — e n. 16 de 19 de novembro do mesmo anno, art. 11 § unico

Rs. 173$147

O Cidadão José Gonçalves de Amarante pagou a quantia de cento e setenta e tres mil cento e quarenta e sete réis Rs. 173$147 pelo imposto de 3% sobre 5.771$590 por quanto comprou a Belchior Costa Braga de Figueiredo e sua mulher a decima parte de huma casa que os mesmos tem por fallecimento de seu pae e pai Calixto Carlos Figueiredo em inventario e meeiro e formaes.

Formiga, 26 de Agosto de 1893

O Agente Executivo,

N. 55

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1913

A folhas ..... do caderno de receita fica debitada ao Collector José Antonio de Oliveira a importancia de duzentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e sete réis Rs 224.187 recebida de José Gonçalves de Amarante pelo imposto de Minas e mais direitos pela escriptura de posse de valor de Rs 5:771.590 com Belchior Costa Rego e seguinte e sua mulher

Collectoria Municipal de Formiga 26 de Agosto de 1913

O Collector, [illegible]

O Escrivão, João Bernardes

Nota: Imposto territorial sobre este acto [illegible] não [illegible] sido

ESTADO DE MINAS GERAES

o do corrente anno actual
os talões de Nos 45 a 52 de
20 de Junho do corrente
anno. Era outro.

O Coll.or Dist.

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 56

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903

A folhas ..... do caderno de receita fica debitada ao Collector J. Aut. de C. Vaz a importancia de Duzentos mil reis Rs. 200$000 recebida de José Gonçalves de Amorim pelo imposto de mais velhos direitos pa transcripção de escriptura de contracto de valor de Rs. 5:771$902

Collectoria Municipal de Formiga 26 de Agosto de 1903

O Collector, [signature]

O Escrivão, João Gonçalves

Rodrigues

Extracto

Freguesia do immovel:
Freguesia e districto da Cidade da Formiga
Lugar do immovel: Cidade da Formiga.
Confrontações e caracteristicas do immovel:
Direito e acção em todos os bens que co-
berem aos transmittentes no inventario de
seu fallecido pai e sogro Capitão Carlos Jo-
sé Nogueira, a que esta se procedendo, sendo
bens moveis, immoveis e semoventes, confor-
me consta dos autos do inventario do me-
smo finado Capitão Carlos José Nogueira
Nome e domicilio do adquirente:
José Gonçalves de Amarante residente nes-
ta Cidade da Formiga.
Nome e domicilio dos transmittentes:
Belchior Ponte Rego e Figueiredo e sua mulher
Dª Hermiguta Nogueira de Figueiredo re-
sidentes na Comarca de Passos deste Estado.
Titulo de transmissão:
Escriptura de venda:
Forma do titulo:
Escriptura publica passada em 26 de
Agosto de 1903 pelo primeiro tabellião -
Anancio da Silva Rodante e assignada
pelo vendedor e por Custodio José Soares pro-
curador do vendedora e duas testemunhas
Valor do Contracto:
Cinco contos setecentos e setenta e um mil qui-
nhentos e noventa reis.
Condições do Contracto:
Nenhuma.

Formiga 26 de Agosto de 1903

José Gonçalves de Amarante

Registrado no 1º de transcripções dos Immoveis
nº 5016 pag 82 Vº. do Vndicador Real Freguesia
da Formiga nº 1033 do Vndicador Cifrado le-
tra A nº 9026 letra B nº 236 letra C nº
461 letra H nº 162 letra Y nº 13064 com
as referencias. Formiga 24 de Agosto de 1903.

O Official.

Jmanoel da Silva Rodarte.

Conclusão.

Logo no mesmo dia, mes e anno, fiz logar os 300
tos declarados em que faço estes conclusos ao Rod
ritissimo Doutor Juiz de Direito Em Amas
ia da Silva Rodarte, escrivão escrevi.

Cls.os

Lance-se a partilha. Formi
ga 4 de Setembro de 1903.

Mauro Lutz

Data.

Aos quatro dias do mes de Setembro de 300
dito anno, nesta cidade da Formiga em Rod
meu cartorio, por parte do Meritissimo
Doutor Juiz de Direito me foram dados
estes autos com o despacho supra.
Eu Amancio da Silva Rodarte,
escrevi.

Juntada.

Logo no mesmo dia mes anno supra
Foo vistos declarados junto a estes autos a pe-
Rod^a tição e copia da escriptura que adiante
se vê. Eu Armando da Silva Rodante
escrivão o escrevi.

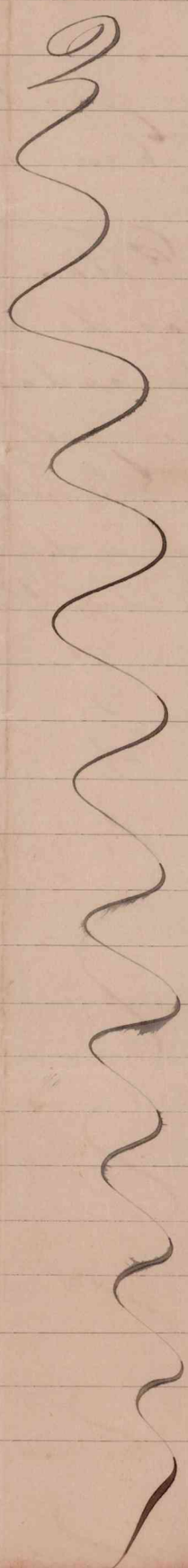

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Direito

Junte-se aos autos como requer o Supplicante. Ferreiros 4 de Outubro de 1903.

Mauro Leite

Diz Alberto Amarante, residente nesta Cidade que tendo comprado a Belchior Ponte Rego e Figueiredo e sua mulher D.a Henriqueta Nogueira de Figueiredo moradores na Comarca de Passos deste Estado, todo o direito e acção que os mesmos tinham na herança de seus finados irmãos e cunhados Antonio Luiz Nogueira, João Marciano Nogueira e Luiz Antonio Nogueira de cujas legitimas maternas era usufructuario o dito seu pae e sogro Cap.m Carlos José Nogueira, ficando o supplicante subrogado em todos os direitos dos referidos vendedores, vem apresentar para ser junta aos autos, a copia da escriptura aqui de julgada a partilha, sendo logo entregues ao supplicante os bens que couberam aos vendedores, de quem o supplicante é cessionario na parte da herança de seus referidos irmãos e cunhados, juntando-se esta aos autos do inventario.

P. deferimento.

E. R. Mc.

Alberto Amarante

1º Traslado – Lº 24 de Notas afls 39 a 41.
Escriptura de compra e venda que fazem Belchior
Ponte Rego de Figueiredo e sua mulher Dona
Henriqueta Nogueira de Figueiredo ao compra-
dor Alberto Amarante na forma abaixo.
Saibam quantos esta publica escriptura de
compra e venda virem que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
novecentos e tres aos tres dias do mez de Se-
tembro nesta cidade da Formiga Comarca
do mesmo nome Estado de Minas Geraes em
meu cartorio ahi perante mim Tabellião e as duas
Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
compareceram presentes de uma parte como Ou-
torgantes Vendedores Belchior Ponte Rego de
Figueiredo e sua mulher Dona Henriqueta Nogue-
ira de Figueiredo residentes na Comarca de
Cabeço representada por seus bastantes procu-
radores em marido Belchior Ponte Rego de
Figueiredo e Custodio José Soares conforme a
procuração que apresentou e no fim desta vai
transcripta e de outra parte como Outorgado
Comprador Alberto Amarante residente nesta
cidade pessoas conhecidas de mim Tabellião
e das mesmas duas Testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas pelas proprias de que trato e dou
fé. Pelos Outorgantes Vendedores me foi dis-
to perante as mesmas Testemunhas que de hoje
para sempre vendem ao comprador Alberto
Amarante a herança, direito e acção que elles
vendedores tem de seus fallecidos irmãos e
cunhados Antonio Luiz Nogueira, João
Marciano Nogueira e Luiz Antonio No-

gueira de cujos legitimos maternos ira nos fu-
turo em fallecido pai e sogro o finado Ca-
pitão Carlos José Coelho gueira por ter passado
ás segundas nupcias liquidada no inventario
do referido pai e sogro Capitão Carlos José Co-
gueira aque se está procedendo herança consis-
tente em bens moveis immoveis e semoventes, confor-
me a partilha já approvada, herança esta
que elles vendedores possuem livre desembarga-
da de qualquer onus judicial ou extrajudicial
pelo que acham se contractados com o outor-
gado comprador por bem desta Escriptura
e na melhor forma de direito, para venderem
lhe como effectivamente vendida tem, pela
quantia de um conto quatrocentos dois mil de-
zentos e oitenta e cinco reis, pagamento neste acto.
Então pelo outorgado comprador me foi dito
perante as mesmas Testemunhas, que na verdade
se acha contractado com os outorgantes Vende-
dores sobre a presente compra aceitando-a pelo
mencionado preço de Rs. 1:402$485 que pagou
em moeda corrente aos outorgantes Vendedores.
E por estes foi dito perante as mesmas Testemun-
has que tendo recebido do outorgado compra-
dor a quantia a cima referida em moeda cor-
rente, dão ao mesmo plena quitação desta ven-
da que se obrigão por si e seus successores,
a fazer boa, firme e valiosa obrigando-se tam-
bem em todo o tempo, pela evicção, pondo-o á paz
e salvo de quaesquer duvidas futuras, e
trasmitte na pessoa do outorgado comprador
todo o seu dominio posse, direito e acção na he-
rança vendida, e desde já por bem desta Es-

criptura e da clausula constitutiva de que
tudo eu tabellião dou fé. Logo pelo compra-
dor me foi apresentado o talão do theor seguin-
te: N 61 Renda Municipal Exercicio de
1903 Transmissão de propriedade de immoveis
Lei n 2 de 28 de Outubro de 1891 art 2º n 16 de
19 de Novembro do mesmo anno art. 11 § 5º muni-
cipal. Rs 42:308 Recebeu o cidadão Alberto Amarante
pagou a quantia de quarenta e dois mil trezentos
reis, pelo imposto de 3% sobre Rs 1:410$000
por quanto compra a Belchior Ponte Rego de
Figueiredo e sua mulher o direito e acção que
os mesmos tem a herança de seus finados cu-
nhados e irmãos: Antonio Luiz Nogueira, João
Marciano Nogueira e Luiz Antonio Nogueira
em immoveis, moveis, semoventes e dinheiro. For-
miga 3 de Setembro de 1903. Pelo Agente Execu-
tivo. Castro Pereira. N. 42 Renda do Estado
de Minas Geraes. Folhas do caderno de
receita fica debitada ao Collector, José An-
tonio de Castro Pereira, a importancia de cin-
coenta e cinco mil quinhentos reis, recebida de
Alberto Amarante, pelo imposto de N. S. Di-
reitos para escriptura de contracto de valor
de Rs 1:410$000 com Belchior Ponte Rego de
Figueiredo e sua mulher. Collectoria Munici-
pal da Formiga 3 de Setembro de 1903. Col-
lector, Castro Pereira. Nota O imposto ter-
ritorial relativo aos immoveis tem sido pago
sempre, sendo deste anno em 20 de Junho pp
conforme os talões de Nos 48 a 52. Era ut
supra. Castro Pereira. E por se achar as-
sim contratado me pediram lhes fizesse

apresente Escriptura que sendo-lhes lida assignão com as duas Testemunhas Alfredo José da Costa e Candido Pereira Gomides perante mim Amancio da Silva Rodarte primeiro tabellião aos extos. Belchior Costa Rego e Figueiredo por mim e como procurador de minha mulher. como procurador de Dona Henriqueta Nogueira de Figueiredo - Custodio José Soares - Alberto Amarante - Alfredo José da Costa - Candido Pereira Gomides. Estava sellada com tres estampilhas federaes no valor de dois mil e duzentos reis inutilisadas pelas assignaturas. Procuração. Registro da procuração que faz parte desta Escriptura. Republica dos Brasil - Estado de Minas Geraes. Procuração bastante que outorgão Dona Henriqueta Nogueira de Figueiredo como abaixo se declara. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres aos nove e nove dias do mez de Agosto do dito anno nesta cidade da Formiga Comarca de Estrella em meu cartorio perante mim Tabellião compareceu como outorgante Dona Henriqueta Nogueira de Figueiredo residente nesta Cidade reconhecida pela propria de mim tabellião e das duas Testemunhas abaixo assignadas do que dou fé perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitue seus bastantes procuradores a seu marido Belchior Costa Rego de Figueiredo e Custodio José Soares residente na Formiga com poderes especiaes para em seu nome

Procuração.

como se presente José vendeu a herança
que por morte de seus irmãos: Antonio Luiz
Nogueira, João Mariano Nogueira e Luiz
Antonio Nogueira de cujas legitimas ma-
ternas até nos fazem em juizo do pai Carlos
José Nogueira, liquidada no seu inventario
a que se procedeu, podendo assignar as es-
criptura, receber a importancia e dar quita-
para o que lhes confere amplos poderes de
substabelecer esta em quem convier. Tudo
quanto assim for feito pelo dito seu procu-
rador em substabelecidos, promette haver por
valioso e firme, reservando para sua pessoa
toda nova citação. E assim o disse do que dou
fé, e me pedio este instrumento que lhe li,
aceitou e assignou com as testemunhas abaixo.
reconhecidas de mim Hilario Joaquim de Mo-
raes, segundo tabellião, o escrevi e assigno inuti-
lisando no linho o sello federal de um mil reis.
Hilario Joaquim de Moraes. Henrique
Nogueira de Figueiredo. Testemunhas. Randol-
pho Rodrigues de Vasconcellos. Nelson Mar-
celino de Sousa. Era o que se continha no dito
to original com que conferi no reporto e dou
fé. Era ut supra. Eu Hilario Joaquim de
Moraes, escrivão o escrevi e assigno em publi-
co e raso. Em test. (illegible) de verdade. Hilario
Joaquim de Moraes. Estava duas estampi-
lhas federal e Estadoal inutilisadas. Fa-
miga 3 de Setembro de 1903. Castro Pereira.
Era o que se continha em referida Escri-
ração que bem e fielmente aqui registrei e de
pois de conferida concertada e achada em tudo

intudo conforme subscrevo e assigno nesta cidade da Formiga aos tres dias do mez de Setembro de 1903. Eu Amancio da Silva Rodarte, primeiro tabellião escrevi subscrevi e assigno. Amancio da Silva Rodarte. Trasladada do proprio livro ao que me reporto nos mesmos dia mez anno e logar ao principio declarados. Eu Amancio da Silva Rodarte, primeiro tabellião escrevi subscrevi e assigno em publico e raso.

Amancio da Silva Rodarte.

Escript.
17$
Cert. da Exp.
Rs 3$900
20$900
Cj.

Numero 2077
Pagina . . . . 136 Protocollo.
Apresentado no dia 4 de Setembro de 1903 das 6 as 12 e registrado no Lº 5 de transcripção dos immoveis nº 501 pag 82 v. Formiga 4 de Setembro de 1903. O Official.
Amancio da Silva Rodarte.

Registro . . . . Cj 1$000

98

N. 73

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903

A folhas ____ do caderno de receita fica debitada ao collector José Antº de Castro

a importancia de seiscentos

Rs. 600$000

recebida de Alberto Amarante

pelo imposto de V. de Pinto Pª Barra

cujo conhecimento foi extrahido

de Pº 1.410 f 285.

Collectoria Municipal de Formiga

de Setembro de 1903

O Collector, José Antº de Castro

O Escrivão, _____

ESTADO DE MINAS GERAES

Extracto

Freguesia do immovel:
Freguesia e districto da Cidade da Formiga.
Logar do immovel:
Districto da Cidade da Formiga.
Confrontações e caracteristicas do immovel:
Uma herança, direito e acção, que aos transmittentes tem de seus fallecidos irmãos e cunhados Antonio Luiz Nogueira, João Marciano Nogueira e Luiz Antonio Nogueira, de cuja legitima materna era usufructuario o seu fallecido pae e sogro Capm Carlos José Nogueira, herança consistente em bens moveis, immoveis e semoventes, conforme a partilha já approvada.
Nome e domicilio do adquirente:
Alberto Amarante, residente n'esta Cidade.
Nome e domicilio dos transmittentes:
Belchior Ponte Rego e Figueiredo e sua mulher Dª Henriqueta Nogueira de Figueiredo, residentes na Comarca de Passos.
Titulo de transmissão:
Escriptura de venda.
Forma do titulo: Escriptura publica passada em 3 de Setembro de 1903 pelo 1º tabellião Amancio da Silva Ribeiro.
Valor do contracto:
Um conto, quatrocentos e dez mil duzentos e oitenta e cinco reis.
Condições do contracto: Nenhuma.

Formiga, 4 de Setembro de 1903
Alberto Amarante

Registrado no 1º Livro de transcripção dos immoveis
nº 6017 pag. 82 v. sob o Nº Undecimo Real freguesia
da Formiga nº 1034 sob o Nº Undecimo Especial
letra A nºs 2027 - 2028 - 2029 letra B nº 237
letra C 462 letra H nº 163 letra Y nº 13068
letra L nº 268; com as ressalvas. Formiga
6 de Setembro de 1908. O official.
Amancio da Silva Rodarte.

Auto de partilha

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e tres, nesta cidade da Parahyba, em casa de residencia do Meretissimo Juiz de Direito da comarca, Doutor José Maria de Mauro Leite, onde em audiencia de seu cargo foi, e ahi presentes os partidores José Balbino de Noronha Albuquerque e José Antonio da Silva, este servindo ahi no impedimento do partidor Oliverio Pontes Barbosa, se procedeu o lançamento da partilha dos bens deixados por fallecimento do capitão Carlos José Nogueira, conforme o esboço apresentado pelas partes. Do que se lavrou este auto que assignaram o Juiz e partidores. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão o escrevi.

Mauro Leite

José Balbino de Noronha Albuquerque

José Antonio da Silva

Acharam elles Juiz e partidores proseguirem todos os bens, na quantia de cento e setenta e um contos, tre-

Santos e dezoito mil e oito e noventa e
171.317$193 três, que é margem Ach. Acharam mais
que deviam tirar para pagamento dos
fithes do premio matrimonio, a quan-
tia de cinco contos seiscentos e quarenta
e um mil duzentos e vinte e dois, que
5.641$222 margem Ach. Acharam mais que
165.675.971 da quantia á margem deviam ti-
rar para pagamento á casa de
Caridade, a quantia de quinhentos
500$000 mil reis, que é margem Ach.
165.175.971 Acharam mais que da quantia
á margem deviam tirar a de seis
centos e dez mil reis, para paga-
710.000 mento de Olympio Nogueira. Ache
16$465.971 e mais que deviam tirar pa-
ra as custas e quantia de nove-
900.000 centos mil reis. Acharam mais que de
165.565.971 viam tirar a mesada da freira, de
oitenta e um contos seiscentos e oitenta
81.782.985 e dois mil novecentos e oitenta e cinco
81.782.985 Acharam mais que da quantia é
margem deviam tirar a de novecentos
e oitenta mil novecentos e oitenta e cinco
980.985 réis. Acharam mais que o liquido
82.802.000

a margem, dividido por quatro herdeiros,
cabia a cada um delles cinco centos sete
centos e setenta e um mil quinhentos e
e setenta e um. E por esta forma houve 5:771$571
ram elles Juiz e partidores por feita e
acabada a presente partilha para em
virtude da mesma se fazerem os
necessarios pagamentos. De que se
lavrou o presente Termo que assigna
o Juiz e partidores. Eu Abrancio da Cal-
va Rodante, escrivão o subscrevi:

Mauro Lisboa

João Baptista de Azevedo Almeida

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito aos herdeiros Fur-
tuoso Augusto Nogueira; Belchior Pinto Rego
Figueiredo, Joaquim Antonio de Lima
e Francisco Antonio Nogueira, falle-
cido, representado por seus filhos, dos
legitimos, dos finados João Lopes e Jose
fa da Conceição, da quantia de cinco
centos seis centos e quarenta e um mil
duzentos e vinte e dois, que á margem
faz. Deram elles Juiz e partidores pa- 5:641$222
ra este pagamento o seguinte: No

valor de uma casa assobradada, coberta de telhas, em vida nua; com commodos para negocio, quintal com arvoredos, na rua do Rosario, extrahida da primeira entrada, e quantia de um conto oitocentos e setenta e cinco mil
1.875.000 reis, que é na margem sae; Tres de Junho
de cento e setenta e um mil e seiscentos, um decimo e meio, a quantia
de tres contos setecentos e sessenta e seis
mil duzentos e vinte e dois, que é margem
3.766.222 gem sae. E por esta forma houveram
3:641.222 elles Juiz e partidores por feito e
cabido este pugamento; de que fiz este
termo de encerramento que assi-
gnaram. Eu Amancio da Silva Rodante, escri-
vão o subscrevi.

Mauro Leite.

Jose Balbino de Azevedo Almeida.

José da Fonseca e Silva

Pugamento feito á Casa de Caridade desta Cidade, da quantia de
quinhentos mil reis, que é margem
500.000 gem sae. Disseram elles Juiz e partido-
res para este pugamento o seguin

te: Uma apolice da divida municipal
no numero quarenta e um, por quinhen-
tos mil reis, que dá margem ao, E por 5 00.000
esta forma houveram elles Juiz e jura-
dos por feito e accusado este pu-
gramento: de que fiz este termo de en-
cerramento que assignam todos. Eu
Amancio da Silva Rodarte escrivão o subs-
crevi. Marco Leite

João Baptista de Souza Almeida
José da Fonseca e Silva

Pagamento feito ao credor Olyntho
Nogueira, de setecentos e dez mil reis
que dá margem aos. E por elles Juiz 7 10000
e jurados foi dito este pugramento o
seguinte: No dia cinco de outubro, a
quantia de setecentos e dez mil reis
que dá margem aos. E por esta forma 7 10.000
houveram os ditos Juiz e jurados
por feito e accusado este pugramento;
de que fiz este termo de encerra-
mento que assignam. Eu Amancio d a
Silva Rodarte escrivão o subscrevi:

José Balbino de Azevedo Almeida.

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito aos autos do inventario e partilha da quantia de nove centos mil reis, que á margem destes Juiz e partidores juraram este pagamento é seguinte: Seiscentos mil reis em notas, e quantia de novecentos mil reis, que á margem 900$000 900.000 destes Juiz e partidores juraram este pagamento feito e recebido este pagamento, de que fiz este termo de entrega, mandado que assignaram. Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

José Balbino de Azevedo Almeida.

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito aos direitos da quantia de novecentos e oitenta mil novecentos e oitenta e cinco reis, que 980$985 á margem destes Juiz e partidores juraram este pagamento seguinte: Seiscentos mil reis em notas, a quantia de novecentos e oitenta mil

novecentos e oitenta e cinco, que é mon
gem sua. E por esta forma houveram
elles Juiz e partidores por feito e a
cabado este fragamento; de que
foi este termo de encerramento
que assignaram. Eu Amancio da Silva
Rodarte, escrivão, o subscrevi.

Mauro Leite

Jose Balbino de Noronha Almeida

José da Fonseca e Silva

Fragamento feito e medido na
roça de Dona Maria Elena Santa
Cruz, da quantia de oitenta e
um conto, setecentos e oitenta e seis
mil novecentos e oitenta e cinco, que
é, a mongem sua. Pera os elles Juiz e 81:782.985
partidores proceder este fragamento o
seguinte: Nos generos de negocio
em duzentos e vinte e oito mil e no-
vecentos, a quantia de cento e quator-
ze mil quatrocentos e cincoenta, que
é, a mongem sua, Em dois annos de 114:450
minho, cinco e, cinco, sitio e meio
minho, por cento, setenta e tres mil
reis, a quantia de cento e seis mil

11 h. 1:750$ e quinhentos reis, que á margem faz.
106.500 No valor de um carro de bois, por vinte
e cinco mil reis, a quantia de dous
12.500 mil e quinhentos, que á margem faz,
Na escriptura de hypotheca de umas
que passou José Custodio de Oliveira, de trezentos e quarenta
mil reis, a quantia de um conto seis
centos e setenta mil reis, que á mar-
1:670.000 gem faz. Nas quatro contas que faz
Joaquim Antonio de Lima, para
sim, a quantia de dois contos
2:000.000 de reis, que á margem faz. Nas
contas e sessenta mil reis que faz
José Gomes de Souza, a quan-
tia de sessenta mil reis, que á mar-
60.000 gem faz. Nas sessenta e oito mil
reis, que deve Severino, a quan-
tia de trinta e quatro mil reis, que
3 h 000 á margem faz. Nas duzentos mil
e quinhentos que deve Francisco
Avellar, a quantia de oito mil sete
centos e cincoenta que á margem
8.750 faz. No credito que deve Balthasar
Pinto Rego, Joaquim de Figueiredo, firmou-se em
H 026.200

vinte e um de Dezembro de mil oitocen- 5:026$200
tos e oitenta e seis, ao juro de dez por
cento, por um anno vencido, de
dous contos quatrocentos e dois mil
duzentos e trinta e seis, principal e
juros contados até vinte e tres de
Junho de mil novecentos e tres, a
quantia de cinco contos duzentos e
um mil cento e cinco, que ao mar-
gem lhe faz credito firmado por Jo- 5:201:111
aquim Antonio de Lima, em trinta e
sete de Setembro de mil oitocentos oitenta
e tres, a juros de dez por cento, de seis
contos quinhentos e oitenta e quatro
mil quinhentos e quarenta e quatro
principal e juros até a mesma data,
a quantia de tres contos duzentos e
oitenta e dois mil duzentos e trinta
e dois reis, que ao mesmo lhe faz. 3:282$232
No andido firmado por José Luiz da
Motta, em vinte de Abril de mil
e oitocentos e cinco por cento, capital
e juros vencidos, de seiscentos
e oitenta e quatro mil setecentos, prin-
cipal e juros até a mesma data,

12:509$533

12:507$533 a quantia de cento e noventa e dois mil
192$150 cento e cincoenta que é a margem, Sua
No credito firmado por Miguel Dias
Reis da Silva, em dez de março de
mil e novecentos, e um por cento, ca
pitalisado annualmente, de dois cen
tos noventa e tres principal e juros até
a mesma data, a quantia de um
conto quatrocentos e sessenta e sete mil
oitocentos e noventa e seis reis, que
1:467$896 é a margem. No credito firmado
por Jeronimo Augusto Nogueira, em
fevereiro de abril de mil novecentos
e seis por cento, de um conto e qua
renta e dois mil oitocentos e quarenta
principal e juros até a mesma data, a
quantia de quinhentos e trinta e um
mil quinhentos e vinte que é a mar
531$520 gem. No credito firmado por Carlos
Viana de Faria Bello, em quatorze
de junho de mil novecentos, e um
por cento, de trezentos e oitenta mil e
trinta e quatro principal e juros até a
mesma data, a quantia de cento e

14690$999

noventa mil e duzentos, que é margem fls. No credito formado por 1:690.999$ 190.017
Antonio Feliciano Barbosa, em vinte
de Agosto de mil novecentos
e um, a um por cento, de quinhen-
tos e oitenta e cinco mil e trinta e quatro
reis principal e juros até a mesma
data, e quarenta de duzentos e nove
centos e dois mil quinhentos e seten-
ta e sete, que é margem fls. No credi- 299.577$
to firmado por Olympio da Costa
Gonçalves, em dezesseis de abril de mil
novecentos e um a um por
cento, de cento e quarenta mil e oi-
tocentos, principal e juros até a
mesma data, e quantia de setenta
mil quatrocentos e vinte e cinco,
que é margem fls. Um credito fir- 70.425$
mado por Elias Antonio da Fon-
seca Junior, de quinhentos e trinta
e seis mil e quinhentos, que é
margem fls. No credito firmado 536.500$
por Francisco Antonio Ribeiro, em
vinte de fevereiro de mil novecentos
e um a um por cento, de seiscentos

15:780$458

15:780$582 e vinte e oito mil e duzentos, principal e juros até a mesma data, a que ser-
sia de trezentos e quarenta e nove mil e tre-
314$300 zentos, que é margem dos; No credi-
to firmado por Francisco Gomes de
Oliveira, em prol de trezentos e mil
novecentos e dois, a um por cento, de
quatrocentos e cincoenta e oito mil
e quatrocentos, principal e juros até
a mesma data, a quantia de trezen-
tos e vinte e nove mil e duzentos que
229$200 é margem dos; No credito firmado
por Raymundo José Barroso, em dez
de junho de mil novecentos e dois, a
um por cento, de trezentos e noventa
e tres mil quinhentos e dezoito, prin-
cipal e juros até a mesma data, a
quantia de cento e noventa e seis
mil setecentos e cincoenta e oito, que
196$758 é margem dos; No credito firmado
por José Gonçalves da Costa, em
vinte e nove de novembro de mil mil
novecentos e dois, a um por cento, de
dezesseis contos cento e cincoenta e seis mil
e réis, a quantia de novecentos e

16:520$716

Desenha e oito mil quatrocentos e um	16.520.762
centos e tres, que á margem faz. Um	968.193
sofá vitho, por dez mil reis, que á mar	
gem faz. Uma cuiça grande, por dez	12.000
mil reis, que á margem faz. Seis	10.000
cadeiras, por trinta e seis mil reis, que	
á margem faz. Uma mesa pequena	3.000
nova com gaveta, por dez mil reis,	
que á margem faz. Um relogio de	10.000
parede, por trinta mil reis, que á mar	
gem faz. Uma mesa com gaveta e	30.000
grande, por quinze mil reis, que	
á margem faz. Uma cadeira de ba	15.000
balido, por cinco mil reis, que á	
margem faz. Dez mesas, por que	5.000
renta e quatro mil reis, que á mar	
gem faz. Dois armarios, por trinta e	44.000
seis mil reis, que á margem faz.	26.000
Duas pennellas e uma caldeirão, por	
quatro mil reis, que á margem faz.	4.000
Um tacho de cobre por quinze mil	
reis, que á margem faz. Uma ban	15.000
dolina, por quinze mil reis, que	
á margem faz. Uma caneca	15.000
velha, por cinco mil reis, que faz	5.000
	17.717.209

17:717$209 Lygia Barros vethus, por doze mil
12:000 reis, que á margem sue. Dois tamboretes
de pethinha, por seis mil reis, que
6:000 á margem sue. Uma banquinha
2:000 por dois mil reis que á margem sue.
Tres carros de mithó por cento e vinte
120:000 mil reis, que á margem sue. Um
carro ferrado por quatorzentos e
cincenta mil reis, que á margem
14:500 sue. Um cuitão com tampa, por qua-
renta e cinco mil reis, que á mar-
45:000 gem sue. Tres alqueires de fejão
por vinte e quatro mil reis, que á
24:000 margem sue. Uma chacarena,
por seis mil reis, que á margem
6:000 sue. Uma picarda, por um mil
1:000 reis, que á margem sue. Le á corte
cangas, por trinta e seis mil e duzen-
36:200 tos, que á margem sue. Sete bois
de cinco por quatorze mil reis, que
14:000 á margem sue. Um selim e frei-
jó por vinte e cinco mil reis, que
25:000 á margem sue. Uma ferramenta
de ferrar, por oito mil reis, que á
8:000 margem sue. Meio carro de mi-
1:346$409

milho, por vinte mil reis, que á margem	18.466.409
Sua. Um par de canastrões de	20.000
Lhus, por dez mil reis, que á margem	
Sua. Um fuzil de fouice, por oito	10.000
mil reis, que á margem Sua. Uma	8.000
machina de costura, por cinco mil	
reis, que á margem Sua. Duas pe	5.000
neiras de arame por tres mil reis,	
que á margem Sua. Dois cóstos	3.000
de lã, por vinte e seis mil reis, que	
á margem Sua. Dez cadeiras e duas	27.000
de braços, por cento e cincoenta mil	
reis, que á margem Sua. Um sofá,	150.000
por quarenta e cinco mil reis, que	
á margem Sua. Seis mesas, sendo	45.000
uma, por oitenta e seis mil reis, que	
á margem Sua. Seis cadeiras por	86.000
trese mil reis, que á margem Sua,	13.000
Um lavatorio, por cinco mil reis,	
que á margem Sua. Duas camas	5.000
francezas, por cento e oitenta mil	
reis, que á margem Sua. Seis	180.000
cadeiras por dezoito mil reis, que á	
margem Sua. Duas bancas para	18.000
fazendo, por tres mil reis. Dois	3.000
	19.039.409

19.039$409 Tamboretes de couro, por quatro mil
4000 reis, que á margem se ve. Um arma
rio grande, por cincoenta mil reis
50.000 que á margem se ve; Uma cama
ma de couro, por cinco mil reis que
5.000 á margem se ve. Uma gaveta,
por vinte e cinco mil reis, que á
25.000 margem se ve. Uma cangalha ar-
reiada, por vinte mil reis que á mar-
20000 gem se ve. Uma torneira de balcão, por
5.000 cinco mil reis que á margem se ve.
Um tacho de cobre furado, por cinco mil
5.000 reis que á margem se ve. Cinco frascos
por cento e vinte e cinco mil reis que
125.000 á margem se ve. Um surrão de ouro,
por sessenta mil reis que á margem
60.000 se ve. Um surrão Beija-flor, por se-
70.000 tenta mil reis que á margem se ve.
Uma bacia Moçida, por trezentos mil
300.000 reis que á margem se ve. Nove frascos
de cobre e garfos de prata, por cem
100.000 mil reis que á margem se ve. Um
freio de prata, por quarenta mil reis
40000 que á margem se ve. Uma bacia de
4000 prata por quatro mil reis que se ve.

19.852$409

Uma casa de praia, por sobrado, 19.852.092
que á margem faz. No valor de uma
casa coberta de telhas, assoalhada,
envidraçada, com commodos de sala,
grande quintal, na rua do Rosario,
nesta cidade, por nove contos, alguns
dias depois contou, conto e vinte e cinco
mil reis, que á margem faz. 8.000
1:125$000
Uma situação denominada — cha-
cara do Souza — com casa de vivenda,
assoalhada, envidraçada, cobertura
de telhas, quintal completamente
cercado fechado de muro, predio, co-
berto de telhas, cobertos, rego d'agua,
e mais uso uma casa terreo co-
berta de telhas assoalhada, predio
com grande terreno de cultura gordura,
um alqueire, por um conto quinhen-
tos que á margem faz. Uma pequena 1.500.000
casa terrea, coberta de telhas, com
seu quintal fechado de muro, no
logar denominado — Gordura — por
cem mil reis, que á margem faz, 100.000
Um cafezal com dez mil pés, por um
conto de reis, que á margem faz, 1.000.000
29:585$092

29.585.092 Uma fazenda de terras, na mesma freguesia
digo churrua, toda em cultura de trabalho
e campo, sendo mil e quatro centos e onze
alqueires de cultura, inclusive cinco
alqueires de pradaria e quarenta e cinco
centos alqueires de campos e serra
dos, por dez contos e quatro centos mil
10.400.000 reis, que á margem faz Lucros pela,
casa por oito mil reis, que á margem
8.000 faz, Duas moradas de casas, por trinta
32.000 e dois mil reis, que á margem faz;
Tres moradas de casas Brasileiras, por
sessenta e tres mil reis, que á margem
6 3.000 faz. Duas libras esterlinas, por cento
6 0.000 e sessenta mil reis, que á margem faz. Oito
vacas paridas por nomes: Cabrita,
Chibantina, Hespanhola, Mesenna,
Cigana, Espadilha, Cigana (mocha)
e Princesa, por quatrocentos e trinta
530:000 mil reis, que á margem faz. Nove
novillas solteiras por nomes Barone-
za, Mansinha, Serena, Bolita, Subiá
Christinha, Cidade, Princeza e Morena,
por quatro centos e quarenta mil reis
440.000 que á margem faz. Dez bois de car-

44:115$092

carro por nomes: Moreno, Chibante 11:1 18.400$
Sete de ouros, Ferreira, Viana, Barbosa
Dias, Sandoval, Fabrício, e Peixoto, por
seiscentos e setenta e cinco mil reis,
que é margem sua. Pois generais de
dois annos, por setenta mil reis, que 675.000
é margem sua, Pery novilhos de
tres annos, por quatrocentos e cin-
coenta e dois mil reis, que é mar-
gem sua. Cinco novilhos de dois 456.000
annos, por cento e cincoenta mil
reis, que é margem sua. Novi-
lhos sobre anno, por cento e oitenta 150.000
mil reis, que é margem sua. Uma 180.000
novilha que foi de José Ignacio, por
trinta mil reis, que é margem sua, 30.000
Uma novilha de dois annos, por vin-
te e cinco mil reis, que é margem 25.000
sua. Quatro bezerros sobre anno, por
oitenta mil reis, que é margem sua, 80.000
Dois marroens, por noventa e cinco
mil reis, que é margem sua. Cinco 95.000
apolices da divida publica (cotação
de cem cento e doze mil reis) que-
ro a garantia de cinco centos, cento e

1279.400$

42:579$094 oitenta e cinco mil reis, que á mar-
5:185:000 gem do av; Quatorze apolices da divida
Municipal, de quinhentos mil reis e
quinze, a quantia de sete contos duzen-
tos e oitenta mil reis, que á margem
7:280:000 diz; Sete e cinco apolices da divida
publica (estação de novecentos e cin-
coenta e cinco mil reis) e quinze pela
quantia de vinte e quatro contos e
quinhentos mil reis, que á margem
24:500:000 diz; Mais dezenove contos, setenta e cin-
co mil e novecentos, dois hum em notas
a quantia de setenta e dezoito mil
e trinta e cinco reis, que á margem
70:035$ diz; No valor de uma carta de sete
mil, com quarenta alqueires, sita
na Freguezia de Balsamão, em Pelmirio, por
tres contos de reis, a quantia de
um conto, duzentos e vinte e seis mil
quinhentos e quarenta e um que
1:226$541 á margem diz. E por esta forma hou-
81:782:985 ve em elles juiz e partes por
feito e concluido este pregamento; de
que foi este termo de encerramen-
to que mandou assignado pelo

Juiz e partidores. Em Armazem da Alfandega
Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1890 compareceram:

Mauro Lisboa

Jose Barbosa de Barcellos Almeida

José da Fonseca e Silva

Pelo primeiro foi dito ao Herdeiro Antonio Olympio Nogueira, de sua legitima da quantia de cinco contos seiscentos e setenta e sete mil quinhentos e setenta e um reis, que é a margem sae. Pelos Juiz e partidores foi 5:777$571
sentença pagamento o seguinte:
Nos generos de negocio, a quantia de vinte mil cento e setenta e cinco, que é a margem sae; No milho, carroça, cum moinho e sitio, sessenta por cento de trinta e tres mil reis, a quantia de quatro mil setecentos e cincoenta, que é a margem sae; No valor de um carro Banco, por trinta e cinco mil reis a quantia de oito centos e noventa e seis, que é a margem sae; No valor de cinco apolices 892$
cautelas de hypotheca passadas por José Candido de Oliveira, a quantia de cento e dez mil, duzentos e oitenta cinco 119:285$
133:103

133$103 Nos quatro contos que deve Joaquim
Antonio de Lima, para pagar, a quan-
tia de conto e quarenta e seis mil reis
centos e cincoenta e sete, que á mar-
1:246$857 gem diz; Nos contos e sessenta mil reis
que deve José Fernandes de Souza, a
quantia de cinco mil setecentos e
5$714 quarenta, que á margem diz; Nos
sessenta e seis mil reis que deve Se-
verino, a quantia de dois mil qua-
trocentos e trinta e oito, que á mar-
2:438 gem diz; Nos duzentos mil reis que
deve Francisco Serdeira, a
quantia de seiscentos e vinte e cin-
625 co, que á margem diz; Um credito
que deve Procopio Lopes Pereira, com
to e que vence 1$ de mil e duzentos, que
1:147$200 á margem diz; No credito que deve
Belchior Pinto Rego Figueiroa, a
diz por conto corrente, que contão
até vinte e tres de Junho de mil oito
centos e tres, a quantia de trezentos
e setenta e um mil quinhentos e sete,
371$507 que á margem diz; No credito que
deve Joaquim Antonio de Lima

803$437

a dez por cento ao anno, juros contados até a mesma data, a quantia de duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro, que á margem sue. No credito que deve José Silveira Mealha, firmado em 2 de abril de mil novecentos, a um por cento, capitalisados annualmente, a quantia de tres mil setecentos e vinte e cinco, que á margem sue. No credito firmado por Miguel Balbino da Silva, em dez de maio de mil novecentos, a um por cento ao mez, capitalisados annualmente, a quantia de cento e quatro mil oitocentos e quarenta e nove mil reis, que á margem sue. No credito firmado por Octaviano de Faria Bello, em quatro de junho de mil novecentos, a um por cento ao mez, capitalisados annualmente, juros contados até a mesma data, a quantia de quatro mil seiscentos e dez e seis mil reis, que á margem sue. No credito que deve Antonio Feliciano

803.434

23.1464

13.725

104.849

14.6162

1:171$069

1.201.119 Barbosa, a juros de um por cento ao mês
contados até a mesma data, e quantia
de vinte e dois mil quinhentos sessenta
2.2.511 que é margem dou. No credito que
deve Olympio da Costa Gentil, a jus
ros de um e meio por cento ao mês
contados até a mesma data, a quan
tia de cinco mil e quatro centos e deza-
5.117 sete, que é margem dou. No credito
que deve Francisco Antonio Ribeiro
e um por cento ao mês, contados
até a mesma data, a quantia de
vinte e quatro mil cento e oitenta
24.176 seis, que é margem dou. No cre-
dito que deve Francisco Gomes de
Oliveira, a juros de um por cento ao
mez, contados até a mesma data,
a quantia de dezesete mil seiscen-
17.630 tos e trinta, que é margem dou. No
credito que deve José Gomes, alves da
Costa, a juros de um por cento ao
mez, contados até a mesma data, a
quantia de tres mil quatro centos
13.473 e setenta e tres, que é margem dou.
Uma nuvem prende Barroquedo, por

1.284.326

por sessenta mil reis, que á margem 1:284$326
dau; Uma dita Ferreira por sessenta 60.000
mil reis, que á margem dau; Uma 60.000
dita Ramirha, por sessenta mil reis
que á margem dau; Uma dita Mou
rinha, por sessenta mil reis, que á
margem dau; Uma dita Raposa, 70.000
por setenta mil reis, que á margem
dau; Uma dita Villa Rica, por se 70.000
tenta mil reis, que á margem dau, 70.000
Uma dita Ponte Alta, por sessenta
mil reis, que á margem dau, Uma 60.000
dita Barqueira, por setenta mil reis
que á margem dau; Uma dita Vio 70.000
leta, por setenta mil reis, que á mar
gem dau. Uma dita Branca espe 70.000
ta, por sessenta mil reis, que á
margem dau, Dez oitenta dollares, 60.000
por nomes: Britanha, Rosada,
Bandeira, Crauna, Pintarroxa,
Lamparina, Rosa, Mangueira,
Sourina, e Pintura, por quinhentos
mil reis, que á margem dau; Um 500.000
touro por nome Indaia, por duzen
tos mil reis que á margem dau; 200$000
2:634$326

2:631$326 Uma parte de terras, em commum,
na fazenda da Cachoeirinha, por
cento e oitenta mil reis, que dá margem
180$000 réis. Um pasto de cinco alqueires na
Cachoeirinha, por quinhentos mil
500$000 réis, que dá margem sua. Uma par-
te de terras na mesma fazenda,
por quinhentos mil reis, que dá
500$000 margem sua. Duas casinhas ter-
reas, na fazenda do Balsamo, em
Palmiras, por duzentos mil reis, que
200$000 dá margem sua. No valor de uma
parte de terras, com quarenta alquei-
res, na mesma fazenda, por tres
centos, a quantia de cem centos de cru-
zados e, outrosim, oitenta mil duzentos e noven-
1.780$295 ta e cinco réis, que dá margem sua.
3:771$571 E por esta forma houveram elles Juiz
Particulares por concluido este processo
de; de que fiz este termo de encerramento
que assignou. Eu Amanuense da Silva
Rodarte, o escrevi e subscrevi.

Mauro Leite

Juiz Balthazar de Rezende Almeida.

Juiz de Fora e Silva

Pagamento feito aos herdeiros g.mos
Belchior Pinto Pyo Teixeira
ou ao seu cessionario José Gonçal-
ves de Amarante de cinco contos setecen-
tos e setenta e um mil quinhentos e
setenta e um reis. Para elles Juiz 5:771:571
e partidores, para este pagamento
o seguinte: Nos generos de negocio
a quantia de dez mil contos e seis-
tā e cinco, que á margem faz; 6.175
Na minha, cunoca, carro, moinho
sitio, estrugedos, a quantia de qua-
tro mil setecentos e cincoenta reis
que á margem faz. Na valor de 4.750
cavallo Ruivo, a quantia de oi-
tocentos e noventa e dois, que á
margem faz. Na hypotheca de 892
terras feita por José Quintino de
Oliveira, a quantia de cento e dua-
renta mil duzentos e oitenta e cinco
reis que á margem faz. Na cre- 119.285
dito que deve o mesmo Belchior 37.507
Nos quatro contos, para fiança, que de-
ra Joaquim Antonio de Lima, a quan-
tia de cento e quarenta e dois mil oi-

5:047$609

50 h.609 trezentos e cincoenta e sete que á mar-
gem sua. Nos contos e setenta mil reis
que deve José Germano de Sousa, a
quantia de cinco mil e trezentos e qua-
5.714 tro, que á margem sua. Nos sete
centos e oito mil reis, que deve Sou-
rinho, a quantia de dois mil e qua-
trocentos e vinte e oito, que á margem
2.428 sua. Nos duzentos mil e quinhentos
que deve Francisco Stoller, a quan-
tia de seiscentos e vinte e cinco, que
625 á margem sua. Nos quatro contos que
deve Joaquim Antonio de Lima, fa-
zem fiança, a quantia de cinco e
quarenta e dois mil oitocentos e cin-
1:42.867 coenta e sete, que á margem sua;
No credito que deve o mesmo Joaquim
Antonio de Lima, á juros de dez por
cento ao anno, contados até vinte
e tres de julho de mil novecentos
e trez, a quantia de duzentos e
trinta e quatro mil quinhentos cento
e quarenta e quatro reis, que á
23 h.444 margem sua. No credito firma-
do por José Queiroz Mattos, em

890.677

vinte de abril de mil e novecentos 890.677
a um por cento ao mez, capitalisados
dos annualmente, e contados até
a mesma data, a quantia de tres
de mil setecentos e vinte e cinco
reis, que á margem faz. Não cre 13.725
dito que deve Miguel Balthazar
da Silva, firmado em dez de
maio, de mil e novecentos, a um
por cento ao mez capitalisados
annualmente, e contados até a
mesma data, a quantia de cin
co e quatro mil oitocentos e qua
renta e cinco reis, que á mar
gem faz. Não credito que deve José 104.845
vencio Augusto Nogueira, a dois
por cento ao anno, contados até
a mesma data, a quantia de
quarenta mil cento e noventa, que
á margem faz. Não credito fir- 40.190
mada por José Gonçalves da Cos
ta, a um por cento ao mez, contados
até a mesma data, a quantia
de tres mil oitocentos e oitenta e
cinco reis, que á margem faz. 3.885
1.053.246

1:053$246 Um credito que deve Custodio José
Soares, a quantia de cento e noven
ta e sete mil novecentos e sessenta
197$960 que á margem faz, No valor de
uma casa terrea, com commodos
de negocio, na rua do Sabão, por
quinhentos mil reis, a quantia
de duzentos mil reis, que á mar-
200$000 gem faz; Dous apolices da divida publi
ca (cotação de novecentos e cincoenta e cin-
co mil reis) a juros, pela quantia de dois
contos novecentos e quarenta mil reis,
2:940$000 que á margem faz; Quinze prestações,
30$000 por Trinta mil reis, que á margem faz;
Cinco moedas de ouro, a doze mil reis,
pela quantia de oitenta mil reis, que
80$000 á margem faz; Perfazem em notas
a quantia de um conto duzentos e se-
tenta mil trezentos e sessenta e cinco
~~1:270$365~~ 1:270$365 que á margem faz: E por esta fo-
5:771:571 ma houveram elles Juiz e partidores
por feito e accordado este pagamento;
de que foi este termo de encerramen-
to que foi assignado pelo Juiz e
partidores. Eu Amancio da Silva

Rodarte, escripção o subscreveu:

Mauro Lisboa

Pro Barbosa & Ribeiro & Ferreira

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito ao Thesouro Provincial
Augusto Nogueira, da quantia de cin-
co contos setecentos e setenta e um mil
quinhentos e setenta e um, que á mar-
gem se ac. Foram elle Juiz e procuradores 5:771$571
para este pagamento o seguinte: Nos
generos de negocio, a quantia de oito mil
cento e setenta e cinco, que á margem
se ac. Em dois carros de minha carroça, 8$175
carro, moinho, e cabrão estrangeiro, a
quantia de quatro mil setecentos e cin-
coenta, que á margem se ac. No valor 4$750
de cem alle Banco, por ordem de cin-
mil reis, a quantia de oito centos e
noventa e dois e meio, que á mar-
gem se ac. Na Thesouraria feito por José 892$
Candido de Oliveira, a quantia de
cento e dezenove mil duzentos e setor-
ta e cinco e meio, que á margem se ac, 119$285
Nos quaes contos que disse Joaquim
Antonio de Souza, para ficarem, e
133:108$

1:33$103 quarenta de cento e quarenta e dois mil
oitocentos e cincoenta e sete, que á mar-
1:142$857 gem Sua: Nos cento e sessenta mil reis
que deve José Gonçalves de Souza, e
quarenta de cinco mil, setecentos e
5:714 quatorze, que á margem Sua: Nos
sessenta e oito mil reis que deve Sera-
fim, e quarenta de dois mil quatro-
centos e vinte e oito, que á margem
2:428 Sua: No credito que deve Balthas-
sar Pinto Rego Junqueiro a juros de seis
por cento, contados até vinte e dois
de Junho de mil novecentos e dois, a
quarenta de trezentos e setenta e um
3:71$507 quinhentos e sete, que á margem Sua:
No credito que deve Joaquim Antonio
de Lima, á juros de seis por cento ao
anno, contados até a mesma data,
a quarenta de duzentos e trinta e qua-
tro mil quatro centos e quarenta e qua-
2:334$440 tro, que á margem Sua: No credito
por mutuo que fez José Luiz Martha,
vinte de abril de mil e novecentos,
a seis por cento ao anno, capitalisa-
dos annualmente, contados até a

890:053

mesma data, a quantia de tres mil 890$058
seiscentos e vinte e cinco, que á margem
Sae. No credito firmado por Miguel 13.725
Balbino da Silva, em dez de março de
mil e novecentos, a um por cento ao
mez, capitalisados annualmente e
contados até a mesma data, a quan-
tia de cento e quatro mil oitocentos e
quarenta e nove, que á margem Sae, 104$849
No credito que deu mesma Juran-
cio, a quantia de quarenta mil,
centos e nove, que á margem Sae; 40$109
No credito firmado por Columbano
de Freitas Bello, em quatro de Junho
de mil e novecentos, a juros de um
por cento ao mez capitalisados an-
nualmente, e contados até a mesma
data, a quantia de quatorze mil
seiscentos e doze mil e mil, que á mar-
gem Sae, No credito que deve Anto- 14.616$
nio Feliciano Barbosa, a juros de
um por cento, contados até a mesma
data, a quantia de mil e dois mil
quinhentos e onze, que á margem
Sae, No credito que deve Olympio 22.511
1.085:863

1:0[illegible]5,863 da Costa Gentijo, a juros de um e meio
por cento, contados até a mesma data
a quantia de cinco mil quatrocentos
5:417$ e dezesete, que á margem se faz.
Deve dito que deve Francisco Antonio Pobre
ro a juros de um por cento, contados
até a mesma data, a quantia de mil
tão e quatro mil cento e setenta e seis,
2:174$176 que á margem se faz. Mais credito que de-
ve Francisco Gomes de Oliveira, a
juros de um por cento, contados até
a mesma data, a quantia de dezesete
mil seiscentos e trinta, que á margem
17:630$ se faz. Mais credito que deve Miguel
José Barroso, a juros de um por cen-
to, contados até a mesma data, a
quantia de dezesete mil trezentos e
17:396$ noventa e seis, que á margem se faz.
Mais credito que deve José Gonçalves
da Costa, a juros de um por cento a
mês, contados até a mesma data, a
quantia de noventa e sete mil qui-
nhentos e dezesete e meio, que á mar-
97:517$ gem se faz. Mais dezesete mil e quinhen-
tos réis, que deve Francisco Serdeira,
1:247$000.

a quantia de Seiscentos e vinte e cinco 1:247$000
reis, que á margem, sac; Outra cadei
a de prata, por Sessenta e Seis mil 6$625
reis, que á margem, sac; Uma cama 65$000
jol por vinte e cinco mil reis, que á
margem, sac. Uma mesinha de 25$000
prata por oitenta e tres, por dez mil reis
que á margem, sac; Uma raca de sol 10$000
terra Cambraia, por quarenta mil
reis, que á margem, sac; Uma pac 40$000
ca de Sella por nome Barbolita,
por quarenta cinco mil reis, que á
margem, sac; Outra pataca, por 45$000
trinta mil reis, que á margem, sac; 30$000
Cinco moedas de duzentos mil reis
por oitenta mil reis, que á margem
sac; Uma moeda Brasileira, por 80$000
quarenta e dois mil reis, que á mar
gem, sac. Até valor de uma casa terra 42$000
com commodo de negocio, na rua
do Sabão, por quinhentos mil reis,
a quantia de cem mil reis, que
á margem, sac; Uma casa, assoa 100$000
alhada com commodo de negoc
cio, na rua dos Ilheos, pela quantia

1:669$625

1:685$626 de dois contos de reis, que á margem
2:000$000 faz, Uma casa, annexa á mesma,
pela quantia de, duzentos mil reis, que
Propoz á margem faz; Pinheiro em notas a
quantia de um conto oitocentos e setenta e
cinco mil reis e quarenta e
1:875$040 cinco, que á margem faz. E por esta
5:771:571 forma houveram elles Juiz e partidores
por feito e a cada hum destes pagamentos
de que fiz este termo declarando
que assignaram. Eu Semanio da Silva
Rodarte escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

Jose Balbino de Resende Almeida

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito ao herdeiro Jesuino
Joaquim Antonio de Lima, cabeça de
Casal Antonia Augusta Nogueira,
da quantia de cinco contos setecentos
e setenta e um mil quinhentos e se-
5:771:571 tenta e um reis, que á margem faz.

Foram elles Juiz e partidores para
este pagamento o seguinte. Nos gene-
ros de negros, a quantia de oito mil
contos oitocentos e cinco, que á margem

Sac, Em sinitho, carroça, carro mor, 8:175
rotro, bitho e Stragadas, a quantia de
quatro mil duzentos e cinco reis, que
á margem Sac, Nos cavallo Bonet, 1:750
por vinte e cinco mil reis, a quantia
de oitocentos e noventa e dois e meio, que
á margem Sac. Nos hypotheca, posta 892½
da por José Candido de Oliveira, a
quantia de cento e sessenta mil duzen-
tos e oitenta e cinco reis, que á mar-
gem Sac. Nos quatro contos que Sirv 119.285
o mesmo Lima, pena fiança, a quan-
tia de cento e quarenta e dois mil
oitocentos e cincoenta e sete, que á
margem Sac. Nos contos e sessenta 1:142$857
mil reis, que deve José Germano de
Souza, a quantia de cinco mil sete-
centos e quatorze, que á margem Sac. 5.714
Nos sessenta e oito mil reis, que Sirv
Severinho, a quantia de dois mil qua-
trocentos e vinte e oito, que á margem
Sac, Nos dez e seto mil e quinhentos 2:428
que Sirv Francisco Tavellar, a quan-
tia de sessenta e sete, que á margem Sac. 67
Nos credito que deve 28:727

28 h. 727 Balthazar Pinto Rego Figueiredo, ou
juros de dez por cento, contados até vinte
de Junho do corrente anno de
mil novecentos e trinta, e quarenta de dez
contos e duzentos e cincoenta mil que lhe tendo
37 h. 507 e sete, que é margem. Do credito que
deve Domingos Lopes, e quantia de
duzentos e trinta e quatro mil quinhentos
tres e quarenta e quatro, que é margem
23 h. bbb. Dou. No credito firmado por José Pereira
Moreira, em vinte de abril de
mil e novecentos, a juros de um por cen-
to ao mez, especificados os augmentos e
contados até a mesma data, e quantia
de, tres mil, setecentos e vinte e cinco,
13,725 que é margem. Dou. No credito Ferreira
do juiz Miguel Pedro da Silva, em dez
de Maio de mil e novecentos, a juros
de um por cento, especificados os aug-
mentos e contados até a mesma data,
e quantia de cento e quatro mil oito
centos e quarenta e nove, que é mar-
10 h. 8 h. que Dou. No credito que Dona Genoveva
Augusta Nogueira, a dois por cento
do anno, contado até a mesma data
1.009:252

a quantia de quarenta mil cento e 1:009.252
nove, que é margem dos. No credi
tó firmado por Adriano de Faria
Pedro, em quatorze de Junho de
mil e novecentos, a juros de um por
cento, capitalizados anualmente,
a quantia de quatorze mil, seis
centos e dezesseis e mil, que é margem
que dou. No credito que deve Anto 1:416162
nio Feliciano Barbosa, a juros de
um por cento ao mês contados até
a mesma data a quantia de vinte e
dois mil quinhentos e onze, que é margem
que dou. No credito que deve Olym 22.511
pio da Costa Gentijo, a juros de um
e meio por cento ao mês, contados
até a mesma data, a quantia de
cinco mil quatrocentos e dezesete, que
é margem que dou. No credito que deve 5:417
Francisco Antonio Ribeiro, a juros de
um por cento ao mês, contados até
a mesma data a quantia de mil e
quatro mil cento e setenta e seis, que
é margem que dou. No credito que deve 24.176
Francisco Gomes de Oliveira, a juros

1:116:088

1:116$817 de um por cento ao mês, contados até a mesma data, a quantia de dez contos de réis quinhentos e vinte e nove mil, que 17.630$ é a margem deste. No credito que deve Miguel José Barroso, a juros de um por cento ao mês, contados até a mesma data, a quantia de dez contos oitocentos e trinta e seis mil réis que é a mar- 16.396$ gem deste. No credito que deve José Gonçalves da Costa, a juros de um por cento, contados até a mesma data, a quantia de nove contos e sete mil quinhentos e duzentos e um réis, que é a mar- 9.751$ gem deste. No valor de uma casa terrea com commodo de negocio, na rua do Sabão, nesta cidade, por quinhentos mil réis, a quantia de duzentos mil 200$000 réis, que é a margem deste. Dezoito apolices, por cem, por trinta mil réis, que é a margem 30.000$ deste. Cinco moedas portuguezas, por 80.000 oitenta mil réis, que é a margem deste. Cento e oito apolices da Divida publica (cada cem de novecentos e cincoenta e cinco mil réis) a juros, a quantia de tres centos noventa e nove mil réis, que

1:557$626

a margem diz; No dito livro em no- 1:557$626
tas, a quantia de duzentos e noventa
e tres mil novecentos e quarenta e cinco
que é margem diz. E por esta forma 293$945
houverem elles Juiz e partidores 5:771$571
por feito e recebido este pregamento;
do que foi este termo de encerramen-
to que assignaram. Eu Armando da Sil-
va Rodarte, escrivão o subscrevi.

Manoel Luiz

Jose Balthasar de Carvalho Almeida

José da Fonseca e Silva

Pregamento feito em hum decreto Leilão
pelo Joaquim, da quantia de cinco
contos setecentos e setenta e um mil,
quinhentos e setenta e um que é mar-
gem dita. Deram elles Juiz e partido- 5:771$571
res para este pregamento a seguinte:
Nos generos de negocio, a quantia de
oito mil cento e setenta e cinco, que é mar-
gem dita. Em minha carroça, com mi- 8$175
nho e bilhão estragados, a quantia
de quatro mil duzentos e cincoenta,
que é margem dita. No cavallo Ba- 4$250
neco, a quantia de oitocentos e noventa
12:925

12:925$ e dois e meio, que á margem vae; Nos
892$ Sujeitos juntos e da freg.ª José Candi
do de Oliveira, e que montão de capi
e dezenove mil duzentos e oitenta e
119.280$ cinco e meio, que á margem vae;
Nos quaes consta que deve Joaquim
Antonio de Lima, freguez, e que mon
ta de capital e que monta e dois mil oi
tocentos e cincoenta e sete, que á mes.
1h2.857 ma vae. Nos capitaes e sessenta mil
reis que deve José Germano do Sou
za, e que montão de cinco mil setecen
5.714 tos e quatorze que á margem vae;
Nos sessenta e oito mil reis que deve
Severino, e que montão de dois mil
quinhentos e vinte e oito, que á mar
2.h28 gem vae. Nos duzentos mil e quinhen
tos que deve Francisco Botelho, e
que montão de sessenta e nove mil e cin
625 reis, que á margem vae. Nos oitocen
tos que deve Balduino Pinto Rego e Frei
guezia, e juros de dez por cento e
anno, contados até vinte e tres de
Junho de mil novecentos e trinta, e
quantia de trezentos e setenta e um.

2:847$27

mil quinhentos e sete reis, que á mar- 284$727
gem fez. No credito que deve Joaquim 371$507
Antonio de Lima, a juros de dez por cen-
to ao anno, contados até a mesma da-
ta, a quantia de duzentos e trinta e
quatro mil quatrocentos e quarenta
e quatro reis, que á margem fez. No 234$444
credito que deve José Fructuoso Mal-
ta, firmado em vinte de abril de
mil e novecentos, a juros de cinco
por cento ao mez, capitalisados a-
nualmente e contados até a mesma
data, a quantia de tres mil sete cen-
tos e vinte e cinco reis, que á margem
fez. No credito firmado por Brizael 13$725
Barbosa de Silva, em dez de maio
de mil novecentos, a juros de cinco
por cento, ao mez capitalisados an-
nualmente, contados até a mesma
data, a quantia de cento e quatro
mil, oitocentos e quarenta e nove,
que á margem fez. No credito que 104$849
deve Juvencio Augusto Nogueira, a
seis por cento ao anno, juros contados
até a mesma data, a quantia de 1009$252

1:009$252 quarenta mil cento e nove que é mas
Ho 109 gmr Sec. No credito fur mudado por
Octuriano de Faria Bello em quatro
de Junho de mil e novecentos, a jus
ros de um por cento ao mês, capita-
lisados annualmente, contados até
a mesma data, a quantia de quatro
74 mil duzentos e dez reis e meio
1:216$5 que é margem Sec. No credito que
deve Antonio Feliciano Barbosa, a
juros de um por cento ao mês, contados
até a mesma data, a quantia de vin
te e dois mil quinhentos e nove que
22.511 é margem, Sec. No credito que deve
Olympio da Costa Genlio, a juros de
um e meio por cento ao mês, contados
até a mesma data, a quantia
de cinco mil quatro centos e dez e
5.417$ reis, que é margem Sec. No credito
que deve Francisco Antonio Ribeiro,
a juros de um por cento, contados
até a mesma data, a quantia de
vinte e quatro mil cento e setenta e
24:176$ seis, que é margem Sec. No credito
que deve Miguel Balbino da Silva
1:116$081

diga por Miguel José Barroso, a juros de um por cento ao mês, contados até a mesma data, a quantia de dezoito mil trezentos e noventa e seis réis, que é margem sua. Não creio	1:116:096
tão que deve Francisco Gomes de Oliveira, a um por cento ao mês, contados até a mesma data, a quantia de dezesete mil seiscentos e trinta e seis réis que é margem sua. Não creio que deva	16.376
José Gonçalves da Costa a juros de um por cento ao mês, contados até a mesma data, a quantia de noventa e sete mil quinhentos e cincoenta e seis réis que é margem sua. Uma bestinha	17.630
nova, por seiscentos mil réis, que a margem sua. Uma apolice da dita	97.500
da provincia (estação de um conto e dois mil reis) e gados, por um conto e trinta	60:000
e sete mil reis, que é margem sua. Não valer de uma parte de terras, deri-	1:037.000
vadas, e alluvião, com trinta e quatro alqueires de cultura na Fazenda	
da Cachoeirinha, por seis contos, cento	
e vinte mil reis, a quantia de um	2:344:626

2:344$626 centos e quatro mil e seis reis, que á margem
1:022$000 faz; Uma casa terreo na Cachoeirinha, por centos e oitenta mil reis, que
180.000 á margem faz, As quaes de uma sorte de terra e de campos, citio citas, sitas na Cachoeirinha, por cinco contos mil reis, a quantia de um conto duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e
1.286.866 setenta e seis, que á margem faz;
Pinheiro em moveis, a quantia de nove centos e quarenta mil e setenta e nove
940.079 que á margem faz E por e dão for
5:771.571 mal ha entregues elles Juiz e partidores por feito e acabado este seu
partido: de que for este termo de entrega mento de que for este termo de entrega mento que assignou o Juiz e partidores. Em Amancio da Silva Rodrigues escrivão o subscrevi

Mauro Leite

Joaquim Batista de Carvalho Almeida

José de Freitas e Silva

Pagamento feito ao herdeiro Olympio Nogueira, da quantia de cinco centos e oitenta mil quinhentos e setenta e um mil reis

que á margem Sac Pagam elles Juiz 5:771$571
e Partidores para a este pagamento,
seguinte: No valor dos generos de ne-
gocio, aquantia de oito mil centos e se-
tenta e cinco, que á margem Sac; Em 8$175
a carroça, carro, moinho, sitio e
mitho estragados, a quantia de qua-
tro mil setecentos e cincoenta, que á
margem Sac; No valor do curallo Pa- 4:750
reco, a quantia de oitocentos e noventa
e dois e meio, que á margem Sac; 892$
Na hypotheca passada por José Ezeq-
diel de Oliveira, a quantia de
cento e dezenove mil duzentos e vinte
cinco e meio, que á margem Sac, Nos 119:285$
Nos quatro centos que Deve Joaquim
Antonio de Lima, para Fiança, aquan-
tia de cento e quarenta e dois mil
oitocentos e cincoenta e sete, que á mar-
gem Sac, Nos centos e sessenta mil 142.857
reis, que deve José Fernando de Souza,
a quantia de cinco mil setecentos e
quatorze, que á margem Sac, Nos 5$714
dezoito e oito mil reis, que Deve Sirs
mitho, a quantia de dois mil quin-

281.674

2:61$,67$ trezentos e sessenta e oito, que á margem
2:628$ faz, Nos duzentos mil e quinhentos
que deve Francisco Avellar, a quantia
de quinze e mil reis, que á mar-
625 gem faz, No credito que deve Balthas
sar Rego e Siqueira, a juros de
dez por cento ao anno, contados até
primeiro de Julho de mil nove-
centos e tres, a quantia de trezentos
e setenta e um mil quinhentos e sete,
371$507 que á margem faz, No credito que
deve Joaquim Antonio de Lemos, a
juros de dez por cento ao anno, em
todos até a mesma data, a quan-
tia de duzentos e trinta e quatro mil
quatrocentos e quarenta e quatro, que
234$444 lhe á margem faz, No credito firma
do por José Queiroz Mello, no
valor de um conto duzentos
e quarenta mil reis, a
juros de um por cento ao mez, ca-
pitalisados annualmente, a quan-
tia de tres mil e setecentos e trinta
13$726 reis, que á margem faz, No cre-
dito firmado por Marçal Bueno
da Silva, a juros de um por

cento ao mês, capitalisados annual 90$403
mente, a quantia de cento e quatro mil
oitocentos e quarenta e nove, que á
margem faço. No credito que deve
Juvencio Augusto Nogueira, a seis
por cento ao anno, contados até a mes 10$849
ma data, a quantia de quarenta mil
cento e nove, que á margem faço. No 40.109
dito firmado em quatro de fevereiro de
mil e novecentos, a juros de um por
cento ao mez, capitalisados annual
mente, e contados até a mesma
data, por Octaviano de Freitas Bello,
a quantia de quatro mil duzen
tos e dezoito e reis, que á margem
faço. No credito que deve Antonio Feli 1$616
ciano Barbosa, a juros de um por
cento ao mez, contados até a mesma
data, a quantia de vinte e dois mil
quinhentos e onze que á margem
faço. No credito que deve Olympio 22.511
da Costa Gentil, a juros de um
mez por cento ao mez, contados
até a mesma data, a quantia de
cinco mil quatrocentos e dezoito 5.418

1:091$905

1:091$052 No mesmo livro de Notas Francisco Antonio Ribeiro, a juros de um por cento ao mês, contados até a mesma data, a quantia de vinte e quatro mil cento e setenta e seis, que à margem
2:176$ Nº. No mesmo livro de Notas Francisco Gomes de Oliveira, a juros de um por cento ao mês, contados até a mesma data, a quantia de duze sete mil, sessenta e trinta e meio
17.630$ que à margem se vê. No mesmo livro de Notas Manuel José Barroso, a juros de um por cento ao mês, contados até a mesma data, a quantia de dezesseis mil trezentos e noventa e dois e meio, que à margem
16.392$ se vê. No mesmo livro de Notas José Gonçalves da Costa, a juros de um por cento ao mês, contados até a mesma data, a quantia de noventa e sete mil, quinhentos e dezesseis e
97.516$ meio, que à margem se vê. Uma casa assobradada com commodos de negocio, no meio do Quarteirão, por compra a Sousa, por um

1:257$626

cinto e quinhentos mil reis, que á 1:247$:626
margem faz. Uma apolice da 1:500.000
divida publica, (extracção de março
de cincoenta e cinco mil reis) e
juros, pur moraentos e oitenta mil
reis, que á margem faz, (Duzentos 980.000
em notas, e quantia de duzentos
e quarenta e tres mil novecentos
e quarenta e cinco, que á mar-
gem faz. E pur esta forma houve- 2:043:945
ram elles Juiz e partidores pur feito 5:771:571
e recebido este pagamento; de que
foi este termo de encerramento que
assignaram. Em fé do que eu Silva Re-
dator o escrevi.

Mauro Lisboa

Jose Bellarmino de Rezende Pereira

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito ao herdeiro
Bernardino de Sant'Anna Nogueira.
da quantia de cinco contos setecentos
e setenta e um mil quinhentos e
setenta e um, que á margem faz 5:771:571
Pelos elles Juiz e partidores foram
este pagamento o seguinte: Dous

geraes do negocio, a quantia de oito
mil reis e setenta e cinco, que é
8$175 margem dou. Em o cofre, corrente,
nitho, moinho e olaria estrangeira
a quantia de quatro mil setecen-
4.750 tos e cincoenta, que é margem dou.
Ao cofre do Banco, a quantia de
oitocentos e noventa e dois e meio
992$ que é margem dou. Na hypothe-
ca grossa da fazenda de José Candido de
Oliveira, a quantia de cento e dez
e nove mil duzentos e oitenta e cinco
119:285$ e meio, que é margem dou. Aos
quatro contos que deve João Antonio
- Antonio de Lima, pela fiança, a
quantia de cento e quarenta e dois
mil oitocentos e cincoenta e sete, que
142.857 é margem dou. Aos contos e dezes-
seis mil reis, que deve João de Oliveira
ra de Souza, a quantia de cinco
mil oitocentos e quatorze, que é mar-
5.714 gem dou. Aos, sessenta e oito mil
reis que deve Severinho, a quan-
tia de dois mil quatrocentos e vinte
2$425 e oito, que é margem dou. Aos
2:84:192

dezesete mil e quinhentos que deve 2 84.192
Francisco Coelho, e aquantia de
duzentos e trinta e cinco, que á mar-
gem faz. No credito que deve Bel-
chior Pinto Rego Teixeira, a juros 625
de dez por cento ao anno, contados
até trinta e tres de Julho de mil e
novecentos e tres, a quantia de tre-
zentos e setenta e cinco mil quinhen-
tos e sete, que á margem faz. 375.507
No credito que deve Joaquim Anto-
nio de Lima, a juros de dez por
cento ao anno, contados até a mes-
ma data, aquantia de duzentos e
trinta e quatro mil, quatrocentos e qua-
renta e quatro, que á margem faz 234.444
No credito firmado por José Teixeira
Coelho, em mil de abril de mil e
novecentos, a juros de um por cento
ao mez, capitalisados annual-
mente e contados até a mesma da-
ta, aquantia de tres mil setecentos
e vinte e cinco, que á margem faz 13.725
No credito firmado por Moisyal
Balbino da Silva, em dez de
904.493

901.193 mil e novecentos, a juros de
um por cento ao mês, capitalisa-
dos annualmente, contados até a
mesma data, a quantia de cento e qua-
tro mil oitocentos e quarenta e nove,
1048149 que á margem faz. Nº 2 credito que
deve Juvenal Augusto Nogueira,
a juros de seis por cento ao anno,
contados até a mesma data, a quan-
tia de quarenta mil cento e nove,
40.109 que á margem faz. Nº 3 credito fi-
cado por Ordiviano de Faria Bello,
em quadros de dezenove de mil e nove-
centos, a juros de um por cento ao mez
capitalisados annualmente, a quan-
tia de quatorze mil seiscentos e dezeseis
14.616 e mil reis, que á margem faz. Nº 4 credi-
to que deve Antonio Feliciano Perei-
ra, a juros de um por cento ao mez
contados até a mesma data, a quan-
tia de vinte e dois mil quinhentos
22.511 e onze, que á margem faz. Nº 5 cre-
dito que deve Olympio da Costa
Gentijo, a juros de um e meio por
cento ao mez, contados até a mesma

1:046$578

a quantia de cinco mil quatrocentos 1:086$578
e dezoito, que á margem se faz Nº
credito que deve Francisco Antonio
Ribeiro, a juros de um por cento ao
mez, contados até a mesma data, a
quantia de mil e quatro mil cento
e setenta e seis, que á margem se faz. 24.176
Nº credito que deve Francisco Gon-
mes de Oliveira, a juros de um por
cento ao mez, contados até a mes-
ma data, a quantia de dezesete mil
seiscentos setenta e nove, que á mar-
gem se faz. Nº credito que deve D. Ma- 17.6302
noel José Barroso, a juros de um por
cento ao mez, contados até a mes-
ma data, a quantia de dezesseis mil
trezentos e noventa e dois e meio que á
margem se faz. Nº credito que deve 16.3962
José Gonçalves da Costa, á juros de um
por cento e contados, até a mesma
data, a quantia de noventa e sete mil
quinhentos e dezoito e meio que á
margem se faz. Uma tesoura de todas 97.5172
por quatro mil reis que á margem 4000
se faz. Um canapé por mil e cinco mil reis 25.000
1.275.716

1273:716 Hum relogio de parede, por quatro mil
15.000 reis, que á sua margem, Sae; Huma corrente
de ouro, por setenta mil reis, que á
70.000 margem, Sae; Huma casa terrea com
um mirinho, no Jiquilambo, entre
Sintão e quarenta mil reis, que á mar-
3:410,000 gem, Sae; Huma sorte de terras de
cultura, divididas, pallusas, com de
ve alqueires, na maõ direita, por
seus centos duzentos e quarenta mil
3:240,000 reis, que á margem, Sae; Dois alqui
res de cultura divididas no Jiquilam
bo, por trezentos e vinte mil reis, que á
320,000 sua margem, Sae; No valle de uma sorte
de terras de cazados, com dez alqui
res, no Jiquilambo, por um cento e
quinhentos, a quantia de quatro
400,000 centos mil reis, que á margem, Sae;
No valle de uma sorte de campos,
divididas, pallusa, na maõ direita,
por um centos e oitenta, a
quantia de centos e nove mil nove
centos e quarenta e cinco, que á mar-
109.945 gem, Sae; E por esta forma ficarão
5:771.571 ellos Juiz, partidores perfeito e accordo

estão pagamento; de que fiz este termo
mando encerramento que todos assi
signaram. Eu Amancio da Silva Bedan
ta escrivão o subscrevi.

Manoel Leite

José Barbosa de Carvalho Almeida.

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito ao Barbeiro Car
los Nogueira, da quantia de
cinco contos, setecentos e setenta e um
mil quinhentos e setenta e um,
que á margem lhe vão abo- 5:771$570
nados pelos Juizes praticadores para este pagu
mento o seguinte: Nos generos de
negocio, quantia, de sete mil cento e
setenta e cinco que á margem vão; 8.175$
Em ametho, carroça, cavallos, mo
linhos, bitha e estrangeiros, á quantia
de quatro mil setecentos e cincoenta,
que á margem vão; 4.750$
Em cavallo Pa
reco á quantia de quinhentos noventa
e dois e meio que á margem vão; 892$500
Em hypotheca passada por José Cam
pido de Oliveira, á quantia de cin
co e dezenove mil duzentos e sincoenta 19.285$
133:603$

1.333$103 Nos quatro contos que deve Joaquim
Antonio de Lima, pena, prisão, e quem
fiou de cento e quarenta e dois mil
oitocentos e cincoenta e sete, que é mar-
1:142$857 gem sua. Nos cento e desoito mil reis
que deve José Fernandes de Souza, a
quantia de cinco mil setecentos e qua-
5$714 renta e, que é margem sua. Nos oitenta
e oito mil reis que deve Severiano,
a quantia de dois mil quatrocentos e
2:428 vinte e oito, que é margem sua.
Nos dezoito mil e quinhentos que deve
Francisco Xavier, a quantia de dois
contos vinte e cinco, que é margem
625 sua. No credito que serve Batchaler
Pinto Rego Siqueira, a juros de dez
por cento ao anno, contados até mar-
ço e dous de Junho de mil novecentos
e dous, a quantia de trezentos oitenta
e um mil quinhentos e sete que é
371$507 margem sua. No credito que serve
Joaquim Antonio de Lima, a ju-
ros de dez por cento, contados até a
mesma data, a quantia de duzen-
tos setenta e quatro mil quatrocentos

656:234

e quarenta e quatro, que á margem 6.536.234
sua; No credito firmado por José Sá-
queira Mealha, em vinte de abril
de mil e novecentos, a juros de um
por cento capitalisados annual-
mente, contados até a mesma da-
ta, a quantia de tres mil setecen-
tos e nove e cinco, que á margem
sua; No credito firmado por José 13.725.
José Balbino da Silva, em dez de
maio de mil e novecentos, a juros
de um por cento, capitalisados an-
nualmente, contados até á mesma
data, a quantia de cento e quatro
mil oitocentos e quarenta e nove,
que á margem sua; No credito 104.849
que deve Jeronimo Augusto Ro-
queira, a juros de seis por cento
por anno, contados até a mesma
data, a quantia de quarenta mil
cento e nove, que á margem sua; 40109
No credito firmado por Octavian
de Sant'Anna Bello, em quatorze de
de Junho de mil e novecentos, a
juros de um por cento, capitalisa- 4.049.343

1:049$361 dos annuaes vencidos até
a mesma data, a quantia de qua-
trocentos e quarenta e dous mil e
11:616$ que á margem faz. Não credito que
dure Antonio Feliciano Barbosa,
a favor de um por cento ao mez
vencidos até a mesma data, a quan-
tia de trinta e dous mil quinhentos
32.511 e vinte e um que á margem faz. Não credi-
to firmado por Olympio da Costa
Gonçalves, a favor de um e meio por cento
ao mez, de vencidos até a mesma da-
ta, a quantia de cinco mil quatro-
5.417 centos e dezesete que á margem faz.
Não credito que dure Francisco Con-
stancio Ribeiro, a favor de um por cen-
to, vencidos até a mesma data, a
quantia de trinta e quatro mil cin-
24:176$ coenta e seis que á margem faz.
Não credito que dure Francisco Go-
mes de Oliveira, a favor de um
por cento, vencidos até a mesma
data, a quantia de dezesete mil seis-
centos e trinta e nove que á margem
17:630$ faz. Não credito que dure Miguel
1:133:712

José Carroso, o juiro de um por cento 1:133.712
contados até a mesma data, a quantia de duzentos mil trezentos e noventa e dois e meio, que á margem diz;
O predio que deve José Gonçalves da Costa, o juiro de um por cento, contados até a mesma data, a quantia de noventa e sete mil quinhentos e dezoito e meio, que á margem diz. Um curral logo por traz 97.518½
Suspiro, por cento e trinta mil reis, que á margem diz. Uma casinha 130,000
terreo, onde mora o Laurino, por cento e cincoenta mil reis, que á margem diz. No valor de uma 150,000
sorte de terras de campos, divididas, valladas, na mesma, por um cento e duzentos mil reis, o que anda de um cento e noventa mil e cinco e meio cinco, que á margem diz; 1:090,053
No valor de uma sorte de terras de cerrados, divididas, valladas, com seus alqueires, no Quilombo, por um cento e quinhentos, o que anda em um cento e cem mil reis, que diz; 1:100$000
3.717.650

3:717$681 Pinheiro um notas, dois contos e cinco-
centos e vinte mil oitocentos e noventa que
2:353$89[illegible] á margem se ac. E que esta forma
5:771:571 houver com elles Juiz e procuradores
por feito e accabado este pregamento
de que foi este termo de encerro e
mandou que eu assignasse por
todos. Em Armação da Silva Rodarte,
aos anno e cabo eram.

Mauro Leite

Juiz Ordinario da Armação

José do Fonseca e Silva

x Pregamento feito ao thesoureiro Fer-
reira Nogueira, de que montou de cin-
co contos, setecentos e setenta e um
mil quinhentos e setenta e um que
5:771$571 á margem se ac. Por elles Juiz
e procuradores foi o pregamento o
seguinte: Nos generos de negocio, aguar-
dente de oito mil cento e setenta e cinco que
8:175 á margem se ac. Em o mitho, cuias e
cuia, moinho e setenta estragados, a
guardente de quatro mil setecentos e cin-
4:750 quenta, que á margem se ac. Na casa
do Brinco, por sinco e cinco mil reis

1 2 9 25

a quantia de oitocentos e noventa e 12:925
dois e meio, que á margem sac; Na
Hypotheca e pastos da fazenda José Corrêa
do de Oliveira, a quantia de cento e
dezenove mil duzentos e oitenta e cinco
e meio, que á margem sac, Nos quatro 119.285
centos que deve Joaquim Antonio
de Lima, fiança, a quantia de
cento e quarenta e dois mil oitocentos
e cincoenta e sete, que á margem sac, 142:857
Nos centos e sessenta mil reis, que de
ve José Germano de Souza, a quan
tia de cinco mil oitocentos e quatorze,
que á margem sac, Nos sessenta e oito 5:714
mil reis, que deve Serrinha, a quantia
de dois mil quatrocentos e vinte e oito, que
á margem sac, Nos duzentos mil e qui 2:428
nhentos, que deve Francisco Arruda, a
quantia de dois centos e vinte e cinco,
que á margem sac, No credito que deve :625
Belchior Corrêa Rego e Figueiredo, ajus
tos de dar por cento ao anno, contados
até vinte e tres de Junho de mil nove
centos e tres, a quantia de trezentos e de
zenove e um mil quinhentos e sete; 371.507
656.234

656. 234 No Credito que deve Joaquim Antonio
de Lima, a juros de dez por cento ao
anno, contados até a mesma data
a quantia de duzentos e trinta e quatro
mil quinhentos e quarenta e quatro,
234, 1144 que á margem sae. No credito firma-
do por José Siqueira Mello, no mez
de Abril de mil e novecentos, a juros
de um por cento ao mez, capitalisa-
dos annualmente, a quantia de trez
mil setentos e nove e cinco, que á
13.705 margem sae. No credito firmado
por Miguel Balbino da Silva, no
dez de Maio de mil novecentos, a
juros de um por cento ao mez, capitali-
sados annualmente, contados até a
mesma data, a quantia de cento e qua-
renta mil oitocentos e quarenta nove, que
10 1.849 á margem sae. No credito que deve
Jurandir Augusto Nogueira, á juros de
seis por cento ao anno, contados até a
mesma data, a quantia de quarenta
140.109 mil cento e nove, que á margem sae.
No credito que deve Octaviano de Athaide
Bello, firmado em quatorze de Junho

1:049.361

de mil e noventos, a juros de um por 1:049$361
cento ao mês, capitalizados annual-
mente, a quantia de quatro mil, sete
centos e dezesseis e meio, que é margem
dita. No credito que deve Antonio Feli- 1h.516
ciano Barbosa, a juros de um por cen-
to ao mês, contados até a mesma
data, a quantia de vinte e dois mil
quinhentos e onze, que é margem dita 22$511
No credito que deve Olympio Gentil, a
quantia de cinco mil quatrocentos e
duas, que é margem dita. No 5.402
credito que deve Francisco Antonio
Ribeiro, a juros de um por cento ao
mês, contados até a mesma data, a
quantia de vinte e quatro mil cen-
to e setenta e dois, que é margem dita. 24.172
No credito que deve Francisco Gomes
de Oliveira, a juros de um por cento,
contados até a mesma data, a quan-
tia de duzentos mil duzentos trinta
e nove e dois e meio, que é mar-
gem dita. No credito que deve Ma- 17:630$
noel José Barbosa, a juros de um
por cento ao mês, contados até a mes-

1:132$478

1:132$478 na data, a quantia de dous mil
trezentos e noventa e seis mil reis, que á
16:396$ margem diz: No credito que serve
José Gonçalves da Costa, a juros de
um por cento ao mez, contados até
a mesma data, a quantia de nove
centos e sete mil quinhentos e cincoenta e
97:517$ reis, que á margem diz: Um barri
nho novo, por oitenta mil reis, que
60:000 á margem diz: Uma apolice da
divida publica (cotação de um conto
duzentos mil reis) e juros de um cento
e trinta e sete mil reis, que á mar
1:037$000 gem diz: Uma apolice da divida
publica, (cotação de novecentos e cin
coenta e cinco mil reis) e juros de, por
novecentos e oitenta mil reis, que á
980:000$ margem diz: No valor de uma sorte
de terras de cultura, divisada, sita
da, na Cachoeirinha, por seis contos
cento e vinte mil reis, a quantia
de nove contos e oitenta mil reis, que á
1:920:000$ margem diz: No valor de uma sor
te de terras de campos, divisada, sita,
da, na mesma Fazenda, por cinco

1:343:392

contos, a quantia de um conto duzentos Rs: 3:63.392
e oitenta e dois mil oitocentos e sessen-
ta e dois, que á margem faz. Tinhão 1:286.862
sido em notas, a quantia de conto e
quarenta mil e setenta e nove, que á
margem faz. E por esta forma foram 1:40.079
e sem elles Juiz e partidores por feito e 5:771:571
concluso este pregamento, de que foi es-
te termo de encerramento que todos se
assignaram. Eu Amancio da Silva Rodar-
te, escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

Joze Barbosa de Miranda Almeida.

José de Fonseca e Silva

Pregamento feito a Fructuoso Maria
dos Reis Nogueira, da quantia de seis
centos setecentos e setenta e um mil
quinhentos e setenta e um, que á margem
faz. Foram elles Juiz e partidores pa- 5:771:571
ra este pregamento o seguinte: Nove
mil reis de negocio, a quantia de oito mil
cento e setenta e cinco, que a margem faz. 8.175
Em o mitho, carroça, cavallo, mimbo
e bitheu estragados, a quantia de
quatro mil setecentos e cincoenta; 4.750
12.925

12:925. No cavallo Bonito, a quantia de oito
centos e noventa e dois e meio, que á
892$ margem diz, Na hypotheca pressente
por José Candido de Oliveira, a
quantia de cento e dezenove mil du-
zentos e oitenta e cinco e meio, que á
119.285$ margem diz, Nos quatro contos que
deve Joaquim Antonio de Lima, pe-
na fiança, a quantia de cento e qua-
renta e dois mil oitocentos e cinco-
1h2.865 enta e sete, que á margem diz, Nos
centos e sessenta annos mil reis que deve Jo-
sé Germano de Souza, a quantia de
cinco mil setecentos e quatro, que
5.704 á margem diz, Nos sessenta contos
mil reis, que deve Serzinho, aquan-
tia de dois mil quatrocentos e vinte e
2.428 oito que á margem diz, Nos digo
de mil e quinhentos que deve Francis-
co Avellar, a quantia de seiscentos
.635 e vinte e cinco que á margem diz,
No credito que deve Balthasar Pinto
Rego Nogueira, a juros de dez por
cento ao anno, contados de vinte cinco
de Junho de mil novecentos e tres, a

284:727

quantia de trezentos setenta e um 284$727
mil quinhentos réis, que á margem
fez. No credito que lhe Joaquim
Antonio de Lemos, ajuntou de dez por
cento ao anno, contados até a mesma
data, a quantia de duzentos e vinte
e quatro mil quatrocentos e qua- 223$666
renta e quatro, que á margem fez.
No credito firmado por José Gabriel
de Mello, em vinte de abril de
mil e novecentos, ajuros de um
por cento ao mez, capitalisados
annualmente, contados até a mesma
data, a quantia de trez mil oito
centos e vinte e cinco, que, á margem 3.725
fez. No credito firmado por Miguel
Balbino da Silva, em dez de mar-
ço de mil e novecentos, ajuros de um
por cento ao mez, capitalisados
annualmente, contados até a mesma
data, a quantia de cento e quatro mil
oito centos e quarenta e nove, que á
margem fez. No credito que lhe 104$849
Jeronimo Augusto Nogueira, ajuros
de seis por cento ao anno, contados

1009$252

1:009$252 até a mesma data, a quantia de
quarenta mil cento e nove, que é
41$109 margem dou. No credito Jose Maria
Jose Teixeira de Faria Bello, em
que data de Junho de mil novecentos
dois a juros de um por cento ao mês,
capitalisados annualmente, contados
até a mesma data, a quantia de
quatro mil duzentos e doze mil seis
16$666 centos e sessenta e seis mil reis, que é margem dou. No cre-
dito que deve Antonio Feliciano Bar-
bosa, a juros de um por cento ao
mês, contados até a mesma data,
a quantia de trinta e seis mil que
22$511 reis e quinhentos e onze, que é margem dou.
No credito que deve Olympio Gerbijo
a juros de um e meio por cento ao
mês, contados até a mesma data, a
quantia de cinco mil quatrocentos
5$170 e dez réis que é margem dou. No cre-
dito que deve Francisco Antonio Ribei-
ro, á juros de um por cento ao mês,
contados até a mesma data, a quan-
tia de vinte e quatro mil cento e
24$176 setenta e seis, que é margem dou.
1:116$817

No credito que lhe fornisca Genuino 1:116$614
de Oliveira, a juros de um por cento
ao mês, contados até a mesma data,
e quantia de duzentos mil e cincoenta
e tres mil reis, que á margem sae; 17.530
No credito que lhe fez Miguel José Bar-
roso, a juros de um por cento ao
mês, contados até a mesma data, a
quantia de dezoito mil trezentos
e vinte e seis mil reis, que á mar-
gem sae; No credito que lhe fez José 16.326
Gonçalves da Costa, a juros de um
por cento ao mês, contados até a
mesma data, a quantia de noventa
e sete mil quinhentos e dezoito mil reis
que á margem sae; Uma corrente 97.518
de ouro, pesa cincoenta e cinco mil reis
que á margem sae; Uma cadeia 55.000
franceza, pesa cincoenta mil reis
que á margem sae; Um dito relogio 50.000
de ouro, pesa vinte mil reis, que á margem
sae; Uma apolice da divida pu- 20.000
blica (estação de um conto de rei
mil reis) a juros, pesa um conto e
trinta e sete mil reis, que sae. 1:037$000
2:409:626

2:409$626 Uma apolice da divida publica (co-
tação de novecentos e cincoenta e cinco
mil reis) e juros, por novecentos e oi-
980$000 tenta mil reis, que á margem faço
Ao valor de uma sorte de terras de
cultura, divididas, valladas, na
Cachoeirinha, por seis contos cin-
co mil reis, a quantia de
um conto e trinta mil reis, que á
1:020$000 margem faço. Ao valor de uma
sorte de terras de campos, divi di-
das, valladas, na Cachoeirinha,
por cinco centos, a quantia de
um conto trezentos e oitenta e um mil
1:361$125 novecentos e quarenta e cinco. E por
5771571 esta forma houveram elles Juiz e
partidores por feito e acabado este
pagamento, de que foi este termo
de encerramento que eu escrevi por todos
assignado. Eu Amancio da Silva Reda-
ctor escrivão o subscrevi.

Manoel Leite

José Balbino de Carvalho Almeida

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito a herdeira Ma

ria da Conceição Nogueira, da quan-
tia de cinco contos setecentos e setenta e um
mil quinhentos e setenta e um, que é mar-
gem sua. Deram elles Juiz e jurados 5:771.571
para este julgamento o seguinte: Nos
generos de negocio, a quantia de oito mil
cento e setenta e cinco, que é margem sua. 8.175
Em o milho, vaccas, cavallos, moinho e
sitio estragados, a quantia de qua-
tro mil setecentos e cincoenta, que é
margem sua. No cavallo Bonito, a 4:750
quantia de oitocentos e noventa e dois
e meio, que é margem sua. No typo 892½
Hugo pertencente ao José Candido de
Oliveira, a quantia de cento e trinta e um
mil trezentos e meio que é margem sua 131:300
Nos quatro contos que deve Joaquim Anto-
nio de Lima, para ficarem, a quantia de
cento e quarenta e dois mil oitocentos e cin-
coenta e sete, que é margem sua. No 142.857
cento e oitenta mil reis que deve José Ger-
mano de Souza, a quantia de cinco mil
setecentos e quarenta que é margem sua. 5.740
Nos oitenta e oito mil reis que deve Se-
verinho, a quantia de dois mil quatro

283:689½

2 8 3.6 8$ centos e vinte reis que á margem faz,
2:428$ No credito de dezoito mil e quinhentos que deve
Francisco Rodrigues, de quarentia de dois
6 25 centos e vinte e cinco, que á margem faz,
No credito que deve Belchior Pinto Re
go e Figueiredo, a juros de dez por cento
ao anno, contados até vinte e tres de
Outubro de mil novecentos e tres, de quan
tia de trezentos e setenta e um mil que
3 71.5 07 nhentos e sete, que á margem faz;
No credito que deve Joaquim Antonio
de Lima, a juros de dez por cento ao
anno, contados até a mesma data, a
quantia de duzentos e trinta e quatro
mil quatrocentos e quarenta e quatro
2 3 4.4 4 4$ reis á margem faz. No credito firma
do por José Luiz de Mattos, em vinte
de Abril de mil e novecentos, a juros
de um por cento ao mez, capitalisados
annualmente e contados até a mes
ma data, a quantia de tres mil, oito
centos e vinte e cinco que á margem
1 3.7 25 faz. No credito firmado por Miguel
Balbino, da Silva, em dez de Janei
ro de mil e novecentos, a juros de um por

1906 $187

cento ao mês, capitalisados annual- 906:$187
mente, contados até a mesma data,
a quantia de cento e quatro mil oito-
centos e quarenta e nove, que á mar-
gem faz. No credito que deve Jose Juvem- 104:$849
cio Augusto Nogueira, a juros de seis
por cento ao anno, contados até a
mesma data, a quantia de quarenta
mil cento e nove, que á margem faz, 40.109
No credito formado por Osorio Pe-
dro Bello, em quatro de Junho de
mil e novecentos, a juros de um por
cento ao mês, capitalisados annual-
mente, e contados até a mesma data,
a quantia de quatorze mil seiscentos
e doze reis e meio, que á margem faz. 1:$6162
No credito que deve Sebastião Felicia-
no Barbosa, a juros de um por cento
ao mês, contados até a mesma data,
a quantia de vinte e dois mil quinhen-
tos e onze, que á margem faz. No cre- 22:$511
dito que deve Olympia Santiago, a juros
de um e meio por cento ao mês, contados
até a mesma data, a quantia de
cinco mil quatrocentos e dezesete, que faz, 5.$417
1.093:$921

1:093$921 No credito que deve Francisco Antonio
Ribeiro, a juros de um por cento ao mez,
contados até a mesma data, a quantia
de vinte e quatro mil cento e setenta
24$176 e seis, que á margem faz. No credito
que deve Francisco Jesus de Oliveira,
a juros de um por cento ao mez, con-
tados até a mesma data, a quantia
de dezeseis mil seiscentos e trinta e
17$630 reis, que á margem faz. No credi-
to que deve Miguel Jose Barroso,
a juros de um por cento, contados até
a mesma data, a quantia de dezeseis
mil trezentos e noventa e seis reis, que
16$396 á margem faz. No credito que deve
Jose Gonçalves da Costa, a juros de um
por cento, contados até a mesma data,
a quantia de noventa e sete mil qui-
nhentos e dezeseis reis, que á mar-
97$516 gem faz. Uma apolice da divida publi-
ca (cotação de um conto e dez mil reis)
juros por um conto e trinta e sete mil
1:037$000 reis, que á margem faz. Uma apo-
lice da divida publica (cotação de
nove centos e cincoenta e cinco mil reis)

2:286$417

e juros, por novecentos e oitenta mil reis 2:286$512
que á margem sue. No valor de uma 980.000
sorte de terras de cultura, divididas,
valladas, na Cachoeirinha, por seis
contos cento e vinte mil reis e que
tia de um conto e vinte mil reis, que
á margem sue. No valor de uma 1:020.000
sorte de terras de campos, divididas,
valladas, na Cachoeirinha, por cin-
co contos, e quarenta e tres contos
e cincoenta e quatro mil seiscentos
e setenta e cinco, que á margem sue. 3$54.775
No valor de uma sorte de terras de
campos, divididas, valladas, no cam-
po do meio, por um conto nove-
centos e cincoenta mil reis, e que
tia de seiscentos e cincoenta mil reis
que se á margem sue. Pinheiro em 650.000
nstas, e quarenta de quatrocentos
e oitenta mil cento e cincoenta e cin-
co que á margem sue; E por esta 480.155
por nos houveram ellas Juiz e juran- 5:771.571
tidores por feito e nenhuma esta
pergunta: do que fiz este termo
de marcamento que vai por todos

assignado. Eu Amancio da Silva Rodrigues o escrivão o subscrevi.

Marco Lisboa

João Balbino de Azevedo Almeida

José do Espirito Santo Lisboa

Pagamento feito ao herdeiro Sebastião Nogueira, da quantia de cinco contos seiscentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e um, que é a margem dada. Foram Mello Juiz e jurados para este julgamento o seguinte: Nos generos de negocio a quantia de oito mil cento e setenta e cinco, que é a margem 8.175 dada. Em minhas, carroças, carros, mulas e cavallos estrangeiros, a quantia de quatro mil setecentos e cincoenta, que é a margem dada. 4.750 No cavallo Bonito, a quantia de oitocentos e noventa e dois e meio, que é a mar- 892½ gem dada. Na hypotheca pertencente por José Candido de Oliveira, a quantia de cento e vinte e um mil e trezentos 121.300 reis, que é a margem dada. Nos quatro contos que deve Joaquim e Antonio de Lima, foram fiadores, e

135:1172

quantia de cento e quarenta e dois mil e oitocentos e cincoenta e seis, que á margem faz. Nos autos de 1ª 2 857
da mesma que move José Firmano de Sousa, a quantia de cinco mil e setecentos e quarenta e que á margem faz. Nos autos de 5.714
da mesma que move Serviliano, a quantia de dois mil quatrocentos e trinta e oito, que á margem faz. Nos autos de 2.438
da mesma que move Francisco Coelho, a quantia de duzentos e trinta e cinco, que á margem faz. Nos autos de 235
da mesma que move Belchior Pinto Rego Teixeira, a juros de dez por cento ao anno, contados até trinta de Junho de mil e novecentos e seis, a quantia de trezentos e setenta e um mil e quinhentos e sete e que á margem faz. No 371.507
autos que move Joaquim Antonio de Lima, a juros de dez por cento ao anno, contados até a mesma data, a quantia de duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro, que á margem faz. No crédito 234.444
89.2.6 927

892.692$ Firmado por José Luiz Mesta,
em vinte de abril de mil e novecen-
tos, a juros de um por cento ao mês,
capitalisados annualmente, e con-
tados até a mesma data, a quantia
de tres mil, oitocentos e mil e cinco
13,725 que á margem sua. No credito firma-
do por Miguel Balbino da Silva,
em dez de maio de mil novecentos,
a juros de um por cento ao mês, ca-
pitalisados annualmente e contados
até a mesma data, na quantia de
cento e quatro mil, oitocentos e qua-
104$849 renta e nove, que á margem diz.
No credito que deve Jeronimo Augus-
to Nogueira, a juros de seis por cento
ao anno, contados até a mesma
data, na quantia de quarenta mil
110.109 cento e nove, que á margem diz;
No credito firmado por Octaviano
de Faria Bello, em quatro de
Junho de mil e novecentos, a juros de
um por cento, capitalisados annu-
almente e contados até a mesma
data, na quantia de quatro mil

1.061$357

Seiscentos e dezoito mil, que á mar- 1:051$752
gem sae. No credito que deve Antonio
Feliciano Barbosa, a juros de um por
cento ao mez, contados até a mesma
data, a quantia de vinte e dois mil
quinhentos e onze, que á margem sae 22$511
No credito que deve Olympio da Costa
Gontijo, a juros de um e meio por cen-
to ao mez, contados até a mesma da-
ta, a quantia de cinco mil quatro-
centos e dezesete que á margem sae 5$417
No credito que deve Francisco Antonio
Ribeiro, a juros de um por cento ao
mez, contados até a mesma data,
a quantia de vinte e quatro mil cen-
to e setenta e seis que á margem sae 24$176
No credito que deve Francisco Gomes
de Oliveira, a juros de um por cento ao
mez, contados até a mesma data, a
quantia de duzentos mil seiscentos e
trinta, que á margem sae. No credi-
to que deve Miguel José Barreto 1$630
a juros de um por cento ao mez, con-
tados até a mesma data, a quantia
de dezesseis mil trezentos e noventa e seis 16$396
1:159$122

1:117$122 No credito que deve José Gonçalves Cu
nha a juros de um por cento ao mez,
contados até a mesma data, a quantia
de noventa e sete mil quinhentos e
97$517 dezesete, que á margem sac: Uma apo
lice da divida publica (cotação de um
conto e dez mil reis) e juros, a quan
tia de um conto e trinta e sete mil reis
1037$000 que á margem sac: Uma apolice da
divida publica (cotação de nove contos
e cincoenta e cinco mil reis) e juros, a
quantia de noventa e oito mil
98$000 reis, que á margem sac: No valor de
uma parte de Terras de cultura, divi-
didas, valladas, na Cachoeirinha, por
seis contos cento e vinte mil reis, a quan
tia de um conto e vinte mil reis, que
1:020$000 á margem sac: No valor de uma par
te de Terras de campos, divididas, val
ladas, na Cachoeirinha, por cinco
contos, a quantia de tres mil e cinco
centos e quatro centos e setenta e cinco
35$:775 que á margem sac: No valor de uma
parte de terras de campos, divididas,
valladas — no Campo do Meio — por um
4:636$:411

conto novecentos e cincoenta mil reis 1:650$000 1:16
a quantia de dois contos e cincoenta mil
reis, que á margem faço Dinheiro em 650.000
notas a quantia de quinhentos e oito
centos mil reis, que á margem faço. E por esta forma 180.153
nem elles Juiz e partidores por feito e
acabado este pagamento; de que fiz 3:771$571
este termo de mesa mandei que todos
assignassem. Eu Amancio da Silva Rodar-
te, escrivão o subscrevi.

Manoel Leite

Pedro Balbino de Almeida

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito ao herdeiro Abreu
da quantia de cinco contos setecentos
e setenta um mil quinhentos e setenta
e um, que á margem faço. Foram 3:771$571
elles Juiz e partidores presentes pagamento
o seguinte: Pelo quinto de uma
gocio, a quantia de oito mil e cento e
tenta e cinco, que á margem faço. Em 8.175
mitho, carroça, cavallo, moinho e alfaias
estragadas, a quantia de quatro mil
setecentos e cincoenta, que á margem faço. 4:750

12:925

121.925 No extracto Banco, a quantia de oito
centos e noventa e dois e meio, que á
892½ margem vae. Na hypotheca passada por
José Candido de Oliveira, a quantia de
cento e vinte e um mil trezentos e meio
121:300$ que á margem vae. Nos quatro contos
que deve Joaquim Ferreira de Lima,
pela fiança, a quantia de cento qua
renta e dois mil oitocentos e cincoenta
142.857 e sete, que á margem vae. Nos cem
e sessenta mil reis que deve José Ger
mano de Souza, a quantia de cinco
mil e setecentos e quatorze, que á mar
5:714 gem vae. Nos sessenta e oito mil reis
que deve Severinho, a quantia de
dois mil quatrocentos e vinte e oito, que
2.428 á margem vae. Nos dezoito mil e
quinhentos que deve Francisco
Peculiar, a quantia de seiscentos e
625 vinte e cinco, que á margem vae.
No credito que deve Balthasar Pinto
Rego e Siqueira, á razão de dez por
cento ao anno, contados até vinte
tres de Junho de mil novecentos e trez,
a quantia de trezentos e oitenta e um

286:742

mil quinhentos e sete, que á margem 286.742
faz. No credito que deve Joaquim Ser-
torio de Lima, a juros de seis por cento
de anno, contados até a mesma data,
a quantia de duzentos e trinta e qua-
tro mil quatrocentos e quarenta e qua-
tro que a margem faz. No credito que 234.444
deve José Siqueira Maltha, firmado
em vinte de abril de mil novecentos
a juros de um por cento ao mez, caju
faliosdes em mesmo, contados até
a mesma data, a quantia de tres mil
sete centos e vinte cinco, que á margem
faz. No credito firmado por Miguel 13.725
Balbino da Silva, em dez de maio
de mil e novecentos, a juros de um
por cento ao anno, capitalisados em
mesmo, a quantia de cento e quator-
ze mil setecentos e quarenta e nove, que
á margem faz. No credito que faz 10.849
juramento Augusto Nogueira, á juros
de seis por cento ao anno, contados
até a mesma data, a quantia de
quarenta mil cento e nove, que á mar-
gem faz. No credito firmado por 40.109
1.051.376

1:051$376 Octaviano de Faria Bello, em quatro de janeiro de mil novecentos, a juros de um por cento ao mez, capitalisados annualmente, e contados até a mesma data, a quantia de quatro mil seiscentos e dez reis e mio

1:116$166 que á margem sue. No credito que deve Antonio Feliciano Barbosa, a juros de um por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de vinte e dois mil quinhentos e onze

92$511 que á margem sue. No credito que deve Olympio Gentil, a juros de um mio por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de cinco mil quatrocentos e dez e oito, que

5:117$ á margem sue. No credito que deve Francisco Antonio Ribeiro, a juros de um por cento, contados até a mesma data, a quantia de trinta e quatro mil cento e setenta e sete, que á mar-

21:176$ gem sue. No credito que deve Francisco Gomes de Oliveira, a juros de um por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de duzentos e oitenta mil seis

1:118$096½

cento e trinta e mil, que á margem faz. 1:118$962
No credito que deve Miguel José Barros, 17:630$
a juros de um por cento ao mez, contados
até a mesma data, a quantia de dez
mil trezentos e noventa e seis mil reis,
que á margem faz. No credito que deve 16:396$
ao José Gonçalves da Costa, a juros de
um por cento contados até a mesma
data, a quantia de noventa e seis mil
quinhentos e duzentos e mil reis que á
margem faz. Uma apolice da divida 97:672$
publica (estação de um conto e duzen-
tos mil reis) a juros, pela quantia de
um conto trinta e sete mil reis, que
á margem faz. Uma apolice da 1:037$000
divida publica (estação de novecen-
tos e cincoenta e cinco mil reis) a juros,
pela quantia de novecentos oi-
tenta mil reis, que á margem faz. 980$000
No valor de uma parte de terreno de
cultura, divisadas, vendeu, na Ca-
cha cinzenha, por duzentos conto e
vinte mil reis, a quantia de um
conto e vinte mil reis, que á mar-
gem faz. No valor de uma parte de 1:020$000
4:284$641

h:286.6h1 No valor de uma posta de terras de
campos, divididas, valluadas, na Cacha
eirinha, por cinco contos de reis, aquem
tia de trezentos e cincoenta e quatro mil
setecentos e setenta e cinco, que é mar-
38h.775 gem sua. No valor de uma posta de ter-
ras de campos, divididas, valluadas
no - Campo do Meio - por um conto
novecentos e cincoenta mil reis, a
quem tia de seiscentos e cincoenta mil
650.000 reis, que é margem sua. E logo hi
um notario, a quem tia de quatrocen-
tos e oitenta mil centos cincoenta e cin-
480.155 co, que é margem sua. E por esta for-
5:771.571 ma houveram elles Juiz e jura-
dos por feito e acabado este ju-
ramento, de que fiz este termo
de encerramento que rubrico e sigo
do juiz e sobreditos juntos
deveres. Eu Amancio da Silva Rodante
escrivão o subscrevi.

Xavier Leite

Jeje Balbino de Carvalho Almeida

José de Fonseca e Silva

Juramento feito no Tombo velho Fran

cisco Antonio Nogueira, de quantia de
setecentos e vinte e um mil quatrocentos
e quarenta e seis, que á margem sae. 721:446
Deram aos Juizes e partidores para este
fim o seguinte. Nos generos de
negocio, a quantia de mil e trinta e um
e tres quartos, que á margem diz. Em 1:031 3/4
o milho, carroça, carro, moinho e ti-
lhas, estragados, a quantia de quinhen-
tos e noventa e quatro e tres quartos, que
á margem sae. No cavallo Bonus, a 594 3/4
quantia de cento e enta e mil reis, que
á margem sae. Na hypotheca passa, 1117
do Juiz José Candido de Oliveira, a
quantia de quatorze mil novecentos
e dez e meio, que á margem sae. Nos 14 910 1/2
quatro centos que deve Joaquim Antonio
de Lima, fazenda Pianez, na quantia
de dezesete mil oitocentos e cincoenta e
sete, que á margem sae. Nos centos e oito 17: 857
senta mil reis que deve José Germano
de Souza, á quantia de setecentos e qua-
renta, que á margem sae. No sus 714
senta e oito mil reis, que deve Severi-
no, na quantia de trezentos e tres 303
35351,3

35.573 e meio que á margem vae. No livro de
lo mil e quinhentos que deve Francis
co Avellar, a quantia de setenta e
378 oito mil, que vae á margem vae. No
credito que deve Belchior Ponte Ro
que e Ingrez vedo, a juros de dez por
cento de anno, contados até vinte
e tres de junho de mil novecentos
e quatro a quantia de quarenta e seis mil
quatrocentos e trinta e oito e meio que vae
46.438½, que á margem vae. No credito
que deve Joaquim Antonio de Lemos a
juros de dez por cento de anno, contados
dos até a mesma data, a quantia de
vinte e nove mil trezentos e cinco e
29.305½ meio, que á margem vae. No credito
que deve José Siqueira Mendes, firmado
em vinte de abril de mil e nove
centos, a juros de um por cento ao mez,
capitalisados annualmente, e contados
até a mesma data, a quantia de mil
e seiscentos e quinze e meio, que á mar-
1.715½ gem vae. No credito firmado por Mi
guel Barbosa da Silva, a juros de
dez por cento, digo um por cento ao

143.050$

mes, capitalisados annualmente, a
quantia de trese mil centos e dois, que
é margem sua. No credito que deve
Juvencio Augusto Nogueira, a juros
de dois por cento, contados até a
mesma data, a quantia de cinco
mil e trezentos reis, que é margem sua.
No credito firmado por Octaviano
de Faria Bello, em que ambos dejunto
de mil e novecentos, á juros de um por
cento ao mês, capitalisados annualmen-
te contados até a mesma data, a
quantia de mil oitocentos e vinte e
sete, que é margem sua. No credito
que deve Francisco Ignacio Ribeiro
Jr., á juros de um por cento ao mês,
contados até a mesma data, a quan-
tia de dois mil duzentos e dez e tres
quartos, que é margem sua. No credi-
to que deve Antonio Felicissimo Bar-
bosa, a juros de um por cento ao mês,
contados até a mesma data, a quan-
tia de dois mil oitocentos e trezen-
tos e tres quartos que é margem sua.
No credito que deve Olympio Mello

1.113$050
13.106
5.013$500
1.827
2.203$750
2.813$750
138.014

138.011½ e juros de um e meio por cento ao mez,
contados até a mesma data, a quantia
de Duzentos e setenta e sete, que
.677 é margem. Sae. No credito que Sem
Francisco Antonio Ribeiro, e juros de
um por cento ao mez, contados a
té a mesma data, a quantia de
tres mil e vinte e dois, que é mar-
3.022 gem. Sae. No credito que Serve Mi-
guel José Barroso, e juros de um
por cento ao mez, contados até a
mesma data, a quantia de dois
mil e quarenta e nove e meio, que
2.049½ é margem. Sae. No credito que Se-
ve José Gonçalves da Costa, e juros
de um por cento ao mez, contados
até a mesma data, a quantia de
doze mil cento e setenta e nove e meio,
12.179½ que é margem. Sae. No valor de uma
apolice da divida publica, (Estam-
pa) de mil e duzentos e cincoenta e cinco
mil reis) e juros, a que monta de
cento e vinte e dois mil e quinhen-
122.500 tos, que é margem. Sae. No valor
de quinze prestações por trinta mil

278.452¼

reis, a quantia de tres mil oitocen- 278.452½
tos e cincoenta, que á margem sua; 3.450
Nº 1 Um conto duzentos e quarenta
e sete mil reis, que é margem sua, 1.247$000
Nº 2 Um conto e cem mil reis, que é
margem sua, Nº 3 Um conto e cem mil reis, 1.100$000
e á, com commissão de negocio, na
rua dos Quarteis, que foi de Antonio
Manuel, por um conto e quinhentos
a quantia de cento oitenta e sete
mil e quinhentos que á margem sua. 187$500
Tinham em notas a quantia de
duzentos e quarenta e um mil sete
centos e quarenta e tres, que á mar-
gem sua. E por esta forma houveram 241:743
elles Juizes e vereadores por feito e 724.446
acabado este fogamento, depois
de ser feito termo de encerramento que
assignaram. Eu Amaro da Silva Rodan-
te, escrivão o subscrevi.

Manoel Luiz

José Balbino de Carvalho Almeida

José da Fonseca e Silva

E logo em seguimento foi lido e publicado pela
Maria Guilhermina Nogueira, da qual

tem de setecentos e vinte e um mil quatro
centos e quarenta e seis, que á margem
721:446 diz: Deram elles Juiz e partidores
juram este juramento o seguinte:
Nos generos de negocio, a quantia de
mil e vinte e um e tres quartos, que
1:021 3/4 á margem se diz: Em o milho, cam-
po, curral, moinho e sitio estão ava-
liados, a quantia de quinhentos e
noventa e quatro e tres quartos, que
594 3/4 á margem diz: No valor do curral
do Bonito, a quantia de cento e
111 3/4 onze e meio, que á margem diz:
No hypotheca pertence por José
Custodio de Oliveira, a quantia de
quatro mil novecentos e dez e tres
4:910 3/4 quartos que á margem diz: Nos
quatro centos que deve José Joaquim
Antunes de Lima, juro fiança, a
quantia de duzentos mil oitocentos
e cincoenta e sete, que á margem
200:857 diz: Nos cento e oitenta mil reis
que deve José Germano de Souza,
a quantia de oitocentos e quatorze
714 que a margem diz: Nos oitenta
35:210

e vitó mil reis, que deve Severino, 35.210
a quantia de trezentos e tres mil,
que dá margem, Sue. Não deve sete mil 303$
e quinhentos que deve Francisco
Ferreira, a quantia de setenta mil
reis, que dá margem, Sue. Nada 70$
diz que deve Belchior Pinto Rego
Frigueiredo, a juros de dez por cento
ao anno, contados até vinte e tres
de Junho de mil novecentos e tres,
a quantia de quarenta e seis mil
quatrocentos e trinta e oito e um quan-
to que dá margem, Sue. No credito 46.438$
que deve Joaquim Antonio de Lemos,
a dez por cento ao anno, contados
até a mesma data, a quantia de
trinta e nove mil trezentos e vinte
e nove, que dá margem, Sue. No 29.329$
credito firmado por José Ferrei-
ra Baptista, em vinte de abril de
mil novecentos, a juros de um
por cento, capitalisados annual-
mente, contados até a mesma data,
a quantia de mil duzentos quin-
ze mil reis, que dá margem, Sue. 1.715$

113.050$

113:050 3/11 No credito firmado por Miguel Bulbi
no da Silva, em vinte dejembro de mil
de novecentos, a juros dezoito por
cento ao mez, capitalisados annual
mente e contados até a mesma data,
a quantia de tres mil cento e seis,
13.106 que é margem dou. No credito que
deve Jurencio Augusto Nogueira,
a juros de seis por cento ao anno, a
quantia de cinco mil e trinta e nove,
5:013 3/4 que é margem dou. No credito que
se declarou ser de Tania Bello, firma
do por juros dezoito por cento ao mez
Capitalisados annualmente, em que
tres de junho de mil e novecentos, a
quantia de mil oitocentos e vinte e
1:827 seis, que é margem dou. No credito
que deve Antonio Feliciano Barbo
sa, a juros de dez por cento convencio
nados até a mesma data, a quantia de
dois mil oitocentos e trinta e tres quan
2:813 3/4 tos, que é margem dou. No credito
que deve Olympio Gentil, a juros de
um e meio por cento, contados até anno
677 mez data, sessenta e sete mil reis,
136:488

No credito que deve Francisco Antonio 136$488
Ribeiro, a juros de um por cento ao mês, con-
tados até a mesma data, a quantia de três
mil e vinte e dois, que á margem sae. 3:022
No credito que deve Francisco Gomes de Oli-
veira, a juros de um por cento ao mês, con-
tados até a mesma data, a quantia de
dois mil duzentos sete e tres quarteis, que
á margem sae. No credito que deve Ma-
nuel José Barroso, a juros de um por
cento, contados até a mesma data, a quan-
tia de dois mil e quarenta e nove e meio
que á margem sae. No credito que deve 2:049$500
José Gonçalves da Costa, a juros de um
por cento ao mês, contados até a mes-
ma data, a quantia de doze mil cento
e setenta e nove e meio, que á margem
sae. No valor de uma casa na rua 12:179$500
dos Guararis, que foi de Antonio Moreira,
por um conto e quinhentos, a quantia
de cento e setenta e nove mil e quinhen-
tos, que á margem sae. No valor de 179$500
uma apolice da divida publica (cota-
ção de um conto e doze mil, diga cotação
de novecentos e noventa e cinco mil

343:452$

3$443$452¾ reis, e juros, a quantia de cento e trinta
e dois mil e quinhentos, que á margem
132$500 sae. No valor de quinze patacões,
por trinta mil reis, a quantia de tres
mil e setecentos e cincoenta, que á mar-
3$750 gem sae. No valor de cinco moedas
portuguesas, por oitenta mil reis, a
quantia de dez mil reis, que á mar-
10$000 gem sae. Dinheiro em notas, a quantia
de duzentos e quarenta e hum mil oito
centos e quarenta e tres, que á margem
2$241$743¼ sae. E por esta forma houveram elles
7$21$446 Juizes julgadores por feito e vencido
este julgamento; do que fiz este ter-
mo de encerramento que todos assi
gnaram. Eu Simão da Silva Rodarte o escre-
vão o subscrevi.

Mauro Lucio

João Balbino de Azevedo Coutinho

José da Fonseca e Silva

Julgamento feito a hum escravo de
Izabel Amelia Nogueira, da quantia
de setecentos e vinte e hum mil e quatro-
centos e quarenta e seis reis, que á
7$21$446 margem sae. Foram elles Juizes pro-

tidores para este pagamento o seguinte:
Nos generos de negocio a quantia de mil
e vinte e um e tres quartos, que á margem
fazem; Em 2 mitho carroça, carro, mistho
e bithuõ, estragados, a quantia de quinhen-
tos e noventa e cinco, que á margem fazem; 595
No valor do curello Borrego, a quantia de
cento e sete e tres quartos, que á margem
fazem. Na hypotheca, passada por José Gon-
çalves de Oliveira, a quantia de quatro
mil novecentos e dez e tres quartos, que á
margem fazem. Nos quatro contos que deve 14.910¾
Joaquim Antonio de Lima, para final paga,
a quantia de dezasete mil oitocentos e
cincoenta e sete, que á margem fazem. Nos 17.857
cento e sessenta mil reis, que deve José Gon-
çalves de Souza, a quantia de oitocentos
e quatro, que á margem fazem. Nos 704
sessenta e oito mil reis, que deve Barro-
sinho, a quantia de trezentos e tres e
meio reis, que á margem fazem. Nos deve 303½
oito mil reis que deve Antonio de Brellas,
a quantia de setenta e oito reis, que
á margem fazem. Nos credito, que deve 078
Belchior Pinto Rego Figueiredo, seja.
35.596¾

35:591 3/4 reis de dez por cento ao anno, contados
até vinte e tres de Junho de mil nove
centos e tres, a quantia de quarenta e
seis mil quatrocentos e trinta e oito e
46:438 1/4 hum quarto que á margem sae. Do cre-
dito que teve Joaquim Antonio de Lima,
a juros de dez por cento ao anno, con-
tados até a mesma data, a quantia de
preto e nove mil trezentos e cinco e
29:305 5/8 meio, que á margem sae. Do credito
firmado por José Tiburcio Mattos,
em vinte de abril de mil e novecentos,
a juros de um por cento ao mez, capita-
lisados annualmente, contados até a
mesma data, a quantia de mil oito-
centos e quinze e meio, que á margem
1:715 1/2 sae. Do credito firmado por Mijael
Balbino da Silva, em dez de maio
de mil e novecentos, a juros de seis
por cento ao anno, contados até a
mesma data, a quantia de tres mil
13:106 centos e seis, que á margem sae. Do
credito que teve Jurmecio Augusto
Nogueira, a seis por cento ao anno, com
dados até a mesma data, a quantia

126:157

de cinco mil e trese e meio reis, que á margem sue. No credito formado por Octaviano de Faria Bello, em quatorze de Janeiro de mil e nouecentos, a juros de um por cento ao mez, capitalisados annualmente, contados até a mesma data, a quantia de um mil oitocentos e vinte e sete, que á margem sue. No credito que deve Antonio Siliciano Barbosa, á juros de um por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de dois mil oitocentos e trinta e tres quatros, que á margem sue. No credito que deve Olympio da Costa Gintijo, á juros de um e meio por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de seiscentos e setenta e sete, que á margem sue. No credito que deve Francisco Antonio Ribeiro, a juros de um por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de tres mil e vinte e dois, que á margem sue. No credito que deve Francisco Gomes de Oliveira, a juros de um por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia

	126.157
	5:013$2
	1.827
	2.813$3
	.677
	3:022
	139.510$

139:510$\frac{1}{4}$ de dois mil duzentos e trinta e nove quar-
2:203$\frac{3}{4}$$, que á margem dou. No credito que
dou Miguel José Barroso, a juros
de um por cento ao mez, contados até
a mesma data, a quantia de dois mil
e quarenta e nove e meio, que á mar-
2:049$\frac{1}{2}$ gem dou. No credito que dou José Gomes,
nes da Costa, a juros de um por cen-
to, ao mez, contados até a mesma
data, a quantia de dez mil cento e
oitenta e nove e meio, que á mar-
12:189$\frac{1}{2}$ gem dou. No valor de uma casa na
rua dos Louriz, que foi de Antonio
Marques, por cem centos e quinhentos
mil reis, a quantia de cento e oitenta
e sete mil e quinhentos, que á margem
187.500 dou. No valor de uma apolice da divi-
da publica (redacção de nove centos e
cincoenta e cinco mil reis) a juros, a
quantia de cento e sete mil e dois mil
122.500 e quinhentos, que á margem dou;
No valor de quinze e prestação, quinze
mil reis, a quantia de tres mil e
quatro centos e cincoenta, que á margem
3.750 dou. No valor de cinco moedas por
169:703

assignados por oitenta mil reis a 169.703
quarenta de dez mil reis, que é mar-
gem dous Pinheiro em notas, a quan-
tia de duzentos e quarenta e um mil
setecentos e quarenta e tres, que é mar-
gem dou. E por esta forma houveram 241.743
ellos Juiz e partidores por feito e a 7 21.446
lhado este pagamento; de que fiz
de termo de encerramento que todos
assignam. Eu Amancio da Silva Rodan-
te, escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

Jose Barbosa de Miranda Almeida

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito ao Pinheiro neto
Narcisio Nogueira, de quantia de
oitocentos e trinta e um mil quatro-
centos e quarenta reis, que é margem
dou. Pelos ellos Juiz e partidores 7 21.446
por este pagamento o seguinte:
Nos generos de negocio, a quantia
de mil e trinta e um metros quarenta, que
é margem dou. Em animaes, carroça 1.021$
Carro, moinho, sitio, estrangeira
quantia de quinhentos e noventa e

1.021$

1:021$\frac{3}{11}$ e cinco reis, que á margem sua; No
.595 cavallo Boneco, a quantia de cento e cin-
111$\frac{3}{4}$ ne e tres quartos, que á margem sua;
No hypotheca passada por José Can-
dido de Oliveira, a quantia de qua-
tro mil novecentos e dez e tres quar-
1:910$\frac{3}{4}$ tos, que á margem sua; Nos quatro
contos que deve Joaquim Antonio de
Lima, para pagamento, a quantia de sete
mil oitocentos e cincoenta e sete, que
17.857. á margem sua; Nos cento e oitenta mil
reis que deve José Germano de Sousa, a
quantia de oitocentos e quatorze, que á
714 margem sua; Nos oitenta oito mil
reis, que deve Silvinho, a quantia de
trezentos e tres e meio, que á margem
30$\frac{3}{2}$ sua; Nos duzentos mil e quinhentos que
deve Francisco Serdeira, a quantia
078 de setenta e oito, que á margem sua;
No credito que deve Belchior Pinto Rego
Figueiredo, a juros de dez por cento ao
anno, contados até vinte e tres de Julho
de mil novecentos e tres, a quantia
de quarenta e seis mil quatrocentos e
46,438$\frac{1}{4}$ trinta e oito e quarto, que á margem sua,
82:030

No credito que Sr. Joaquim Antonio de Lima, a juros de dez por cento ao anno, contados até a mesma data, a quantia de vinte e nove mil trezentos e cinco e meio, que á margem faz; 8 2.030
29.305½

No credito firmado por José Luiz da Motta, em vinte de abril de mil e novecentos, a juros de um por cento ao mez, capitalisados annualmente até, e contados até a mesma data, a quantia de mil setecentos e quinze e meio, que á margem faz; 1.715½

Nocredito firmado por Miguel Balbino da Silva, em dez de maio de mil e novecentos a juros de um por cento ao mez, capitalisados annualmente até, e contados até a mesma data, a quantia de tres mil cento e seis, que á margem faz; 3.106

No credito que dou Jusmeiro Augusto Nogueira, a juros de seis por cento ao anno, contados até a mesma data, a quantia de cinco mil e tres e meio, que á margem faz; 5.013½

No credito firmado por Costa Ribeiro de Faria Bello, em quatro de

31:170½

131:170$\frac{1}{2}$ de Junho de mil e novecentos, a juros
de um por cento ao mez, capitali-
sados annualmente, e contados até
a mesma data, a quantia de mil
oitocentos e trinta e sete, que dá margem
1.837 Sac. No credito Firmino José Barbosa
Feliciano Barbosa, a juros de um por
cento ao mez, contados até a mesma
data, a quantia de dois mil oitocentos e
2.813$\frac{3}{11}$ treze e mez, que dá margem Sac. No
credito que deve Olympio Gentil, a ju-
ros de um e meio por cento ao mez,
contados até a mesma data, a quan-
tia de seiscentos e setenta e sete reis, que
677 dá margem Sac. No credito que deve
Francisco Antonio Ribeiro, a juros
de um por cento ao mez, contados
até a mesma data, a quantia de
tres mil e vinte e dois, que dá margem
3:022$\frac{1}{2}$ Sac. No credito que deve Francisco
Gomes de Oliveira, a juros de um por
cento, contados até a mesma data, a
quantia de dois mil duzentos e tres e
2.203$\frac{3}{11}$ tres quartos, que dá margem Sac. No
credito que deve Miguel José Barros

141:741$\frac{1}{2}$

a juros de um por cento, contados até 1:71$
a mesma data, a quantia de dois
mil e quarenta e nove e meio, que é
margem. Sac. No credito que deve 2:049$
José Gonçalves da Costa, a juros de
um por cento ao mez, contados até a
mesma data, a quantia de dous
mil cento e oitenta e nove e meio, que
é margem. Sac. No valor de uma 12.189$
casa na rua dos Guanhuis, que foi
de Antonio Marques, por um conto
e quinhentos mil reis, a quantia
de cento e oitenta e sete mil e quinhen-
tos, que é margem. Sac. No valor de 187.500
uma apolice da divida publica (se-
cção de novecentos e cincoenta con-
tos mil reis) e juros por amortisação
e oitenta mil reis, a quantia de cento
e vinte e dois mil e quinhentos reis
que é margem. Sac. No valor de 122.500
Quinze patacões, por trinta mil reis
a quantia de tres mil, setecentos e
cincoenta que é margem. Sac. No 3:750
valor de cinco moedas portuguezas
por oitenta mil reis, a quantia de dez mil reis 10.000

479$03

479.703. Dizem mais em notas, a quantia de duzentos e quarenta e um mil setecentos e
241:743⅓ quarenta e tres, que á margem vão. E por esta forma houveram elles Jus-
721:446 tificadores por pago e acabados todo pagamento; de que foi este lhes mandado
este instrumento que todos assignaram. Eu Amancio da Silva Rodante
o escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

Jng. Barbino de Rezende Almeida

José da Fonseca e Silva

Seguindo-se logo a escriptura nella
Herculina Augusta Nogueira
da quantia de setecentos e noventa mil
quinhentos e quarenta e seis réis
721:446 que á margem vão. E logo elles Jus-
tificadores Justificantes e pagamento
seguinte: Nos ganhos de negocio, a
quantia de mil e mil e um e tres quar-
1:021¾ tos, que á margem vão; Em o mitho, car-
roça, carro, moinho de sitio não obriga-
dos, a quantia de quinhentos e nove
595 tão reis, que á margem vão. Na ca-
pella Bonita, a quantia de cento um
1:616¾

Reis e tres quartos, que á margem faz; 1.616 3/4
Na hypotheca passada por José Cun
dido de Oliveira, a quantia de qua
tro mil novecentos e dez e tres quartos
que á margem faz; Nos quatro centos 1h:910 3/4
que deve Joaquim Antonio de Olivei
ra, viuvo de Lima, para Francisca aquan
tia de dezasete mil oitocentos e cincoen
ta e sete, que á margem faz. Nos cen 17.857
to e dezasete mil reis, que deve José Ger
mano de Souza, a quantia de setecentos
e quatorze, que á margem faz. Nos oi 714
tenta conto mil reis, que deve Fermino
a quantia de trezentos tres mil reis, que
á margem faz; Nos dez até mil qui 303 3/4
nhentos que deve Francisco Bandeira
a quantia de sessenta e oito, que á mar
gem faz. No credito que deve Bolivar .078
Pinto Rego Seguinte, a juros de dez por
cento ao anno, contados até trinta e
tres de Junho de mil novecentos e tres,
a quantia de quarenta e seis mil qui
nhentos e trinta e oito e um quarto, que
á margem faz. No credito que deve 46.538 1/4
Joaquim Antonio de Lima, a juros

82.030

$2:030 de dous por cento de anno, contados
até a mesma data, e que ficou de vir
a nove mil trezentos e cinco e meio
9:305½ que á margem faz. No credito firma-
do por José Teixeira Mattos, em abril
de mil e novecentos, a juros de
um por cento, capitalisados annual-
mente, e contados até a mesma data,
a quantia de mil setecentos e quinze
1.715½ e meio, que á margem faz. No cre-
dito firmado por Manoel Balbino
da Silva, em dez de maio de mil e no-
vecentos, a juros de um por cento ao
mez, capitalisados egualmente
e contados até a mesma data, a
quantia de treze mil cento e seis
13:106 que á margem faz. No credito que
deve Juvencio Augusto Nogueira,
a juros de seis por cento ao anno,
contados até a mesma data, a quan-
tia de cinco mil e treze e meio, que
5:013½ á margem faz. No credito firmado
por Octaviano de Faria Bello em
que fica debitado de mil e nove-
centos, a juros de um por cento, capi-

137:170½

Ha lucros annuaes vencidos até a mesma data, a quantia de mil oito centos e vinte e sete, que á margem sae. 1.827

Ao credito que deve Antonio Feliciano Pereira, a juros de um por cento, em dous até a mesma data, a quantia de dois mil oito centos e treze e tres quartos, que á margem sae. 2.813¾

Ao credito que deve Olympio Justiniano, á juros de um e meio por cento, conta dos até a mesma data, a quantia de seis centos e sessenta e sete, que á margem sae. 667

Ao credito que deve Francisco Antonio Ribeiro, a juros de um por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de tres mil e vinte e dois, que á margem sae. 3.022

Ao credito que deve Francisco Gomes de Oliveira, a juros de um por cento ao mez, conta dos até a mesma data, a quantia de dois mil duzentos e trinta e tres, que á margem sae. 2.233¾

Ao credito que deve Miguel José Barroso, a juros de um por cento, contados até a mesma data, a quantia de dois mil e quarenta e nove e meio reis. 2.049½

143.763½

1:113$763½ No credito que deve José Gonçalves da
Costa, e juros de um juro conto de reis,
contados até a mesma data, a quantia
de dous mil cento e oitenta e nove mil
12:189$½ quatrocentos réis, que á margem diz, Por valor de uma
casa na rua dos Guararapes, que foi de
Antonio Moreira, por um conto e
quinhentos mil reis, a quantia de
cento e oitenta e sete mil e quinhen-
187$500 tos réis, que á margem diz, Por valor
de uma apolice da divida publica,
(cotação de novecentos e cincoenta
cinco mil reis) e juros, a quantia
de cento e vinte e dois mil e quinhen-
122$500 tos réis que á margem diz, Por valor de
quinze prestações, por trinta mil reis
a quantia de tres mil e sete centos e
3$750 cincoenta réis que á margem diz, Por
valor de cinco moedas francezas,
por vinte mil reis, a quantia de
10$000 dez mil reis, que á margem diz,
Por bronze em moedas, a quantia de
duzentos e quarenta e um mil e sete
centos e quarenta e tres réis, que á margem
241:743 diz, Por cobre. E por estar por me haver
721:446

ram elles Juiz e partes tudo por feito e
concluso até final julgamento, de que fiz
este termo de encerramento que assi-
gnaram. Eu Amancio da Silva Pedreira
escrivão o subscrevi.

Mauro Lisboa

Jose Balthazar de Vasconcellos Almeida

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito e hypotheca resti-
tuida. Nogueira, da quantia de sete
centos e vinte e um mil, quatrocentos
e quarenta reis, dos quaes á margem diz: 721.440
Foram elles Juiz e partes, para
se pagamento o seguinte: Nos quaes
de negocio aquantia de mil e vinte
um mil, oitocentos quarenta, que á margem diz, 1.021$840
Em ouro, prata, cobre, metaes
dinheiro, estrangeiros, a quantia de qui-
nhentos e vinte e cinco, que á margem
diz, Nogueira Carvalho Bezerra, a quantia de 525
cento e vinte e oito mil quatrocentos, que á mar-
gem diz, Na hypotheca, passada por 128$400
José Candido de Oliveira, a quantia
de quatorze mil novecentos e dezoito
quatros, que á margem diz, Não 14$918
1:663$198

16.639$ quatro contos de reis, que deve Joaquim
Antonio de Lima, por a fiança, segun-
tes de dezesete mil oitocentos e cinco
17.857 centos e sete, que, á margem se faz
mento e oitenta mil reis, que deve Jo-
sé Germano de Souza, a quantia
de oitocentos e quarenta, que á mar-
714 gem se faz. Nos sessenta e oito mil reis
que deve Severinho, a quantia de
trezentos e trinta e nove, que á margem
30 3½ se faz. Nos dezesete mil e quinhentos
que deve Francisco Procopio, a quan-
tia de, setenta e oito reis, que á mar-
078 gem se faz. No credito que deve Bel-
chior Pinto Rego Figueiredo, á
juros de dez por cento ao anno, con-
tados até vinte de Junho de
mil e novecentos e tres, a quantia
de quatrocentos e seis mil quatrocentos
e trinta e oito mil reis que á
416 38¼ margem se faz. No credito que de-
ve Joaquim Antonio de Lima,
á juros de dez por cento ao anno
contados até o mesmo dia, a
quantia de trinta e nove mil reis

82.030

trezentos e cincoenta mil réis, que á margem diz. No credito firmado por José Ferreira Mattos, em vinte de abril de mil e novecentos, a juros de um por cento, capitalisados annualmente, contados até a mesma data, e quantia de mil setecentos e quinze mil réis, que á margem diz. No credito firmado por Maria Balbina da Silva, em dez de março de mil e novecentos, a juros de um por cento, capitalisados annualmente, e quantia de trese mil cento e seis, que á margem diz. No credito que deve Jeronymo Augusto Nogueira, a juros de trez por cento do anno, contados até a mesma data, a quantia de cinco mil e trezentos e vinte, que á margem diz. No credito firmado por Adriano de Penna Bello, em quatro de Janeiro de mil novecentos, a juros de um por cento ao anno, capitalisados annualmente, contados até a mesma data, a quantia de mil

82.080
29.305½
1.715½
13.106
5.013½
131:170½

131.170½ vitocentos e trinta e sete, que á margem
1.827/ Sau. No credito que deve Antonio Felicis
anno Barbosa, a juros de um por cento
ao mez, contados até a mesma data, a
quantia de dois mil oitocentos e trinta e
2.813¾ tres quartos, que á margem Sau. No credi-
to que deve Olympio Gentil, a juros de um
e meio por cento, contados até a mesma
data, a quantia de seis centos e setenta e
6.77/ sete, que á margem Sau. No credito
que deve Francisco Antonio Ribeiro,
a juros de um por cento ao mez, contados
até a mesma data, a quantia de tres
3.022 mil e vinte e dois, que á margem Sau.
No credito que deve Francisco Gomes
de Oliveira, a juros de um por cento, con-
tados até a mesma data, a quantia de
dois mil duzentos e tres e tres quartos, que
2.203¾ á margem Sau. No credito que deve
Miguel José Barreto, a juro de um
por cento ao mez, contados até a mes-
ma data, a quantia de dois mil
e quatrocentos e meio, que á
2.049½ margem Sau. No credito que deve
José Gonçalves da Costa, a juros

143:903½

7

de um por cento de mais contados
até a mesma data, a quantia de
dous mil cento e oitenta e nove
réis, que á margem diz. No
valor de uma Lata marca dos
Leuretis, que foi de Antonio Mar-
cal, por um conto e quinhentos
mil réis, a quantia de cento e oi-
tenta e, dez mil e quinhentos réis
que á margem diz. No valor de
uma apolice da divida publica
(Colecção de novecentos e cincoen-
ta mil réis) e juros por nove
centos e oitenta mil réis, a quan-
tia de cento e vinte e dois mil e
quinhentos que á margem diz.
No valor de quinze pratas-por
trinta mil réis, a quantia de
tres mil, e oitocentos e cincoenta, que
á margem diz. No valor de cin-
co moedas portuguesas, por oito
mil réis, a quantia de dez mil
réis que á margem diz. Finalmente
um nodão, duzentos e quarenta e um
mil, e oitocentos e quarenta e tres.

1:813$963½
12.189$
187$500
122$500
3.700
10.000
241 743
721:446

E por este forma fouveram elles Juizes
partidores por feito e acabado este
pregamento; de que fiz este termo
de encerramento que todos assi
gnam. Eu Antonio da Silva Rodarte,
escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

Joze Barbosa de Macedo Almeida

José da Fonseca e Silva

Pregamento feito ao Tenente retto
Ludovico Nogueira, da quantia de
duzentos e vinte e um mil quatro
centos e quarenta e seis, que é mais
721.446 que lhe deveram elles Juizes partido
dores para este pregamento abai
xo: Nos generos de negocio aqui
tia de mil e vinte e tres quartos, que
1:021 3/4 á margem faz. Em o mitho, carroça
curro, moinho e distilação, estrangeiros
e quarenta de quinhentos e noventa e
595 cinco que é margem faz. No rural
lo 1 Bonito, e quarenta de cento e on
111 3/4 ze e tres quartos, que á margem faz.
Em hypotheca possuida por José Gon
dido de Oliveira, e quarenta de qua
1:728$/2

tres de mil novecentos e dez e tres quar 1.728$
tos que á margem sue. Nos quatro
contos que deve Joaquim Antonio
de Lima, pela fiança, a quantia de
dezesete mil oitocentos e cincoenta e
sete, que á margem sue. Nos cento 1:857
e sessenta mil reis que deve Jose Joa
quim de Souza, a quantia de sete
centos e quatorze, que á margem sue. 714
Nos sessenta e oito mil reis, que de
ve Sirenino, a quantia de trezentos
e tres e meio, que á margem sue. 303½
Nos dezesete mil e quinhentos que
deve Francisco Avellar, a quantia
de setenta e oito reis, que á margem
sue. No credito que deve Belchior Pin 078
to Rego Siqueira, a juros de dez por
cento, contados até vinte e tres de julho
de mil e novecentos, a quantia de
quarenta e seis mil quatrocentos e
trinta e oito e um quarto, que á mar
gem sue. No credito que deve Joaquim 46.438¼
Antonio de Lima, a juros de dez por cen
to, contados até a mesma data, a
quantia de vinte e nove mil tre

82.030

82:030 centos e mil, que á margem
29:305$ Sue. No credito firmado por José Tei-
xeira Mattos, em trinta de abril de
mil e novecentos, a juros de um por
cento, capitalisados annualmente
e contados até a mesma data, a quan-
tia de mil setecentos e quinze mil
1:715$ que á margem Sue. No credito que
deve Miguel Balbino da Silva, jun-
mos em dez de maio de mil e nu-
vecentos, a juros de um por cento, ca-
pitalisados annualmente, contados até
a mesma data, a quantia de tres
13:106 mil cento e seis, que á margem Sue.
No credito que Sir Lawrence Sargus
de Vasconcellos, a seis por cento ao anno,
contados até a mesma data, a quantia
de cinco mil tres e um mil, que á mar-
5:013$ gem Sue. No credito firmado por Ce-
sario de Tarso Bello, em quatro de ju-
nho de mil e novecentos, a juros de
um por cento ao mez, capitalisados
annualmente, e contados até o mes-
mo dia, a quantia de um mil oito centos
1.827 e vinte e sete, que á margem Sue. No
132:997½

credito que deve Antonio Feliciano Barbosa, a juros de um por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de dois mil oitocentos e trinta e tres mil reis, que á margem sue. 1 32, 997½

No credito que deve Olympia Pinto, a juros de um e meio por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de seiscentos e setenta e sete mil reis, que á margem sue. 2: 813$ 677

No credito que deve Francisco Antonio Ribeiro, a juros de um por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de tres mil e vinte e dois, que á margem sue. 3: 022

No credito que deve Francisco Gomes de Oliveira, a juros de um por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de dois mil duzentos e tres e tres quartos que á margem sue. 2: 203¾

No credito que deve Miguel José Barros, a juros de um por cento ao mez, contados até a mesma data, a quantia de dois mil e quatrocentos e nove mil reis, que á margem sue. 2: 409

No credito que deve José Gonçalves da Costa, a juros de

143: 763½

1 h 3.763½ de um por cento do mez, conforme dá a
mesma data, a quantia de dous
mil cento e setenta e nove mil reis, que
12.189$ a margem faz. Na valôr de uma ca-
derneta do Banco Lavradio, que Jorge Anto-
nio Marçal, a quantia de cento oi-
enta e sete mil e quinhentos, que a
187:500 margem faz. Na valôr de uma apo-
lice da divida publica (estação de
novecentos e cincoenta e cinco mil reis)
e quinto, por novecentos e oitenta mil
reis, a quantia de cento e vinte e dois
mil e quinhentos reis, que á margem
122.500 faz. Lunita patacão (na valôr) por tre-
ta mil reis, a quantia de tres mil
setecentos e cincoenta reis, que á mar-
3.750 gem faz. Na valôr de cinco moe-
das portuguezas, por oitenta mil reis
e quantia de dez mil reis, que a
10.000 margem faz. Finalmente em notas, a
quantia de dezoito e quarenta e
um mil setecentos e quarenta e tres,
Obl. 7 h 3 que a margem faz. E por esta for-
7 21: h 16 ma houveram elles Jurados partidos
por este pagamento perfeito e

cautela, de que fiz este termo de encer-
ramento que assignam. Eu Amancio da
Silva Rodarte, escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

Pelo Balbino de Carvalho Almeida

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito ao herdeiro nutto An-
tonio Ludgero Nogueira, da quantia de
de trezentos e vinte e um mil quatro-
centos e quarenta reis, que a margem
faz. Pelas mãos Juiz e partidor supra
ra este pagamento de seguinte. Nego-
cios de negocio, a quantia de mil e
vinte e um e tres quartos, que a mar-
gem faz. Em dinheiro, carro, carroça
moinho e pelhão, estrangeiros, a quan-
tia de quinhentos e noventa e cinco,
que a margem faz. Na carralla Bo-
neco, a quantia de cento e engeitos tres quar-
tos reis, que a margem faz. Na fazen-
da que ficou por fallecimento de Candido de
Oliveira, a quantia de quatro conto nil
novecentos e dez e tres quartos, que a
margem faz. Nas quatro contas que
deve Joaquim Antonio de Lima, a

	321$000
	1:021$750
	590$000
	111$750
	1:910$375
	16:639$875

16.6 39$\frac{1}{4}$ quarenta de duzentos mil oito centos
17.857 e cincoenta e seis, que se mergem em
Nos centos e oitenta mil reis, que deve
José Gervasio de Souza, e quem
fia de oitenta e quatro, que é mer-
7.184 gem sua. Nos duzentos e oito mil reis
que deve Severiano, e quarenta de
trezentos e trez e meio, que é mer-
30.31$\frac{1}{2}$ gem sua. Nos duzentos mil reis que
nhuntos que deve Francisco Ferei
ra, e quarenta de oitenta e oito, que
0.08 e mergem sua. Nos cento e que
deve Belchior Pinto Pereira
ireto, e juros de dez por cento em
anno, contados até vinte de Julho
de mil novecentos e dois, e quem
tia de quarenta e dois mil nove
centos e dezesseis e quarto, que
16.438$\frac{1}{4}$ mergem sua, diga quarenta e dois
mil quatrocentos e trinta e oito e um
quarto. Nos cruzados que deve Jose
que me Antonio de Lima, e juros
de dez por cento, contados até o
mesmo dia, e quantia de trinta e
29.315$\frac{1}{2}$ nove mil trezentos e cinco e meio.
111.335$\frac{1}{4}$

No credito que deve José Teixeira 111.335$
Mattos, firmado em vinte de abril
de mil e novecentos, a juros de um por
cento ao mez, capitalisados annu-
almente, contados até a mesma
data, e quantia de mil setecentos e
quinze e meio, que á margem faz. 1.715$
No credito que deve Miguel Bal-
bino da Silva, firmado em fim de
Março de mil e novecentos, a juros
de um por cento ao mez, ca-
pitalisados annualmente, e quan-
tia de treze mil cento e dez, que a
margem faz. No credito que deve 13.110$
Jeronymo Augusto Nogueira, a
juros de seis por cento ao anno,
contados desde a mesma data, e quan-
tia de cinco mil e trinta e nove, que
a margem faz. No credito firma 5.039$
do por Octaviano de Faria Bello
um, que deve de juros de anno e meio
cento e, Capitalisados ao mesmo
tempo, a quantia de mil oitocentos e mi-
le reis, que a margem faz. Nota 1.825$
dito que deve Antonio Feliciano

132.997$

1 3 2:997⅓ 1 Barbosa, a juros de um por cento ao
mez, contados até a mesma data, a
quantia de dois mil oito centos e trin-
2:813 3/11 ta e tres quarenta, que á margem diz.
No credito que deve Olympio Jardim, a
juros de um e meio por cento ao mez, contados
até a mesma data, a quantia de seis cen-
677 tos e setenta e sete, que á margem diz.
No credito que deve Francisco Antonio Ri-
beiro, a juros de um por cento ao mez,
contados até a mesma data, a quantia
de tres mil e vinte e dois, que á mar-
3:022 gem diz. No credito que deve Francis-
co Gomes de Oliveira, a juros de um
por cento ao mez, contados até a mes-
ma data, a quantia de dois mil du-
zentos e trez e dez quarenta, que á mar-
2:203 3/11 gem diz. No credito que deve Miguel
José Barroso, a juros de um por cen-
to ao mez, contados até a mesma
data, a quantia de dois mil e quarenta
2:019 1/2 nove e meio, que á margem diz.
No credito que deve José Gonçalves da
Costa, a juros de um por cento, contan-
dos até a mesma data, a quantia

143:763 9/11

de dous mil centos e setenta e nove e meio, que á margem vae. No valor de uma casa em rua dos Quarteis, que foi de Antonio d'Marçal, por um conto e quinhentos mil reis, a quantia de cento e setenta e sete mil e quinhentos, que á margem vae. No valor de uma a. . . publica, da dita publica (colação de mil e cento e cincoenta e cinco mil reis) e juros, a quantia de cento e um conto e dois mil e quinhentos, que á margem vae. No valor de quinze pretenções, por trinta mil reis, a quantia de tres mil, setecentos e cincoenta, que á margem vae. No valor de mil réis moedas portuguezas, por oitenta mil reis, a quantia de dez mil reis que á margem vae. Dinheiro em notas, a quantia de duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e tres, que á margem vae. E por esta forma houveram elles Juiz e Juramentados por feito e acabado este processo, de que fiz este termo e em cumprimento que me assignou

1:163.16 3/4
12.189$500
187$500
122$500
3.750
10$000
241.743
1:21.446

por todos. Em Amancio da Silva Rodarte
se acinão o subscrevi.

Mauro Leite.

Jorge Barbosa de Moraes Almeida

José da Fonseca e Silva

Pelo mesmo foi ao Escrivão Juramen-
cio Augusto Nogueira, da legitima
dos seus irmãos fallecidos João, Luiz
Antonio, e a quantia de um conto qua-
trocentos e dez mil trezentos e cinco
1:410:305 reis, que é margem. Que Pessoa
elles Juiz e partidores por este
pagamento, e seguinte: Hum chão
de uma casa assobradada, coberta de
telhas, avichucada, com commodo
de frente, quintal com arvoredos,
na rua do Rosario, pertence conto
e quinhentos de quatro contos e sessen-
tão oito mil setecentos e cincoenta
4:068:750 que é margem. (Distribuio em
notas, a quantia de noventão e
quarentão um mil quinhentos e
cincoentão e reis e meio, que é mar-
gem. Este, Somma Louvaram
1:410:305 reis elles Juiz e partidores por feito e

acabado este pregamento, de que foi este termo de encerramento que assignou. Eu Amancio da Silva Rodarte escrivão o subscrevi.

Manoel Leite

José Balbino de Carvalho Almeida

José de Fonseca e Silva

Pregamento feito a Alberto Bernardes cessionario de Balbino Lopes Rego e Figueiredo, das legitimas dos seus sogros dos Joaõ Luiz e Antonio, da quantia de um conto quatrocentos e dez mil reis, sendo e cinco e meio. Foram elles Juiz e procuradores para este pregamento o seguinte: Um valor de uma casa de assoalhada, coberta de telhas, com vidraças, com commodo de negocio quintal com arvores, na rua do Rozario, por nove contos, a quantia de quatrocentos e oitenta mil reis sendo e cinco e meio. Foram elles em notas, a quantia de novecentos e quarenta e um mil quinhentos e cincoenta e cinco e meio, que Asc. Espor esta forma houveram elles

1:410$305

168$750

941$555

1:410$305

Juiz e partidores por feito e acabado
este pagamento, de que fez este termo
de encerramento que todos
assignam. Eu Amancio da Silva Rodarte
escrivão o subscrevi.

Manoel Leite

José Barbosa de Oliveira Almeida

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito ao herdeiro Joaquim
Antonio de Sousa, da legitima dos
seus finados sogros Joaquim Luiz e
Antonia, da quantia de um conto
trezentos e dez mil trezentos e cinco e
1:#10.305$ meio. Deram elles Juiz e partidores
para este pagamento o seguinte: Uma
casa de uma casa assobradada, em
vida vida, com commodos de negocio
quintal, na rua do Rosario, pelos
ditos contos, a quantia de quatrocentos
e oitenta e oito mil setecentos e cin-
#168.750 coenta, que á margem fica; todos
os herdeiros em notas, a quantia de
novecentos e quarenta e um mil
quinhentos e cincoenta e cinco
9:#1.535$ mil reis, que á margem
1:#10.305$

margem dou. E por esta forma fouve
nos ellos Juiz e partidores por feito
e acabado este pagamento de que fiz
este termo de entregamento que assi
gnam. Eu Antonio da Silva Rodar
te o escrivão o subscrevi.

Manoel Leite

João Balbino de Barros Almeida

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito ao herdeiro ausente
Cirio Antonio Joaquim, de parte dos
legitimados dos seus finados pais José
Luiz Antonio, na importancia de
cento e setenta e seis mil duzentos e
oitenta e oito que é a margem dou. 176.288

Digo eu Abel Luiz e partidores fun
cionarios neste lugar abaixo assignados
Que o valor de uma casa terreo sobrado,
Chacara, arvoredo, com commodo de negocio e quintal, fun
dos e contas, e quarenta de cin
coenta e oito mil quinhentos e
noventa e tres e tres quartos, que
a margem dou. Digo hoje com 58.693¾
mostro e quarenta de cento e cinco

58.593$\frac{3}{4}$ réis mil quinhentos e noventa e seis mil duzentos e
trinta e um quatro, que é a margem
117.694 réis. E por elles Juizes foi mandado
176.286 elles Juizes proferido o seu Jul-
gamento, e que foi este termo de sentença, e
mesto que assignaram. Eu Amancio
da Silva Rodarte, escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

Jpe Balbino de Miranda Mendes

José da Fonseca e Silva

Julgamento feito a herdeira D.
Maria Cassilda Vasconcellos das
legitimas de seu finado sogro José
Luiz Pereira, da quantia de
cento e setenta e dois mil e duzentos
176.288 e oitenta e oito, que é a margem sua
Foram elles Juizes proferidos pe-
lo este julgamento o seguinte.
Hé valor de uma casa terreo,
Urada, arruinada, com com-
modos de negocio, no meu de
Posadas, por nove Contos, que
foi de cincoenta e oito mil quinhen-
58.593$\frac{3}{4}$ tos e noventa e tres e tres quintos.

Dinheiro em notas a quantia de 58593$
cento e degoito mil reis cento e nove
tão e quatro e nem quarto, que á mes-
ma sua. E por esta forma houve 117.696
ram elles Juiz e partidas o por 176.288
feito e recebido este pagamento
de que foi este termo de encerra
mento que assignaram. Eu Manoel
da Silva Rodante escrivão o subscrevi.

Manoel Luiz

José Balbino de Carvalho Almeida.

José da Fonseca e Silva

Pagamento feito a Thereza Ma-
ria Amelia Nogueira, das legiti-
mas de seus finados pais João Luis
e Antonio na quantia de cento e
setenta e seis mil duzentos e oito-
tão e oito, que á mesma sua. Re- 176.288
ram elles Juiz e partidas para
este pagamento o seguinte. Um
valor de uma casa assoalhada, com
duas salas, com commodo de negocio
e quintal, plantada na rua do Ro
sario, por nove contos, a quantia de
cincoenta e oito mil quinhentos e oito

novinha e tres e tres quartos, que é
58.5.93¾ margem sae. Pirituis em notas
a quantia de cento e dezasete mil
duzentos e noventa e quatro com
quarto, que ái margem sae. E por
117:694½ esta Escriptura houveram elles Juiz
176.288 e partidores por feito e acabado es-
te pagamento, de que fiz este ter-
mo de encerramento que todos os
assignaram. Eu Armando da Silva Rodarte,
escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

João Baptista de Carvalho Almeida

José do Fonseca e Silva

Pagamento feito a herdeira Dona
Dona Augusta Nogueira, da legiti-
ma de seus fallecidos paes João Luiz
e Antonio, da quantia de cento e seten-
ta e seis mil duzentos e oitenta e oito, que
176.288 ái margem sae. Disseram elles Juiz e
partidores para este pagamento, o
seguinte: No valor de uma casa
assobradada, envidraçada, com com-
modo de negocio, quintal p'o fundo
na rua do Rosario, por nove centos

a quantia de cincoenta e oito mil qui-
nhentos e noventa e tres e tres quar-
tos, que á margem vão; Pinheiro 58.593¾
em notas, a quantia de cento e deze-
sete mil duzentos e noventa e
quatro e um quarto, que á mar-
gem vão. E por esta forma Lavra- 117:694¼
ram elles Juiz e partidores por fi- 176.288
nalidade o seu pregamento, de
que fiz este termo de encerra-
mento que vai pelo Juiz e partidores
assignados. Eu Amancio da Silva Ba-
darté, escrivão o subscrevi.

Mauro Tito

Jose Barbosa da Rocha Miranda

José de Fonseca e Silva

Pregamento feito em Partilha Ami-
cio Fagundes dos Legitimos e dos
seus filhos Tios José Luiz e In-
fantio, da quantia de cento e setenta
e seis mil duzentos e oitenta e oito,
que, á margem vão. Foram elles 176.288
Juiz e partidores forão este prega-
mento o seguinte. Nos valor de
uma casa assoalhada, enxadrada

com commodo de negocio e quintal
na rua do Rosario, sob nove con-
tos, aguardão de cincoenta e oito
mil quinhentos e noventa e tres
e tres quartos que á margem
5 S. 593¾ se ve. Pedro Ferreira em notas a quan-
tia de cento e sete mil seiscen-
tos e noventa e quatro e um quar-
117.694¼ to, que á margem se ve. E pedio-lhe
176.288. lhe fossem chamados os Jura-
dos e partidores para juramento
do seu juramento, de que fez
este termo de encerramento que
assignaram. Eu Amancio da Silva Rodor
te escrivão o subscrevi.

Mano Reis

Juiz Orphão de Ausentes Ausentes

José da Fonseca Telles

Juramento Feito aos Partidores Pedro
de Nogueira da Legitima de Anna
Firmina dos Reis Joaquim Luiz Antonio
de quarenta e cinco annos, setenta e
seis mil duzentos e oitenta e oito que
176.288 á margem se ve. Juraram elles Jura-
dos e partidores para este juramento

pagamento do seguinte. No valor
de uma casa assobradada, sita
da rua Cuda, com numero de negocio
quinhentos, na rua do Rosario
por nove contos, e quarenta de
cinco contos oito mil quinhentos e
noventa e tres e tres quartos, que
á margem, sao, Pinheiro um 58.593/4
notas e quarenta de cento e dez
sete mil seiscentos e noventa e
quatro e um quarto, que á mar-
gem sao. E por esta forma hem, 117.694/4
virão elles Juiz, e partidores 176.288
por feito e arrebado este pregao
mento, e de que fiz este termo de
encerramento, que todos assi-
gnarão. Eu Adamastor da Silva Rodar-
te, escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

Joao Barbosa de Oliveira Ramos

José da Fonseca Silva

Logo neste feito ao Vereador Alde-
rico Nogueira, dos legitimos de
sus fornecedores sios Luiz, Joao e
Antonio pela quantia de cento e

Setenta e seis mil duzentos e oitenta
176.280 tres e oito, que é margem Sua:
Deram elles Juiz e procuradores se-
me este seguimento, do seguinte
teor: Ao moleiro de uma casa assoalha-
da, em madeira, com commodo
de negocio, e quintal na rua
do Rosario, por novecentos, a
quantia de cincoenta e oito mil
quinhentos e noventa e tres e tres quar-
58.593 3/4 tos que é margem Sua. (Finalmente em
notas de quarenta de cento e desoito
mil seiscentos e noventa e quatro e
117.694 1/4 um quarto, que é margem Sua.
176.288. E por este Juizo houveram elles
Juiz e procuradores por feito e acaba-
do este seguimento, de que fiz este
termo de encerramento, que as-
signaram. Eu Amancio da Silva Pe-
dante, o escrivão o subscrevi.

Mauro Leite

José Balbino de Carvalho Almeida

José de Fonseca e Silva

Seguimento feito no Cartorio
- Antonio Pedro Nogueira, da Lagoa -

tima de seus finados tios João
Luiz e Antonio da quantia de
Cento e setenta e seis mil e duzentos
e oitenta e oito reis, que á margem
vão. Foram elles Juiz e juiz 176.288
tidores para este pregamento o
seguinte: Um valor de uma ca-
sa sobrado, sita na rua,
com commodo de negocio e
quintal, por nove contos, e
quatro de cincoenta e oito mil
quinhentos e noventa e tres e
tres quartos, que á margem
diz. Dinheiro em notas, a quan- 58.593¾
tia de cento e dez e oito mil seis
centos e noventa e quatro e um
quarto, que á margem diz. 117.694¼
E por esta forma houveram 176.288
elles Juiz e partidores por feito e
acabado este pregamento, de
que fiz este termo de averba- Desta
mento que assignaram. Eu Amancio 110:000
da Silva Rodante o escrevi e subscrevo.

Manoel Leite

João Balbino de Carvalho Almeida

José da Fonseca e Silva

Escritura de

Isso Aos nove dias do mes de Setembro de mil
Rod novecentos e um, nesta cidade de Taubaté
em meu cartorio, junto a estes autos de petição
e copia da Escriptura que adiante
se vê. Eu Amancio da Silva Rodrigues
escrivão o escrevi.

Illm° Senor Dr Juiz de Direito.

Camo regueur [illegible]
9 de Fev de 1903

Diz José Braz da Costa, residente e morador nesta Cidade de na qualidade de Procurador bastante do Reverendo Padre Affonso Ferreira de Carvalho residente na Cidade da Franca Estado de S. Paulo que tendo de effectivamente comprado de Joaquim Antonio de Lima e sua mulher residentes tambem na mesma Cidade da Franca, Estado de S. Paulo todo direito e acção que os mesmos tinhão na herança de finado Padre Sogro Capm Custodio José Nogueira, vem offerecer copia de escriptura de compra feita da e da respectiva Procuração para que depois de findos os inventarios do mesmo finado proceda que em tempo lhe seja entregue todos os bens que em partilha lhes são destinados em pagamento da legitima, juntando-se estas aos autos do inventario, pede que.

E deferimento.

E. R. M.

José Braz da Costa.

1º Traslado - Livro nº 24 - Fls até 44v. Escriptura de compra e venda que faz Joaquim Antonio de Lima e sua mulher, ao comprador reverendissimo Padre Affonso Ferreira de Carvalho, na forma abaixo. Saibam quantos esta publica Escriptura de compra e venda virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres, aos quatro dias do mez de Setembro, nesta cidade da Franca, Comarca do Mesmo nome, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, ahi perante mim Tabellião e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram presentes, de uma parte como outorgantes vendedores o Major Joaquim Antonio de Lima e sua mulher Dona Ameliea Augusta de Lima, representados por seu procurador José Pedro de Queiroz e Silva, e de outra parte como Outorgado comprador o reverendissimo Padre Affonso Ferreira de Carvalho, representado por seu procurador Tenente Coronel José Braz da Costa, conforme as procuraçoẽs que apresentaram e vão no fim desta transcriptas, ambas moradores na cidade da Franca, pessoas conhecidas de mim Tabellião, e das mesmas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelas proprias de que trato e dou fé. E pelos outorgantes vendedores me foi dito perante as mesmas testemunhas que sendo senhores e possuidores de herança

que os mesmos houveram por fallecimento de seu sogro e pai Capitão Carlos José Nogueira, consistente em bens immoveis, moveis e semoventes, conforme consta dos autos de inventario do mesmo finado Capitão Carlos José Nogueira, e possuindo essa herança livre e desembargada de qualquer onus judicial ou extrajudicial, acham-se contractados com o Outorgado comprador por lhes desta Escriptura, e na melhor forma de direito, para vender-lh'a como effectivamente vendido tem todo o direito e acção que os outorgantes tem da referida herança pelo preço de cinco contos setecentos setenta e um mil quinhentos e noventa reis, em moeda corrente pagavel neste acto. Então pelo Outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade acha-se contractado com os Outorgantes Vendedores sobre a presente compra acceitando-a pelo mencionado preço de 5:771$590, que apresentou neste acto, entregou aos mesmos outorgantes, e por estes foi recebido, contado e achado certo; dizendo em seguida os mesmos Outorgantes perante as mesmas testemunhas que do dito preço por elles recebido dão por isso ao outorgado plena quitação, para que em tempo nenhum lh'a peção, ou qualquer outra por motivo da presente venda, promettendo elles outorgantes vendedores, por si e seus successores, fazer boa, firme e valiosa, esta mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam

á responder pela evicção, sendo o Outorgado a pára á salvo de quaesquer duvidas futuras; e transmittindo na pessôa d'elle Outorgado todo o seu dominio, posse, direito e acção na herança vendida; e desde já por bem desta Escriptura, e da Clausula - constituti, de que tudo eu Tabellião dou fé. E logo pelo comprador me foi apresentado os talões do teor seguinte: N. 62 - Renda Municipal - Exercicio de 1903 - Transmissão de propriedades inter vivos. Leis n.º 2 de 28 de Outubro de 1891, art. 2º - e n. 16 de 19 de Novembro do mesmo anno, art. 16 § unico. Rs 173$187 - O cidadão Reverendo Padre Alonso Ferreira de Carvalho, pagou a quantia de cento setenta e tres mil cento e quarenta e sete, pelo imposto de 3% sobre Rs 5:771$590 por quanto comprou a Joaquim Antonio de Lima e sua mulher, o direito e acção a herança que os mesmos tem por fallecimento de seu finado sogro e pai capitão Carlos José Nogueira, em immoveis, moveis e semoventes. Formiga, 6 de setembro de 1903 - Pelo Agente Executivo - João Exupercio. N.º 76 - Renda do Estado de Minas Geraes - Exercicio de 1903. As folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector José Antonio de Castro Pereira a importancia de duzentos e vinte quatro mil cento e setenta e sete reis; recebida do Reverendo Padre Alonso Ferreira de Carvalho, pelo imposto de N. e P. Duzentos para escriptura de contracto de immoveis de valor de Rs 5:771$590, com Joaquim Antonio de Lima e sua mulher. Collectoria Municipal da Formiga, 6 de Setembro de

1903. O Collector Carlos Pereira. O escrivão João Gonçalves.
Nota. Declaro que o imposto territorial de immoveis pertencentes ao finado capitão Carlos José Nogueira, tem sido sempre pago, tendo sido o relativo a este anno de 1903 em data de 25 de Junho proximo passado conforme os talões de Nos 45 a 52. Franca, 4 de Setembro de 1903. O Collector Carlos Pereira. E por se acharem assim contractados, me pediram lhes fizesse a presente Escriptura, que sendo lhes lida assignam com as duas testemunhas Padre João da Matta Rodarte e Candido Pereira Guimarães, perante mim Manoel da Silva Rodarte, primeiro tabellião a escrevi. Como procurador de Joaquim Antonio de Lima e sua mulher Anna Augusta de Lima, José Pedro Bezinho Silva. Como procurador do Padre Alfredo Ferreira de Carvalho, José Brás da Costa. Padre João da Matta Rodarte - Candido Pereira Guimarães. Estas assignaturas inutilisaram quatro estampilhas federaes no valor de seis mil e seiscentos reis, que se acham colladas no livro nº 24 já referido. Reconhecimento das procurações que faz parte desta Escriptura. Republica do Brasil - Estado de S. Paulo - Comarca da Franca. Procurações bastante que fazem o Major Joaquim Antonio de Lima e sua mulher. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres, aos quatro dias do mez de Julho nesta cidade da Franca, em meu car-

Cartorio compareceram o Major Joaquim Antonio de Lima e sua mulher Dona Americo Augusta de Lima, moradores nesta cidade, e conhecidos pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas do que Dou fé, perante as quaes disse que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeavam e constituiam por seu bastante procurador ao cidadão José Pedro d'Oliveira Silva, morador na Formiga, Estado de Minas Geraes, para o fim de dar e passar a favor do Padre Manoel Ferreira de Carvalho, escriptura de transmissão de todos os seus direitos a legitima que tem de haver por morte de seu sogro e pai Capitão Carlos José Nogueira, em pagamento do que as mesmas são devedores, cedendo na pessoa do referido Padre Manoel Ferreira de Carvalho, todos os seus direitos, acções e dominio, e constituindo-o procurador em causa propria para que se faça representar no inventario e partilhas como legitimo herdeiro. Ao qual concede todos os seus poderes em direito permettidos, para que possa em qualquer juizo, Instancias ou Tribunal secular ou Ecclesiastico requerer allegar e defender todo o seu Direito em causas civeis, crimes e commerciaes, movidas e por mover, em que for autor ou réo, tentando termos conciliatorios com especiaes, amplos e illimittados poderes, arrecadar tudo por qualquer titulo lhe pertencer, que esteja em poder de particulares ou em qualquer cofre ou deposito publico, dando do que

receber quitações; propor toda e qualquer acções, requerer e promover execuções de sentenças; offerecer libellos, artigos arrasoados, contrariedades, replicas e treplicas; appellar, aggravar ou embargar sentenças e despachos; penhoras, praças, adjudicações; requerer inventarios, partilhas, licitações, sequestros, cartas de inquirições, precatorias, justificações, habilitações, louvações, compromissos, confissões, negações, desistencias, transacções, arbitramentos, protestos, contraprotestos e termos; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; extrahir documentos, juntal-os e tornal-os a receber; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elles outorgantes, e fazel-os dar a quem convier, produzir inquirir e contradictar testemunhas, dar de suspeito a quem o for; fazer concertos e ajustes de contas, colonças; requerer fallencias e nella votar e ser votado para todos os cargos, assistindo as reuniões de credores comindo ou não em concordatas e moratorias, podendo outorgar, aceitar e assignar escripturas de compras ou vendas de bens de raiz, hypothecas, penhoras d'acção in solutum e outras quaesquer, fazendo registrar taes titulos, assignando os respectivos exhactos e tudo mais que for a bem dos outorgantes, substabelecendo este em quem convier, e os substabelecidos em outros, com ou sem reserva de poderes. Assim o disse de que dou fé e me pediram este instrumento que lido e aceito e assignado com as testemunhas presentes Coronel Joaquim de Andrade do Nascimento e Honorato Bernardes da Silva. Eu

Gaudencio Jacintho Lopes de Oliveira, Tabellião que o escrevi. Está o sello Federal de um mil reis competentemente inutilisado. Joaquim Antonio de Lima, Ameneia Augusta de Lima, Joaquim Andrade do Nascimento, Honorato Bernardes da Silva. Nada mais se continha sendo trasladada immediatamente por mim Gaudencio Jacintho Lopes de Oliveira, Tabellião que o escrevi e assigno em publico raso. Estava o signal publico. Em testem.º da verdade - Gaudencio Jacintho Lopes de Oliveira. - Estado de S. Paulo - Cidade da Franca. Procuração bastante que faz o reverendo Padre Affonso Ferreira de Carvalho. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e tres, aos desenove dias do mez de Agosto nesta cidade da Franca, perante mim Tabellião compareceu como outorgante o Reverendo Padre Affonso Ferreira de Carvalho, residente nesta cidade e reconhecida pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ao Tenente Coronel José Braz da Costa, residente na cidade da Formiga, Estado de Minas Geraes, com o fim especial de receber uma escriptura de compra e venda da herança

que do Capitão Carlos José Nogueira, Deixem haver o Major Joaquim Antonio de Lima e sua mulher, para o que Confere a seu procurador, os poderes especiaes plenos e illimitados; podendo elle acceitar e assignar a respectiva escriptura, dar quitação de divida, assignar extractos, promover inscripção, receber a herança, fazer tudo quanto for preciso, usando para isso de todos os poderes inclusive os impressos que se seguem, os quaes outorga e ratifica, Concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome d'elle outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer Causas ou demandas civeis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou reo, em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, suspeição e outros quaesquer artigos; Contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem tb'o for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'ellos outorgantes; e fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos protestos, contra protestos e termos, ainda os de Confissão, negação, convicção e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes re-

recursos até maior alçada, para extrahir sentenças, requerer execução d'ellas, requestos; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tomal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os quando; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta.

E tudo quanto assim por feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, renunciando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas presentes perante mim José Carlos de Vilhena, segundo Tabellião que o escrevi. O Padre Affonso Ferreira de Carvalho.

Testemunhas Joaquim Rodrigues da Costa e João José Frederico Ludovice. Estava sellada com uma estampilha federal de um mil reis. E mais não se continha do que dou fé. Eu José Carlos de Vilhena, Tabellião que a subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. José Carlos de Vilhena. Era o que se continha

em as referidas procurações que lhem e fielmente aqui registrei e depois de conferir, concertar e achar em tudo conforme, subscrevo e assigno nesta cidade da Formiga, aos quatro Dias do mez de Setembro de 1903. Eu Annancio da Silva Rodarte, primeiro tabellião, subscrevi e assigno. Annancio da Silva Rodarte. Trasladada do proprio livro a que me reporto, nos mesmos dia, mez e anno de sua data, no principio declarados. Eu Annancio da Silva Rodarte, primeiro tabellião subscrevi e assigno em publico e razo.

Annancio da Silva Rodarte.

Escripta e distrib. 21.000
Registros de 2 Procurs. 6.000
Rasadas mas m. 3.750
Rs 30.750

Numero 2072
Pagina . . . 13 Protocollo.
Apresentado no dia 5 de Setembro de 1903 das 12 as 6 e registrado no L° 5 de transcripções dos instrumentos n° 5019 pag 82 v°. Formiga 5 de Setembro de 1903.
O official Annancio da Silva Rodarte.

Registro . . . . . Rs 12$000

N. 75

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903

A folhas ____ *do caderno de receita fica debitada ao Collector* José Antonio de Cr. Pereira *a importancia de* Vinte e nove mil réis *Rs.* 29$000 *recebida de* Revmo Pe Alcino Pereira de Carvalho *pelo imposto de* mas e velhos direitos *para transcripção de escripta de venda de valor de* Rs 5:771$590

Collectoria Municipal de Formiga *4 de* Setembro *de* 1903

O Collector, _____

O Escrivão, _____

Extracto

Freguezia do immovel

Freguezia e districto da cidade da Formiga

Lugar do immovel - Cidade da Formiga

Confrontações e caracteristicos do immovel

Direito e acção em todos os bens que couberam aos transmittentes no inventario de seu fallecido Pai e sogro Capitão Carlos José Nogueira, a que está se procedendo, sendo bens moveis, immoveis e semoventes, conforme consta dos autos do inventario do mesmo finado Capitão Carlos José Nogueira

Nome e domicilio do Adquirente

Padre Affonso Ferreira de Carvalho, representado por seu procurador José Brant da Costa, residente na cidade da Franca, Estado de S. Paulo.

Nome e domicilio dos transmittentes

Joaquim Antonio de Lima e sua mulher D. Ermelina Augusta de Lima, representados por seu procurador José Pedro d'Oliveira e Silva, residentes na cidade da Franca, Estado de S. Paulo.

Titulo de transmissão

Escriptura de venda

Forma do titulo

Escriptura publica passada em 4 de Setembro de 1903, pelo primeiro tabellião Armando da Silva Rodarte e assignada por José Pedro d'Oliveira e Silva procurador dos vendedores e duas testemunhas

Valor do contracto

Cinco contos setecentos e setenta e um mil quinhentos e noventa reis.

Condições do contracto

Nenhuma.

Formiga [illegible] de Setembro de 1903.

José [illegible] da Costa.

Re

Registrado no L.º 5 de transcripção dos
immoveis n.º 5 1/2 pag. 82 v.º — No Indica-
dor Real freguesia da Formiga — n.º 1035 —
No Indicador Pessoal — Letra A — n.os
2031 2032 2033 — Letra C n.º 463 Letra
Y n.os 13070 — 13071 — 13072 — com as refe-
rencias. Formiga 5 de Setembro de
1903.

O Official.

Armando da Silva Rodarte

Conclusão.

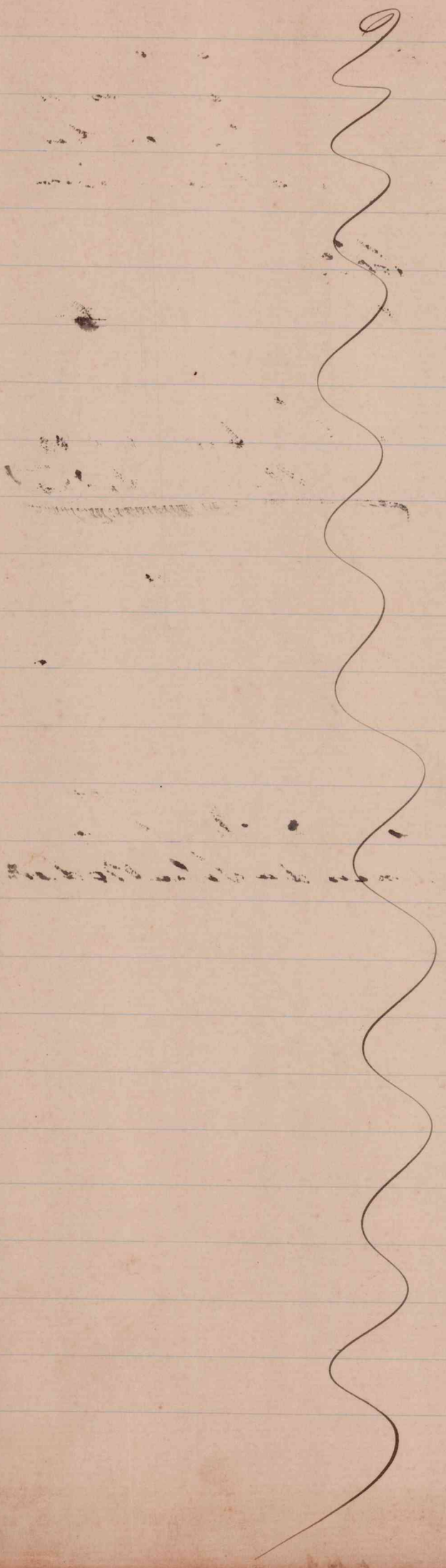

Conclusão.

Logo no mesmo dia mes anno logar re- Joo
tio declarados os faço conclusso ao Mo Rod
rigo sino. Dsnto Ypia de Direito. Eu
Amancio da Silva Rodante escrivão
o escrevi.

Mtos

Concluidas, ouvido o Snr Cal
dos sobre a quest. sello
dos e preparadas tudo
Terminga 9 de Setembro de 1903
Mauro Lisboa

Data.

Logo pelo mesmo Ypia me forão entregues Joo
estes autos com o despacho supra. Eu Rod
Amancio da Silva Rodante escrivão
o escrevi.

Ypia.

Ao Snr Contador deste fôro para Joo
contar as custas e direitos. Ypiranga
supra. Amancio da Silva Rodante

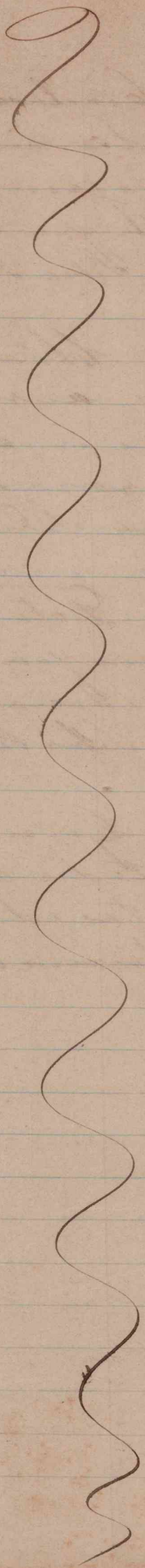

Conta

Do Juiz Dor. Moreira Xavier

Juram.tos 4$600: Deliq. 3$000: Cust.as 6$000 — 9$600

Estada 3$000: Alim.s de Part.es 6$000: Sentença 50$000 — 9$000 — 18$600

Do Procurador:

Respostas de fls. 8 e 8v.s: Alleg.s de Embargos — Pg 40$000

Do Advogado Major Tavares:

Petições 1$600: Respostas 5$000: Alleg.s 20$000 — 47$600

Do Collector:

Respostas e Vigesimo — Pg 20$000

Do Escrivão Rodarte:

Aut.os 5$000: Cert.o de fls. e fls 2 v.as 3$000: Juram.tos 6$000 — 34$000

Deliq. 3$000: Termo de Tollerancia 2$000: Aff.o 2$000 — 12$000

Aut.o de inv. 5$000: Mand.o 2$000: Declaração 10$000 — 17$000

Deliq. 15$000: Cust.as 6$000: Cit 3$000 — 105$000

Penhoras 13$000: Aff.o 3$000: Vaga 5$000 — 25$800

Contra prot. 2$000: Termo de aud. 2$000 — 4$000

Termo de inv. 2$000: Aut.o de Alleg.s 13$000 — 15$000

Contestação do Aut.o 2$000: Vaga 10$000 — 12$000

Termos q.s 02, 21$600: Guias 1$000 — 22$600 — 343$400

Do Escrivão Souza Pereira:

Cert.o de fls. e fls. — Pg 45$400

Do Partidor:

Jose da Fonseca e Silva. Part.or D. — Pg 52$000

Jose Balbino. Part.or 3$000: Juram.to 6$000 Calculos 2$000 — Pg 149$600

Aos Louvados:

Antonio Agostho da Fonseca — Pg 125$000

Jose Euphrasio de Araujo — Pg 125$000

Custas — 1:136$400

Calculo.

2% sobre 61:840$985 — 1:360$500

2,5% sobre 19:454$000, já abatidos os juros de 475$000 — 97$500

Sellos dos 154 fls. e subsig.s 2 mil r.s — Pg 47$100 — 1:505$100

Transporte — 2:641$400

Transporte 2:564$410

Calculo para o pagamento do imposto da Terça
sobre 5:641$222, dos quatro Tenarões que lhes
são de custas Tenarões
10% sobre a quantia supra
$$$.

564$122
56$412 620$534 62

Custas e diversos. 3:251$944

Formiga 16 de Setembro de 1903
O Contador
Ferreira Almeida

Vista.

Aos onze dias do dito mes e anno nesta
cidade da Formiga em meu cartorio, faço
estes autos com vista ao Snr Collector.
Eu Amancio da Silva Rodarte, escrivão
o escrevi.

Vista

A conta está regularmente feita,
por isso nada tenho a oppor á mesma.
Formiga, 15 de Setembro de 1903.
O Collector J. A. Chaves

Guia.

Vai pagar as custas judiciarias, direitos
e sellos destes autos conforme a conta supra
extrato. Formiga 17 de Setembro de 1903.
Amancio da Silva Rodarte.

Formiga 17 de Setembro de 1903

ESTADO DE MINAS GERAES
CUSTAS JUDICIARIAS
5000 REIS
1000 REIS
10000 REIS
100 REIS
SECRETARIA DAS FINANCAS
200 REIS

Yuntada.

Logo junto a estes autos os talões que
que adiante se vem. Em Amancio da
Silva Rodarte escrivão escrevi.

Exmo Snr Dr Juiz de Direito.

Nas autas, diz o snr Francisco [illegible] me foi pedido, authorisação, no ser mr requerido. Termo 29 de [illegible] 1903.

Hilario Leite

Diz Hilaria da Silva Nogueira, viuva do fallecido Francisco Antonio Nogueira que no espolio do seu finado sogro Carlos José Nogueira, coube aos seus filhos menores e menores uma parte na casa da rua do Rosario n'esta cidade, e como fique esta parte encravado sem proveito para os orphãos, vem requerer a V Ex se digne conceder-lhe licença para vender a parte relativa aos menores, entrando o dinheiro para o cofre, ouvido o snr Promotor da Justiça, juntando-se esta aos autos do inventario.

Assim,

Pede deferimento.

E. R. M.

Hilaria da Silva Nogueira

Vista.

Logo eu faço com vista ao Snr Promotor da Justiça. Eu Armando da Silva Rodarte escrevi.

Vista.

É vista do que allega a peticionaria, não me opponho á venda requerida

Formiga 29 de Setembro de 1903. O Promotor da Justiça

Rodolpho Alvarenga

Data.

Logo pelo Snr Collector digo Promotor da Justiça me foram entregues estes autos com a resposta supra. Eu Armando da Silva Rodarte escrevi.

Juntada.

Aos dois dias do mez de Outubro do dito anno nesta cidade da Formiga em meu Cartorio junto a estes autos a petição que adiante se vê. Eu Armando da Silva Rodarte escrevi.

Juntada.

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil novecentos e tres nesta cidade da Formiga em meu cartorio junto a estes autos a petição que adiante se vê. Eu Armando da Silva Rodarte escrevi.

1904

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 41

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903

A folhas ..... do caderno de receita fica debitada ao collector José Antonio de Oliveira a importancia de um conto oitocentos e cinco outo quatro mil Rs 1:854$000 recebida de D. Maria Clara Nogueira e pertencente aos seus filhos orphams pelo imposto de sendo a Lindolpho Nogueira 893$500, a Tarcijo Nogueira 93.500, a Sebastião Nogueira 933.500, e a Alvira Nogueira 933.500, como emprestimo ao Estado a juros na forma da lei.

Collectoria Municipal de Formiga 2 de Outubro de 1903

O Collector, [illegible]

O Escrivão, João Gonçalves

180 B.

Exmo Snr Dr Juiz de Direito

Registr. Farmo [illegible] e. 10 de 1903. [illegible] Lima

Dizem os abaixo assignados, viuva e herdeiros maiores e puberes do Capm Carlos Jose Nogueira, que estando feita e transitada em julgado a respectiva partilha, na qual foram destribuidas apolices da divida publica pela viuva e herdeiros, torna-se necessario fazer-se a averbação das mesmas no Thesouro nacional. Pelo que a mesma viuva por si e como tutora de seus filhos menores puberes e impuberes, conjuntamente com os maiores e puberes, todos abaixo assignados, vem requerer que junta esta aos autos, se expeça requisitoria na forma da lei afim de que se realise a transferencia ou averbação das apolices de cada um, transcrevendo-se o conhecimento de estar pago o imposto de successão sobre esta parte da herança, tudo conforme constar dos autos.

P. P. de Deferimento

E R M

Maria Clara Nogueira

Como procuradora de Lindolpho Nogueira,
Dr Antonio Olympio Ribeiro de Souza.
Maria das Conceição Nogueira.

Olyntho Magalhães
Tarcizo Nogueira
Maria das Dôres Nogueira

Exmº Snr Dr Juiz de Direito.

Ouvido o Snr Promotor Publico e com
nada lhe posse a alvará
dido. Taubaté 12 de Dezembro de 1903.

Marcos Dutra

Dizem Hilaria da Silva Nogueira, como tutora nata de seus filhos impuberes Acindina Nogueira, Alice Nogueira, Alberico Carlos Nogueira, e Antonio Pedro Nogueira, e seus filhos impuberes Francisco Antonio Nogueira, Maria Castilda Nogueira, Elzira Amelia Nogueira e Narciso José Nogueira, abertura à assignados, que lhes cabendo no inventario e partilha de seu finado avô Carlos José Nogueira, uma apolice da divida publica, a qual se acha muito subdividido, por pertencer á oito herdeiros, acham conveniente vendel-a para evitarem as despezas para recebimentos dos juros tam insignificantes, destribuindo-se o dinheiro entres os maiores e recolhendo-se ao cofre dos orphãos o que aos menores pertencer. Por isso requerem a V. Exª se digne ouvir o Snr Dr Promotor da justiça e sendo este concorde, ordenar que se passe o competente alvará autorisando a venda da mesma apolice e transferencia a outro tudo na forma da lei: pelo que,

Junctos aos autos

P. deferimento

E. R. Mce.

Hilaria da Silva Nogueira
Francisco Antonio Nogueira.
Maria Cacilda Nogueira.
Elzira Amelia Nogueira.
Narcizio José Nogueira.

Concedo com o requerido; recolhendo-se ao cofre dos orphãos a parte dos menores.
Formiga, 12 de Dezembro de 1903.
José Maria Pereira da Silva.

Juntada

Aos treze dias do mez de Outubro de mil nove centos e seis, junto a estes autos o requerimento e certidão de que acima se faz menção, do que fiz este termo. Eu, José Cardoso de Almeida escrivão o escrevi.

~~Exm~~ Sr. Dr. Juiz de Direito

Visto a auto, passe-se a precatório pedido. Tomiga 12 de Outubro de 1906

Mauro Leite

Diz o abaixo assignado que no inventário de seu finado pae Carlos José Nogueira entrou para a collectoria desta Cidade como emprestimo no Estado a quantia de Rs 8:393$500 a juros de 5% ao anno no dia 2 de outubro de 1903 pertencente ao espolio, então menor; e como tenha attingido a maioridade conforme demonstra com o documento junto, vem respeitosamente pedir a V. Exª se digne passar precatória afim de immediatamente levantar o dinheiro e juros respectivos na importancia agora de Rs 10:276$649 juntando-se estas autos.

Assim,

E. de deferimento

E. R. Mcê

Ezyndolpho Nogueira

Certifico in fide parochi que no livro 1º de baptismos desta Matriz em meu poder, a fl 312, e que assim se acha, se encontra o seguinte: — Baptisei, solemnemente a Ludovico, nascido em 4 do corrente mez, filho legitimo do Capm Carlos José d'Aguiar e D. Maria Clara de Oliveira, sendo padrinhos o Dr. Antonio Hyppolito Pinto de Sousa e D. Henriqueta Augusta d'Aguiar. Arroiga 20 de Outubro de 1883. O Vº João Ho da S. Bodarte. — Nada mais.

Arroiga 9 de Outubro de 1906

(Assi) O Vº — João Ho da S. Bodarte.

Juntada

Aos dezesete dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e nove, em meu Cartorio fiz juntada a este autos a petição que adeante se segue, do que fiz este termo. Eu José da Silva Almeida, escrivão o subscrevi.

Exmo Snr Dr Juiz de Direito

Ja uma outra parte - de alvará para
Que requereu. Fazenda 18 de Fevº de
1909

Nada mais

Diz Tarcisio Nogueira, filho do finado Capitão Carlos José Nogueira, que tendo attingido a idade de 21 annos como se verifica dos autos do inventario de seu finado pai, precisa que V Exª mande passar alvará afim de ser eliminada a palavra - menor - da inscripção das apolices da divida publica de valor nominal de mil reis cada uma, sob numeros 473094 e 473095, que o supp.e houve por herança do dito seu pai Assim

E. de Ferreceto

E R Mce
Tarcisio Nogueira

Passei bem e alvará publicado.
Formiga 18 de Fevereiro de 1909
S. Almeida

Juntada

Aos dezaseis dias do mez de Maio do corrente anno, junto a estes autos a petição que adeante se segue do que fiz este termo. Eu Escrivão Silva Almeida, o escrevi.

Cidade N. 49

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1903 FOLHAS ____

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Formiga

Recebida do sr. Carlos José Nogueira

a quantia de rs. 1:000 correspondente a ~~1/1~~ 1/100:000 imposto territorial do corrente exercicio.

~~Multa rs.~~ ____

Collectoria de Formiga 2º

de Junho de 1903

O COLLECTOR, ____

O ESCRIVÃO, João Benjamin

ESTADO DE MINAS GERAES — SECRETARIA DAS FINANÇAS — SELLO 300 REIS

Cidade N. 50

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1903 FOLHAS ____

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Formiga

Recebida do sr. Carlos José Nogueira

a quantia de rs. 1:000 correspondente a ~~1/1~~ 1/100:000 imposto territorial do corrente exercicio.

~~Multa rs.~~ ____

Collectoria de Formiga 2º

de Junho de 1903

O COLLECTOR, ____

O ESCRIVÃO, João Benjamin

481

Cidade

N. 51

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1903 FOLHAS ____

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Formiga

Recebida do sr. Carlos José Nogueira

a quantia de rs. 1006 correspondente a ~~1%~~

100.000 imposto territorial do corrente exercicio.

~~Multa rs.~~ ____

Collectoria de Formiga 20

de Junho de 1903

O COLLECTOR, ____

O ESCRIVÃO, José Nogueira

Cidade

N. 52

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1903 FOLHAS ____

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Formiga

Recebida do sr. Carlos José Nogueira

a quantia de rs. 1.006 correspondente a ~~1%~~

20.000 imposto territorial do corrente exercicio.

~~Multa rs.~~ ____

Collectoria de Formiga 20

de Junho de 1903

O COLLECTOR, ____

O ESCRIVÃO, José Nogueira

182

Pary

N. 47

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1903 *FOLHAS* ____

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Tamanduá

Recebida do sr. Carlos José Nogueira

a quantia de rs. 15.000 *correspondente a* 1/1

5:000$000 *imposto territorial do corrente exercicio.*

Multa rs. 0

Collectoria de Tamanduá 2º

de Junho *de 1903*

O COLLECTOR, [illegible]

O ESCRIVÃO, João Baptista

cidade

N. 48

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1903 *FOLHAS* ____

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Tamanduá

Recebida do sr. Carlos José Nogueira

a quantia de rs. 1:000$ *correspondente a* 1/1

180$000 *imposto territorial do corrente exercicio.*

Multa rs. 0

Collectoria de Tamanduá 2º

de Junho *de 1903*

O COLLECTOR, [illegible]

O ESCRIVÃO, João Baptista

Cap.n Carlos Vogenäu

Fazenda do Lageado 183

N. 45

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1903 FOLHAS ____

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Formiga

Recebida do sr. Carlos José Nogueira Jorman
Serra Grande

a quantia de rs. 16$000 correspondente a ~~Alt~~

5:400$000 imposto territorial do corrente exercicio.

~~Multa rs.~~ ____

Collectoria de Formiga 2º

de Junho de 1903

O COLLECTOR, [signature]

O ESCRIVÃO, [signature]

ESTADO DE MINAS GERAES
SECRETARIA DAS FINANÇAS
SELLO
200
REIS

Guilamba N. 46

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1903 FOLHAS ____

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Formiga

Recebida do sr. Carlos José Nogueira

a quantia de rs. 30$480 correspondente a ~~Alt~~

10:160$000 imposto territorial do corrente exercicio.

~~Multa rs.~~ ____

Collectoria de Formiga 2º

de Junho de 1903

O COLLECTOR, [signature]

O ESCRIVÃO, [signature]

184

N. 100

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903

A folhas ..... do caderno de receita fica debitada ao Collector José Antonio de Castro Pêra a importancia de um conto trezentos e sessenta mil e quinhentos Rs. 1:236$819 1:238$681 1:360$500 recebida de D. Maria Clara Nogueira pelo imposto de Herança 2% e add. sobre ~~67:840$985~~ a importancia liquida aos seus filhos, enteados e netos herdeiros de seu finado pai e avô Carlos José Nogueira, fallecido em dia 30 de Dezembro de 1902

Collectoria Municipal de Januario, 17 de Setembro de 1903

O Collector, [illegible]

O Escrivão, João Despacio

185

N. 1

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903

A folhas ..... do caderno de receita fica debitada ao collector José Antonio de Souza a importancia de seis centos e vinte quatro mil e trezentos e trinta e quatro réis Rs. 564:122 $ 564$122 620$534 recebida de D. Maria Clara Siqueira pelo imposto de heranca 10% e add. sobre 1/4 de 5:641$222 importancia liquida que fallecido Augusto Siqueira e outros irmãos herdão de bens ficados pelos irmãos germanos João Luiz e Antonio, cuja herança se agora liquidada por fallecimento de um delles Cordos José Siqueira em 20 de Dezembro de 1902.

Collectoria Municipal de Ferreiros 17 de Setembro de 1903

O Collector, ...

O Escrivão, João Vespucio

186

2

Exercicio de 1903

Rs. 97$500

A fl. do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de noventa e sete mil e quinhentos rs recebida do Snr.ª D. Maria Clara Nogueira da taxa 0,5% sobre rs 19.467$000 valor de apolices da divida publica nacional que seus filhos e outros herdão de seu finado pai Carlos José Nogueira, fallecido em 30 de Dezembro de 1902 S. P.

Collectoria de Santarem, 17 de Setembro 1903

O Escrivão,

O Collector,

Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito.

Vas autos para ~~a~~ a arrematação pedida. Formiga 19 de Maio de 1904

Diz Jarcicio Augusto Nogueira, filho do fallecido Capitão Carlos José Nogueira que tendo completado 21 annos no dia 2 de fevereiro do corrente anno, e tendo entrado para a Collectoria desta Cidade como empregado ao Estado a quantia de Rs. 93$500 em 2 de Outubro de 1903 pertencente ao Supte. vem requerer a V. Exa. para, feita a conta dos juros, provar requisitoria a fim de Supte. receber a alludida quantia e juros vencidos, juntando-se ao auto. Assim,

E. de Jerimoabo

E. R. Mce.

Jarcicio Augusto Nogueira

Passei a requisitoria ordenada na presente petição, e foi expedida hoje. Formiga, 19 de Maio de 1904

Cesario José da Silva Almeida

Junta de

Aos nove dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e onze, junto a este auto a petição que a deante se segue, do que fiz este termo. Eu, da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

J. aos autos, proceda-se a liquidação.
Tomiga, 9-I-1911.
O Escrivão

Diz Maria Clara Nogueira, viuva, do capitão Cyrilo José Nogueira, lavradora, natural de Sam Pedro Sebastião José Nogueira, que tendo sido attingidos pela maior ruina e tendo dinheiro no Thesouro do Estado proveniente da herança, do mesmo fallecido, como consta dos autos do inventario em seguimento pelo Exmo. Snr. Juiz de Direito da primeira vara civel, e especial de Orphãos, ausente desta Comarca, afim de receber o dinheiro, juntando-se aos mesmos autos.

Pede que

E. R. de Deferimento

Tomiga, 11 de Janeiro de 1911

Maria Clara Nogueira

Guia

3 vos Ao Snr. Contador para proceder a liquidação. Torreiga 9 de Janeiro de 1911
O Escrivão, José da Silva Almeida

Illm.o Exm.o Snr.o Dr.o Juiz de Direito.

Não tendo a petição retro base para a liquidação dos juros por não ter verificado o vencimento ou arrecadamento, por isso o Supp.e pede a V.Ex.a ordenar o que for de

Justiça

Torreiga 9 de Janeiro de 1911.

O Contador José Balbino de Moraes Almeida

Recebimento

3 vos Aos dez dias do dito mez e anno, em meu Cartorio recebi estes autos com a promoção supra, do que fiz este termo. Eu José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Vista

3 vos Aos dezesete dias do dito mez e anno, fiz estes autos conclusos ao Meritissimo Snr. Doutor Juiz de Direito, do que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Vistos

Junto a folha o documento que prova ter attingido a maioridade seu filho Sebastião
Torreiga, 17-I-11. O Advog.

Data

Aos dezesete dias do dito mez e anno, em meu Zam
Cartorio recebi estes autos com o despacho
retro, do que fiz este termo. Eu, José da
Silva Almeida, escrivão que escrevi.

Certidão

Certifico e dou fé que sendo neste dia de 3.vo.
hoje intimei a Autora D. Maria Clara da Re
queima do despacho retro de que fiz sciente
te. Referido é isto dou fé. Formiga 20
de Janeiro de 911. O escrivão
José da Silva Almeida

Juntada

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro do corrente anno, em meu Cartorio junte a estes autos a petição que adiante se segue, do que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrevente o escrevi.

Exmº Srº Drº Juiz de Direito.

J., á conclusão -
Formiga, 28-I-11.
O Escrº

Diz Maria Clara Nogueira, mãi e tutora de seu filho Sebastião Nogueira, que este nasceu no dia 7 de setembro de 1889, em sua fazenda, no Município de Passos, sendo, portanto, completado 21 annos em Setembro do anno corrente. Foi baptisado na mesma fazenda e quando para ahi se mudaram, procurarão a respectiva certidão e não encontrarão o assento. Parece, que, o então Vigario de Passos, por ser filho fóra, o baptisado, esqueceu-se de fazer o assento.
E na falta de outra, mais a prova de edade que póde fornecer e que seja de validade para a N. Exª mandar justificar nos autos e passar o alvará.
Assim,

E. deferimento

E. R. Mce.

Formiga, 28 de Janeiro de 1911.
Maria Elava Nogueira

Conclusão

Aos vinte dias do dito mez e anno, faço estes autos conclusos ao M.M. D. Juiz de Direito, do que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Cl.ºs

Diga o Dr. P. de Justiça -

Torrinha, 30-I-11-

Rata

Em mesmo dia, mez e anno, em meu cartorio fiz estes autos conclusos ao Dr. Juiz de que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Vista

Faço vista ao Snr. Dr. Promotor de Justiça do que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Com vista ao Snr. Dr. P. de J.

Nada me oppondo ao que se requer. A peticionaria, porem, deve, na falta do assento de baptismo, provar a edade de seu filho por um dos meios admittidos em direito e que se acham enumerados a fls 36 do D.º Civil de Coelho da Rocha, isto é, por testemunhas, documentos ou presumpções. Não deve se acceitar tambem os documentos a que se refere Ferreira Vianna, letra a, ao §1.º do art. 1.º do dec. 181 de 24 de Janeiro de 1890,

isto é, despina de deitor, etc. Tudo, pois como peço, Sebastião Nogueira deitor, tenta juntar aos autos o título em publica forma do mesmo. Formiga, 30-1-11.

Manoel Fernando.

Data

Aos trinta e um dias do dito mez e anno, em meu Cartorio recebi estes autos com o despacho supra, do que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Cls.

Aos tres dias do dito mez e anno, faço estes autos com cargas ao Meritissimo Snr. Doutor Juiz de Direito, do que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Cls.

Provada a maioridade por qualquer dos meios apontados pelo Dr. Dr. Promotor de Justiça, vejam conclusos.

Formiga, 9-II-11.

O Juiz

Data

Em mesmo dia, mez e anno, em meu Cartorio recebi estes autos com o despacho supra, do que fiz este termo. Eu José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Certidão

Para fé intimar a Senhora D. Maria Clara d'Orqueira do despacho supra, de que ficou sciente. Que nada é mandado. Formiga, 10 de Fevereiro de 1911.

O Escrivão, José da Silva Almeida

Juntada

Aos quinze dias do dito mez e anno, em meu Cartorio junto a dita petição e certidão que adiante se segue. Do que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Escm.º Sr. (Dr. Juiz de Direito.

J. como requer.

Torreiga, 22-II-11.

O Adjunto

Diz Maria Clara Nogueira, que tendo requerido o levantamento de dinheiro nos cofres do Estado pertencente a seu filho e Interdito Sebastião C. Nogueira, ordenou N Exª que juntasse documento que provasse o estado do mesmo seu filho, pelo que vem oferecer a certidão que a esta acompanha e pede a N Exª se digne mandar contar e passar o requisitoria, juntando-se esta, vai nesto.

Assim,

P. deferimento.

E. R. Mce

Torreiga 21 de Fevereiro de 1911.

Maria C. Clara Nogueira

José da Silva Almeida, primeiro tabellião nesta Comarca da Formiga, etc.

Certifico e dou fé que revendo em meu Cartorio o livro de inscripção dos eleitores deste Concelho que o Dr. Adão Sebastião Nogueira, residente nesta Cidade, alistou-se eleitor como gente e com annos de idade, completos, filho legitimo de Carlos Gomes Nogueira. Conforme é verdade. Formiga, 21 de Fevereiro de 1911. Em fé da verdade

O 1º Tabellião, José da Silva Almeida

Guia

Ao Snr. Contador para passar a 2ª via a Exgª Sucessão das Fazendas e Agua Fresca. Formiga 22 de Fevereiro de 1911. O Escrivão José da Silva Almeida

Liquidação.

Entrou para a Collectoria do
Estado, pertencente ao Orphão Sebastião
Nogueira, em 2 de Outubro de 1913.
Fabão Nº 41. folhas 13. A 433$500
Juros de 2 de Out.º de 1913 até
2 de Fevereiro de 1914. 17 am 4 m. 18 dias, 6 % a.ª 16$033
Liquido 593$533

Conta

Ao Escrivão Silva Almeida

Juiz (a) 1 vez: Cert.ª de fls 8 vs: Tg$ 4$200 Rs 13$200
Ao Contador: Cert.ª 15 vs: Juros 4$800 Rs 5$300
Sellos e pagou de 4 fls. 1 vs 03. 1$200
Somma 20$700

Formiga 22 de Fevereiro de 1914

O Contador Miranda Almeida

Recebimento.

Em mesmo dia, mez e anno me
foram dadas estas contas para
o que fiz este termo. Eu José da
Silva Almeida, escrivão as escrevi

Formiga 22 de Fevereiro de 1914.

José da Silva Almeida

Expedi-se a Requisitoria nesta data. Formiga, 26 de Setembro de 1911

Silva Almeida

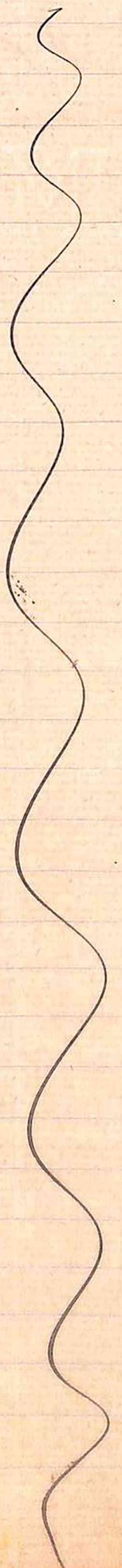

Juntada

309 Aos cinco dias do mez de Junho do Corrente anno, em meu Cartorio fiz juntar estes autos a petição que adiante se segue. Do que fiz este termo. Eu, José da Silveira Almeida, escrivão o escrevi.

Venha nos autos com o parecer do Sr. Dr. P. de Justiça — Formiga, 3-VI-11 — 193

Declaro que os requerentes estão quites com a Fazenda Estadual. Formiga 5 de junho de 1911 Collectoria Fiscal Segunda

Exmo Snr Dr. Juiz de Direito.

Diz Maria Clara Nogueira, mae e tutora de Alzira Clara Nogueira menor impubere, que esta tem por herança paterna uma sorte de terra em commum no logar chamado Cachoeirinha e Lagôa Secca deste districto, no valor de 2:024$000, parte esta de que não tira resultado algum, convindo por isso vendel-a para dar o dinheiro o destino legal. E como a hasta publica nenhuma vantagem traz e antes acarreta despesas, pretende a supplicante conjunctamente com a dita sua filha e tutelada, licença para venda particular por preço superior ao da avaliação, para o que requerem que ouvido o Dr. Promotor da justiça e convindo elle, se passe alvará de licença para o fim exposto, juntando-se esta aos autos.

P. P. deferimento.

E. R. M.

Formiga, 6 de Junho de 1921
Maria Clara Nogueira.
Alzira Clara Nogueira.

Vista

307 Edviges, et Laça Com Vista ao Snr. Doutor Promotor de Justiça, do que fiz este termo. Eu, José da Silveira Almeida, escrivão escrivi.

Com V.ta ao Snr. Dr. P. de Justiça.

De acordo com o que se requer, nos termos em que se requer, podendo o producto da venda ser recolhido á C. Economica Estadual, com a clausula de se nos retirar com a necessaria licença.

Formiga, 8-6-21.

Manoel Secundo.

Data

Em mesmo dia, mez e anno, em meu Cartorio fui eu escrivão abaixo assignado, e lhe dei o seguinte termo de que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Cls.

E logo, os fiz conclusos ao Meritissimo Snr. Dr. Juiz de Direito do que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

Cls.

Defiro a petição de accordo com o parecer do Dr. P. de Justiça - O E. passe o alvará em que deverá constar que a venda não pode ser por preço inferior a avaliação.

Formiga, 6-VI-11-

Oliveira

Data

Em mesmo dia, mez e anno, em meu Cartorio fui eu escrivão abaixo assignado, e lhe dei o seguinte termo despacho supra, do que fiz este termo. Eu, José da Silva Almeida, escrivão o escrevi.

De accordo com o despacho supra e em seu cumprimento passei hoje o alvará.

Era ut supra

L. Almeida

Junta de
Elogio, Junta de estos autos adelante
que la de ante fe de que de que fiz
este termo. Ten Gosé de Cuba
da, de que certifico

195-
S. Almeida

Alvará

O Doutor Otávio Cavalcante de Albuquerque, Juiz de Direito desta Comarca da Formiga, etc.

Por bem deste meu Alvará, em Lei por mim assignado, dou de licença a D. Maria Clara Nogueira, tutora de sua filha menor Isabel Alzira Clara Nogueira, para vender pelo maior preço que obtiver sobre a avaliação uma sorte de terras em commum nos lugares denominados "Cachoeirinha e Lagoa Secca" deste Districto, pertencente a dita sua filha que houve por herança de seu finado Pai - Capm. Carlos José Nogueira, no valor de cinco contos e quinze e quatro mil reis - Rs. 5:024$000. Pagas as custas e sello do presente Alvará, pelo que deverá ser entregue o producto liquido a Caixa Economica Estadual, o que não poderá ser feito sem a mesma dita licença deste Juizo. Dada e passada nesta Cidade da Formiga aos sete dias do mez de Junho de 1911. Eu José da Silva Almeida escrivão o escrevi.

Otávio Cavalcante de Albuquerque

Almeida

7$500
1$000
14$500

Junta de

Aos dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e dezoito, junto a estas cautas a petição e certidão que adeante se seguem. Eu José da Silva Almeida, escrivão deste.

136

Exmo Snr Dr Juiz de Direito.

J, como requer
Torreiga, 6-11-18

Diz Sebastião Nogueira, negociante, casado, residente nesta cidade, que, por morte de seu pae Carlos José Nogueira, couberam em herança ao supplicante duas apolices da divida publica da União, no valor nominal de um conto de reis cada uma. Como o supplicante, já maior, com 26 annos de edade, como prova com o documento junto, tenha necessidade de alienar aquelles titulos, averbados em seu nome, vem requerer a V. Exca lhe seja concedida autorização para aquella venda, ordenando V. Exca seja, para aquelle fim, expedido o respectivo alvará de licença. P. juntada e deferimento.

Sebastião Nogueira

Manoel Secundo — advogado.

José Eugenio escrivão Victalicio
de Paz do Registro Civil no dis-
tricto da Formiga, na forma
da lei. &.

Certifico que revendo
os archivos do Registro Civil a elle
em cargo no livro n.º 6.º dos assentos dos ca-
samentos, á folhas 3 verso e 4 consta
o termo do theor seguinte: N.º 75.
Aos cinco dias do mez de Julho de
mil novecentos e onze nesta Cidade
da Formiga, Estado de Minas Geraes,
á uma hora da tarde, em casa de
residencia do Cidadão Francisco Cor-
rêa da Costa; ahi presente o Cida-
dão Antonio José Barbosa, terceiro
Juiz de Paz no exercicio do primei-
ro Juiz de paz, e no impedimento
deste servindo de Juiz dos casa-
mentos Civis, Comigo escrivão do seu
cargo abaixo nomeado, perante as
testimunhas: Lindolpho Nogueira e
Olyntho Pedro da Silva e Francisco
Corrêa Junior, recebeu-se em ma-
trimonio: Sebastião Nogueira e Do-
na Lina Rosa Corrêa, ambos natu-
raes e residentes nesta Cidade, el-
le solteiro, lavrador, com dezoito annos
de idade, filho legitimo de Carlos
José Nogueira e de Dona Maria
Clara Nogueira, ambos fallecidos
nesta Cidade, onde esta é residente,
ella solteira, serviços domesticos, com

quinze annos de idade, filha legi-
tima de Francisco Correia da Costa
e de Dona Maria Rita de Oliveira, esta
fallecida nesta Cidade, onde aquelle
é residente. Em presença do qual, eu
José Eugenio escrivão Nicolaisio de
Paz e do Registro Civil, lavrei este
acto em que todos assignarão depois
de lhes ser lido e acharem conforme.
Antonio José Barbosa, Sebastião No-
gueira, Lina Rosa Correia Alcantara
Pedro da Silva, com trinta e dous an-
nos de idade negociante residen-
te nesta Cidade, Rudolpho Nogueira
com vinte e sete annos de idade lau-
tista, residente nesta cidade; Fran-
cisco Correia Junior, com vinte e tres
annos de idade empregado no Co-
mercio, residente nesta Cidade Ber-
nardino Nogueira, Pe. João da Matta
Rodarte, José da Fonseca e Silva, Luiz
Antonio Borges, e Alcino Correia Borges.
Era o que continha o dito termo, assi
me transcripto o geral bem e fiel
mente para aqui o copiei, do que
dou fé. Formiga 3 de Setembro 1918.
O Escrivão José Eugenio

195

Passei o Alvará ordena-
do na petição junta.
Rio 6 de Março de

Conclusão

Elogo os Autos conclusos ao Meritissimo Doutor Juiz de Direito. Eu Amancio da Silva Rodante, escrevi.

Vistos &. Julgo por sentença a partilha a fls. para que produza todos os seus effeitos legaes em fórma de direito e para esse fim interponho minha autoridade e decreto judicial, e mando que se observe e cumpra como nella se contem e declara. Pagas as custas. Pro-rata. P. I. Registre-se e intime-se. Tarrafas 18 de Setembro de 1903.

J. Maria de Mauro Dias

Publicação.

Aos dezoito dias do mez de Setembro do dito anno, nesta cidade da Tarrafas em meu cartorio, por parte do Meritissimo Doutor Juiz de Direito me foram entregues estes autos com a sentença supra que mandou se cumprisse e guardasse como nella se contem e declara, e para constar faço publicar, do que fiz este termo. Eu Amancio da Silva Rodante, escrivão o escrevi.

Cer-

Certidão.

Dou fé intimar a todos os interessados de-
gens em seus procuradores, abem dos in
o Sñr Promotor da Justiça da sentença
retro, do que fiz. Sam todos bem scientes.
Formiga, 19 de Setembro de 1903.

Amancio da Silva Rodarte.

Juntada.

300 Aos vinte e nove dias do dito mes e anno pres-
ta cidade da Formiga em meu cartorio
junto a estes autos a petição que adian-
te se ve. Eu Amancio da Silva Rodarte
escrevi.